



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA  
COMARCA DE LISBOA OESTE

---

# SÚMULA TEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS

---

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste,

Maria Adelaide Domingues dos Santos  
(Procuradora-Geral Adjunta)



## Nota introdutória

Numa Comarca de grande dimensão e enorme mobilidade de magistrados entendemos por bem fazer uma pequena Súmula de Ordens de Serviço e Despachos que possam de uma forma fácil ser transmitidos aos Senhores Magistrados e que ajudem na sua inserção na Comarca. São aqui incluídos documentos que permitem perceber, nas diferentes áreas, a Estrutura da Comarca, que se pretende manter.

Espero que vos seja útil.

Sintra, 12 de junho de 2024.

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste,

Maria Adelaide Domingues dos Santos  
(Procuradora Geral-Adjunta)



# ÍNDICE

ÍNDICE .....	3
1. PROPOSTA DE OBJETIVOS PROCESSUAIS DA COMARCA - <i>Para 2024</i> .....	5
2. MEDIDAS DE DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO .....	41
I. DESPACHO N.º 8/2018/COORD .....	42
II. DESPACHO N.º 12 /2020/COORD .....	45
III. ORDEM DE SERVIÇO N.º 10/2022/COORD .....	51
IV. ORDEM DE SERVIÇO N.º 19/2022/COORD .....	61
3. DIAP DA COMARCA DE LISBOA OESTE - ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS INTERNOS ....	66
I. ORDEM DE SERVIÇO N.º 8/2020/COORD .....	68
II. DESPACHO N.º 8/ 2021/COORD .....	71
III. DESPACHO N.º 5/2021/COORD .....	76
IV. DESPACHO N.º 4/2021/COORD .....	79
V. DESPACHO N.º 3/2022/COORD .....	82
VI. ORDEM DE SERVIÇO N.º 31/2022/COORD - <i>Processos de natureza urgente e em segredo de justiça</i> .....	85
VII. ORDEM DE SERVIÇO N.º 32/2022/COORD - <i>Prazos do inquérito e cumprimento do disposto no artigo 276.º CPP</i> .....	88
VIII. ORDEM DE SERVIÇO N.º 40/2022/COORD .....	91
IX. ORDEM DE SERVIÇO N.º 11/2023 COORD .....	95
X. ORDEM DE SERVIÇO N.º 23/2023/COORD .....	97
I - ANEXO - DESPACHO N.º 6/2021/COORD .....	98
XI. ORDEM DE SERVIÇO N.º 24/2023/COORD .....	103
II - ANEXO - DESPACHO N.º 6/2019/COORD .....	105
XII. ORDEM DE SERVIÇO N.º 25/2023/COORD .....	108
XIII. ORDEM DE SERVIÇO N.º 35/2023/COORD - <i>Distribuição de Serviço - DIAP</i> .....	127
XIV. ORDEM DE SERVIÇO N.º 3/2024/COORD - <i>Crimes contra a natureza e o ambiente - Concentração no DIAP de Sintra dos processos de toda a Comarca</i> .....	145
XV. ORDEM DE SERVIÇO N.º 4/2024/COORD - <i>Crimes praticados por e contra agentes de autoridade - Concentração no DIAP de Oeiras e num único magistrado</i> .....	148



3- ÁREA CÍVEL .....	150
I. ORDEM DE SERVIÇO N.º 31/2023/COORD .....	151
4- ÁREA CRIMINAL .....	162
I. ORDEM DE SERVIÇO N.º 34/2023/COORD - Distribuição de Serviço - área criminal...	163
II. ORDEM DE SERVIÇO N.º 5/2024/COORD .....	172
III - ANEXO - MAPA CONTROLE DE DETENÇÕES NA VD.....	174
IV - ANEXO - MAPA DE COMUNICAÇÃO DE ABSOLVIÇÕES.....	175
III. ORDEM DE SERVIÇO 13/2024 COORD - <i>Articulação entre a fase de inquérito e as fases subsequentes de instrução e julgamento</i> .....	178
5- ÁREA DE FAMÍLIA E MENORES .....	181
I. ORDEM DE SERVIÇO N.º 33/2023/COORD - <i>Distribuição de Serviço - área família e menores</i> .....	182
II. PROVIMENTO N.º 2/FM/2023 .....	194
6- ÁREA LABORAL .....	200
I. ORDEM DE SERVIÇO N.º 32/2023/COORD - <i>Distribuição de Serviço - área laboral</i> ....	201
II. ATA REUNIÃO - TRABALHO .....	208
III. ACTA DE REUNIÃO DE TRABALHO - COMÉRCIO E TRABALHO .....	212

# PROPOSTA DE OBJETIVOS PROCESSUAIS

## 2024

### PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA OESTE

*A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da  
Comarca*

*Maria Adelaide Domingues dos Santos*

*(Procuradora Geral Adjunta)*

**Maria  
Santos**

Assinado de forma  
digital por Maria  
Santos  
Dados: 2024.03.15  
14:21:39 Z

*Sintra  
15 de março de 2024*



## I-INTRODUÇÃO

No contexto das competências próprias do Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca, consta a elaboração de proposta para os objetivos processuais da comarca, bem como determinar os planos de ação e medidas setoriais a implementar na comarca Lisboa Oeste para o ano de 2024.

Os objetivos, nos termos do n.º 3 do artigo 91.º da Lei n.º 62/2013, **devem ser proporcionais aos meios e recursos humanos disponíveis** - magistrados e oficiais de justiça-, tendo por referência, designadamente, o número de processos findos e o tempo de duração dos processos, *tendo em conta*, entre outros fatores, ***os recursos humanos e os meios afetos ao funcionamento da comarca***, por referência aos valores de referência processual estabelecidos.

Ora, da mera leitura deste artigo, importa, desde logo, referir **três vetores** como **condicionadores da qualidade na ação e de toda a atividade judiciária** desenvolvida em 2023, que se refletiram necessariamente nos níveis de produtividade, nos desequilíbrios funcionais do serviço e nas pendências processuais e que continuam presentes e têm que ser tidos em conta para a fixação de objetivos para o ano de 2024:

- ✓ **O gravíssimo deficit de Funcionários da Comarca**, quer nas 18 seções do DIAP, quer nas unidades de apoio aos Procuradores da República, claramente desajustado para o elevado volume de serviço entrado e movimentado e que não tem parado de aumentar;

Os níveis de rutura foram em 2023 e mantêm-se cada vez mais preocupantes. Até 15 de Setembro de 2023 estiverem colocados 135 OJ e em falta **48** nos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa Oeste; Em 15 de Setembro, com o movimento foram 156 os OJ colocados, reduzindo o deficit para **27**; Destes, 6 saíram neste último trimestre para comissões de serviço, o que reduz o nº de funcionários a 150; 9 foram afetos à SEIVD, o que reduz o nº para 141; se contabilizarmos as baixas médicas, o nº de funcionários, efetivamente em funções na Comarca no final do ano de 2023 era de **128** OJ, estando **55** em falta, atingindo níveis inoportáveis, com previsíveis riscos de descontrolo de situações



urgentes, sem que se vislumbre perspectiva de reforço dos quadros da comarca tao deficitários, não obstante os esforços nesse sentido.

Em consequência dessa falta, eram **82.628** os atos mais relevantes por cumprir a 4.1.2024; a 1 de Março de 2024 eram **88.484** os atos mais relevantes por cumprir e o défice de funcionários aumentara para **58**.

Isto não obstante a persistência de reuniões e memorandos da Gestão da Comarca que veio a dar origem à abertura de 2 destacamentos extraordinários para Sintra e Cascais, por parte da DGAJ, o último em Fevereiro de 2024, sem que se tenha logrado o preenchimento de qualquer lugar, não obstante o próprio Ministério da Justiça reconhecer a “rutura” dos Tribunais de Sintra e Cascais, no caso do Ministério Público, com especial ênfase em Cascais.

- ✓ O enorme **deficit de magistrados** colocados na comarca de Lisboa Oeste face ao quadro legal estabelecido-De um Quadro de 114 a 117 Magistrados estiveram ao serviço **96** Magistrados e 4 Magistrados do Quadro Complementar;
- ✓ A expressiva e elevada realidade processual e de litigância criminal, civil, trabalho e de família e menores da Comarca de Lisboa Oeste e **os aumentos muito significativos de processos entrados, designadamente no DIAP da Comarca e na Área Cível e da Família e Menores e na área do Trabalho da Comarca.**
- A **persistente insuficiência/deficiência de instrumentos informáticos** adequados ao desenvolvimento da atividade do Ministério Público.

Ora, os vetores supra referidos e, não obstante, o que consideramos terem sido excelentes resultados do ano de 2023 atento aos mesmos vetores, ***não é possível comprometermos com a fixação de objetivos quantitativos no que toca à redução de pendências, comprometendo-nos sim com objetivos qualitativos,*** numa linha de continuidade e avanço em relação ao ano transato.

Comprometemo-nos com:

- ✓ A continuação do esforço pelo **reforço de funcionários e magistrados;**
- ✓ **A melhoria da Acessibilidade do cidadão aos serviços de justiça na área do Ministério Público** (continuando a reforçar a integral digitalização de todos os processos, potenciando a que possam ser consultáveis pelos cidadãos (*se não estiverem em segredo de justiça ou for determinado que se mantenham fora da*



*esfera pública*); e potenciar a faculdade do cidadão poder ter a possibilidade de pedir certidões por via eletrónica também para estes processos);

- ✓ **A Melhoria da qualidade da informação prestada ao cidadão** (com atendimento centralizado e registado no sistema *Citius* e com disponibilização no site da Comarca dos dias de atendimento e de informação relevante; e pugna-se e defende-se pelo desenvolvimento em 2024 da possibilidade de facultar ao cidadão um canal de atendimento virtual, (balcão virtual para a área da justiça) desenvolvendo mecanismo de disponibilização de formulários para preenchimento do cidadão com apoio de funcionários);
- ✓ **O Reforço da gestão da atividade processual nos serviços do MP** (Continuar a pugnar no sentido da desmaterialização, para melhor potenciar o enorme esforço que tem sido a digitalização e, para facilitar o trabalho na secretaria, possibilitando aos funcionários fazer mais no mesmo tempo);
- ✓ **O Reforço das interfaces com OPC e com entidades externas** ( Continuar a pugnar para que todos os Órgãos de Polícia Criminal remetam aos Tribunais, exclusivamente por via eletrónica, todo o expediente que se destine à tramitação processual, e a receber no mesmo sistema todas as comunicações que os Tribunais lhes enviem no âmbito da tramitação processual. Para além de maior rapidez nas comunicações (com redução do tempo gasto na tramitação processual) facilita-se o trabalho tanto nas secretarias no envio e receção e digitalização de expediente, a par da redução enorme de custos em papel, toner e portes de correio. Continuar com os contactos com as Câmaras (RCO e Execuções) para envio de expediente integralmente digitalizado (RCO e Execuções); o mesmo com outras entidades);
- ✓ **Um Melhor Desempenho** - Resultante dos pontos anteriormente focados e com disseminação de técnicas de gestão de recursos humanos e de gestão processual e com uma Coordenação aberta e motivadora para todos os que aqui desempenham funções.

Por último, cumpre referir que, os objetivos devem ser “negociados” como defendem grande parte dos autores que se debruçam sobre a gestão de recursos humanos. Este compromisso foi assumido pela Coordenação. E, após reuniões várias com a Exma. Sra. Diretora do DIAP, e Dirigentes e Coordenadores, foi elaborada pelos mesmos, proposta de objetivos em função das respetivas áreas, partilhadas de seguida com todos os



magistrados, cujas opiniões foram tidas em conta, sendo este documento um mero repositório, dos contributos assim obtidos.<sup>1</sup>

## II-OBJETIVOS PARA A COORDENAÇÃO

### 1. Qualidade na ação: áreas prioritárias

- a) **Continuar a acompanhar e a monitorizar a atividade desempenhada pelos magistrados do Ministério Público** promovendo e agilizando os contatos informais, a articulação entre as diversas áreas e realizando reuniões e emitindo orientações, com vista à uniformização de procedimentos, à difusão de boas práticas e à melhoria da atuação dos magistrados da comarca nas suas várias vertentes e na relação com as diversas entidades e cidadãos.
- b) **Continuação da dinamização de uma rede de intervenção integrada no âmbito da violência doméstica e de género**, particularmente nos núcleos de Cascais e Oeiras, envolvendo como parceiros a GNR, PSP, DGRSP, Segurança Social, APAV, AMCV e outras entidades externas como as CPCJ, entidades da área da saúde e municípios, com intervenção especializada e reforçada do Espaço de Intervenção e de Assessoria no Combate à Violência da Comarca de Lisboa Oeste - Espaço IACV.
- c) **Continuação da articulação e cooperação funcional com a estrutura SEIVD-Sintra** do DIAP Regional de Lisboa.
- d) **Continuação da dinamização de uma rede de intervenção integrada no âmbito da violência interpessoal**, contra menores e pessoas particularmente vulneráveis apoiada nos gabinetes que integram o Espaço de Intervenção e de Assessoria no Combate à Violência da Comarca de Lisboa Oeste - Espaço IACV; agora também com uma psicóloga permanente no núcleo de Cascais.
- e) **Participar ativamente nas reuniões do Conselho de Gestão e do Conselho Consultivo**, contribuindo para a melhoria da atuação destes órgãos e pugnando sempre pela defesa dos interesses do Ministério Público, exarando em ata as

<sup>1</sup> O capítulo do Diap é da autoria da Dra. Carmen Ferreira, o capítulo dos Juízos Criminais é da autoria da Dra. Filipa Mendes, o capítulo dos Juízos Cíveis, é da autoria da Dra. Marília Sala, o capítulo do Juízo de Comércio é da autoria do Dr. Paulo Gonçalves, o capítulo da Família é da autoria da Dra. Sonia Pinela e o capítulo do Trabalho, da autoria da Dra. Ana Catarina Carvalho, o que se exara e louva.



suas posições.

f) **Continuar a promover a coordenação e a articulação entre as várias jurisdições** e a intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais, através das seguintes práticas:

- i. Realização de reuniões e contactos regulares com a Diretora do DIAP, as coordenações das secções do DIAP, e com os magistrados do MP em funções no juízo de instrução criminal, tendo em vista identificar os fundamentos das decisões de não pronúncia, bem como as decisões absolutórias e respetivos fundamentos, com vista ao apuramento de possíveis lacunas na investigação que para elas tenham concorrido;
- ii. Monitorizar e avaliar a articulação entre os magistrados do MP em funções nos juízos Centrais de Família e Menores e os magistrados do MP em funções nos juízos locais, nomeadamente no que respeita ao atendimento ao público e ao recebimento e encaminhamento de expediente;
- iii. Monitorizar e avaliar a implementação dos procedimentos de articulação estabelecidos entre os magistrados do MP em funções nas jurisdições cível e do comércio com os magistrados que exercem funções área penal;
- iv. Monitorizar e avaliar a implementação dos procedimentos de articulação estabelecidos, entre os magistrados do MP em funções no DIAP e os magistrados do MP em funções na área de família e menores;
- v. Monitorizar e avaliar a implementação dos procedimentos de articulação estabelecidos as entre as várias fases do processo penal - inquérito, instrução e julgamento.
- vi. **Continuar o processo de digitalização e desmaterialização dos processos da titularidade do Ministério Público** em todas as áreas de intervenção da comarca Lisboa Oeste, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções, e de tornar mais eficiente e racional a utilização dos recursos humanos disponíveis e escassos e, por outro, mais do que nunca, a concretização simultânea da possibilidade de recurso à tramitação processual eletrónica, à utilização das comunicações eletrónica nos atos processuais, no atendimento ao cidadão e no recurso ao teletrabalho para o cumprimento dos objetivos estratégicos e processuais a que o



funcionamento dos serviço do Ministério Público na comarca está vinculado.

## **2. Qualidade Organizacional**

- a) Continuar a contribuir para a **dinamização da página da comarca**, com conteúdos que esclareçam o cidadão relativamente às funções e atividade do Ministério Público.
- b) Articulação entre os vários magistrados com vista a **harmonizar, motivar, agilizar e uniformizar procedimentos de atuação**.



### III-OBJETIVOS DO DIAP DA COMARCA

No âmbito da investigação criminal, a cargo do DIAP da comarca, e analisados os dados estatísticos referentes ao ano de 2023, cumpre registar as notas mais relevantes que condicionaram os objetivos processuais fixados:

- ✓ Reportando-nos ao elevadíssimo volume processual da comarca, importa salientar que, no ano judicial de 2023, foram registados 40.340 novos processos de inquérito nas diversas secções do D.I.A.P., aos quais acresceram os 21.372 que transitaram do ano anterior, gerando um movimento global de **61.712 inquéritos** no período em apreço- o que se traduziu num aumento de inquéritos entrados de 8,97% em relação ao ano de 2022 e de 13,2% em relação ao ano de 2021; sendo que, o aumento de pendência foi de 6,9% , inferior aos entrados;
- ✓ A perpetuação, sem fim à vista, da situação recorrente de gravíssima escassez de recursos humanos na comarca, constituiu e continua a constituir um importantíssimo fator de destabilização e entropia do serviço que muito condicionou os resultados obtidos no âmbito da ação penal na generalidade dos núcleos da comarca;
- ✓ A ampliação da carga processual obtida por essa via no âmbito das secções de processos, com inúmeros despachos interlocutórios e finais por cumprir, constitui um importante sinal da gravidade da situação e do entorpecimento que representa para a decisão de mérito em tempo útil e para a realização tempestiva da justiça, numa área tão sensível e importante como é a da ação penal.
- ✓ Relativamente à aplicação das formas especiais do processo e dos institutos de diversão e consensualização, e não obstante os referidos constrangimentos, foi atingido um índice global de 58,32%, próximo da meta dos 60%, ainda que ligeiramente inferior ao valor alcançado em 2022, objetivo que importa prosseguir.

Dadas as razões apontadas, que aqui se não podiam deixar de representar, e conhecido que é o estado de quase rutura dos serviços por falta de funcionários de apoio à atuação do Ministério Público, particularmente na ação penal e, com particular ênfase, no núcleo do DIAP de Cascais, não é possível comprometermo-nos com a fixação de objetivos quantitativos no que toca à redução de pendências, sendo que, em 2023, a taxa de resolução atingiu o índice global de 96,34%, valor esse



que, quando confrontado com as dificuldades vindas de referir, não pode deixar de ser visto como um resultado meritório.

Pelas mesmíssimas razões, não nos é possível aspirar a melhores resultados no que toca aos atrasos verificados no cumprimento de despachos pelas unidades de processos enquanto não se concretizar, em tal âmbito, um urgente e efetivo reforço do quadro de funcionários, em ordem a evitar o previsível colapso dos serviços.

Neste difícil e exigente contexto de trabalho e em consonância com o que vem sendo implementado na comarca de Lisboa Oeste, erigimos, como linhas diretrizes da comarca, os seguintes **objetivos processuais para 2024:**

- a) **Continuar a reduzir a pendência dos inquéritos antigos**, ou seja, dos registados no ano de 2021 e anteriores - sendo aqui de relembrar que o esforço efetuado em cada núcleo para erradicar as pendências dos inquéritos mais antigos refletiu uma descida assinalável em 2023, cfr. análise espelhada no relatório anual).
- b) **Continuar a assegurar a diminuição dos processos pendentes há mais de 8 meses**, sendo que, em 31.12.2023, o número de processos registados há mais de oito meses, correspondia a 46,58% daqueles, valor ainda assim inferior ao verificado no ano transato em que eram 46,90% os processos nessas condições, embora distante dos 30% que se definiu como meta;
- c) **Erradicar a existência de inquéritos a aguardar despacho de magistrado há mais de 30 dias;**
- d) **Incrementar a utilização das formas especiais de processo e dos designados institutos de diversão/consensualização** na resolução dos casos de pequena e média criminalidade, tendo como meta o índice de 60% relativamente ao universo de processos em que se considerou existirem indícios bastantes para o exercício da ação penal;
- e) **Exercer a direção efetiva do inquérito, designadamente, nos crimes de investigação prioritária:**
  - i. **Definindo o objeto do inquérito e a estratégia de investigação e de gestão processual** e planificando e acompanhando, de forma próxima e



atuante, a investigação quando delegada em OPC ou na Unidade de processos;

ii. **Conformando a atuação policial**, sempre que possível e desejável, aquando do despacho de delegação de competências, mediante discriminação dos atos de inquérito a realizar em prazo razoável e pedindo sempre informação ao OPC competente, no âmbito do pedido de prorrogação do prazo para a investigação, sobre as diligências realizadas e a realizar e o tempo estimado para a ultimateção da investigação.

iii. **Conduzindo pessoalmente as investigações mais delicadas**, com maior impacto social, político ou mediático e/ou onde importe assegurar a tutela efetiva dos direitos das vítimas particularmente vulneráveis e os mais importantes bens jurídicos protegidos com a incriminação, no que se remete expressamente para o cumprimento escrupuloso do determinado na Diretiva nº 1/2023/PGR, de 02.11, e designadamente, para os seguintes segmentos de criminalidade:

- ponto I. A, (i) a (v) [**crimes contra a vida e integridade física, sobretudo os praticados por agentes de autoridade**];
- ponto I. C 1., (i) a (viii) [**crime de violência doméstica**];
- ponto 2., (i) a (v) [**homicídio em contexto de violência doméstica**];
- ponto D, (i) a (iv) [**crimes praticados contra vítimas especialmente vulneráveis**];
- ponto E, (i) a (vii) [**cibercriminalidade**];
- ponto F, (i) a (v) [**tráfico de estupefacientes, tráfico de armas e crimes praticados de forma organizada ou em contexto de violência grupal**];
- ponto G, (i) a (viii) [**tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal**];
- ponto H, (i) a (vii) [**crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual**];
- ponto I, (i) a (x) [**corrupção e criminalidade conexa**];
- ponto J, (i) a (iv) [**crimes fiscais, contra a Segurança Social e contra o sistema de saúde**];
- ponto L, (i) a (iii) [**criminalidade em ambiente escolar e em serviços de saúde**];



- ponto K, (i) a (vii) [crime de incêndio florestal e crimes contra a natureza e o ambiente];
- iv. **Incrementando a presidência das diligências de tomada de declarações por magistrado nos casos mais relevantes**, nomeadamente, quando estão em causa a defesa dos interesses de vítimas particularmente vulneráveis, para que possam ser consideradas na audiência de julgamento nos casos previstos no art.º 356º, nºs 3 e 4, do CPP.
- v. **Rastreamento dos trâmites processuais dos inquéritos sem cumprimento da Secção há mais de 30 dias**, especialmente dos mais antigos, e alertando para a necessidade de execução das diligências neles determinadas;
- vi. **Anotando e controlando o prazo prescricional aplicável** e os factos interruptivos e/ou suspensivos da prescrição e **declarando a natureza urgente do processo quando o termo da prescrição ocorra em menos de 1 ano** - art.º 103º, nº 2, al. c), do CPP;
- vii. **Deduzindo pedido de reparação da vítima, previsto no art.º 82º-A, do CPP**, aquando da prolação de despacho de acusação, sempre que a vítima não tenha deduzido pedido de indemnização e estejam em causa especiais exigências que demandem a sua protecção, seja pela grandeza e natureza pessoal do bem jurídico tutelado pela incriminação seja pela particular vulnerabilidade da vítima, no enquadramento dado pelo art.º 67º, nº 1, alíneas a) e b), do CPP.
- viii. **Intensificando o uso dos mecanismos do confisco**, seja na vertente da perda clássica seja no âmbito da perda alargada de bens, em vista do combate eficaz da criminalidade reditícia, grave e violenta, com particular destaque para a criminalidade organizada e económico-financeira, aquando da dedução de acusação, sempre que reunidos estejam os respetivos pressupostos - artigos 109º a 111º, do CP e art.º 7º e ss da lei nº 5/2002, de 11.01.
- ix. **Solicitando a intervenção do GRA e do GAB**, nos casos previstos nos artigos 4º e 11º da Lei nº 45/2011, de 24/06.
- x. **Sinalizando os inquéritos que se encontram sujeitos a segredo de justiça e com acesso reservado**, conforme Ordens de Serviço nº31/2022/COORD e 11/2023/COORD, em vigor.



- xi. **Cumprindo o preceituado no artigo 276º do CPP**, conforme Ordem de Serviço nº 32/2022/COORD, em vigor.
  - xii. **Controlando os prazos da suspensão provisória do processo e melhorando a qualidade jurídica e técnica das decisões relativas à suspensão provisória do processo**, promovendo a adequação e proporcionalidade das injunções aplicadas face ao crime em causa e assegurar o correto preenchimento da base de dados da suspensão provisória do processo.
  - xiii. **Dando destino aos objetos apreendidos em inquérito**, assim que se mostrem reunidas as condições para tal e, pelo menos, no despacho que declara encerrado o inquérito, determinar a sua restituição ou promover a declaração de perda a favor do Estado, consoante as exigências do caso.
  - xiv. **Realizando, por videoconferência, as diligências de inquirição de residentes noutra município ou no estrangeiro**, sempre que exista equipamento adequado para tal e o magistrado repute importante a imediação, obviando ao uso de deprecadas e rogatórias que possam ser ultrapassadas por essa via.
  - xv. **Utilizando o correio eletrónico como instrumento privilegiado de recolha célere de prova** nas comunicações a estabelecer com testemunhas/vítimas e advogados.
- f) **Prosseguir com o esforço de digitalização dos processos** como fator de operacionalidade e de agilização processual nas várias fases processuais e contributo para a transição digital como um dos instrumentos essenciais para o bom funcionamento do sistema de justiça.
- g) **Continuar a assegurar a pronta divulgação, através do portal da comarca, da atividade do Ministério Público** com maior projeção ao nível da proteção dos valores comunitários.

## **1. Qualidade na ação: áreas prioritárias**

### **1.1. Privilegiar a especialização em curso**

1. Concentração dos inquéritos relativos a crimes de corrupção e criminalidade conexa de toda a comarca nas 3ª e 5ª secções do núcleo do DIAP de Sintra, potenciando a implementação de metodologias próprias,

**Comarca de Lisboa Oeste - Procuradoria da República - Coordenação**

Palácio da Justiça - Av. General Mário Firmino Miguel, n.º 2 - 2714-556 Sintra  
Telefone: 219 100 500 - Fax: 211 545 155 - Mail: [sintra.ministeriopublico@tribunais.org.pt](mailto:sintra.ministeriopublico@tribunais.org.pt)



para uma maior e melhor capacidade de combate a este tipo de criminalidade mais insidiosa e perniciosa.

2. Concentração da especialização do fenómeno da cibercriminalidade nos núcleos do DIAP de Sintra, Amadora e Cascais.
3. Concentração da investigação da criminalidade grave e violenta e do tráfico de estupefacientes nos núcleos do DIAP de Sintra e Amadora.
4. Concentração dos inquéritos relativos a crimes cometidos por e contra agentes de autoridade nas secções de Sintra e Cascais, ficando aqui a cargo de um só magistrado, conforme determinação da Ordem de Serviço nº 4/2024/COORD.
5. Manutenção da especialização ao nível da investigação dos crimes de violência doméstica nos núcleos de Cascais e Oeiras e dos crimes de natureza sexual contra menores/incapazes, nos núcleos onde tal se revelou possível: Sintra, Amadora, Cascais e Oeiras, bem como ao nível do tratamento do expediente relativo a detidos pelos mesmos crimes.
6. Concentração da investigação relativa a crimes de incêndio florestal e a crimes contra a natureza e o ambiente de toda a comarca num só magistrado, medida implementada no início do corrente ano através da OS nº 3/2024/COORD.
7. Concentração da criminalidade de massa e de tratamento simplificado ou automatizado nos núcleos do DIAP de Sintra, Amadora e Cascais.
8. Monitorização da qualidade de ação e dos constrangimentos nas secções especializadas do DIAP, nos diferentes núcleos da comarca, nomeadamente nas secções de violência doméstica dos núcleos de Cascais e Oeiras, estimulando o recurso à assessoria técnica proporcionada pelo Espaço de Intervenção no Combate à Violência da Comarca de Lisboa Oeste - Espaço IACV e pelos Gabinetes de Apoio aos Magistrados do Ministério Público na área da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa.
9. Reforço de uma estreita articulação entre as secções de violência doméstica dos núcleos de Cascais e Oeiras e as jurisdições criminal e de família e menores.
10. Continuação da participação nas ações das redes de parceiros na área da violência doméstica existentes nos municípios de Cascais e Oeiras,



mantendo uma observação permanente quanto a estas áreas, particularmente na fase de julgamento, quanto aos municípios de Sintra, Amadora e Mafra, sob a alçada da SEIVD de Sintra.

11. Incremento de uma estreita articulação entre o Ministério Público da ação penal e o Ministério Público junto da jurisdição criminal, nas fases de instrução e julgamento, acautelando todas as possibilidades de recurso.

#### **1.2. Proteção das vítimas**

1. Presidir à inquirição urgente das vítimas especialmente vulneráveis, sobretudo quando sejam menores, ou diligenciar pela tomada urgente de declarações para memória futura, a fim de assegurar eficazmente a produção de prova e de evitar, tanto quanto possível for, a sua revitimização.
2. Consolidação dos procedimentos de articulação estabelecidos entre o Ministério Público no DIAP e o Ministério Público na jurisdição de família e menores, através de contactos informais e reuniões periódicas, respeitantes à intercomunicabilidade de informação relevante entre processos daquelas duas jurisdições que envolvam o mesmo menor (inquérito crime, inquérito tutelar educativo, processo de promoção e proteção, regulação das responsabilidades parentais ou outro processo tutelar cível).
3. Aprofundamento da articulação e rede de contactos com os OPC e com as entidades que na comunidade fornecem apoio à vítima.

#### **1.3. Articulação com Órgãos de Polícia Criminal e outras entidades**

1. Reuniões periódicas com os diversos OPC, tendo em vista a partilha de informação, identificação de constrangimentos e/ou dificuldades e articulação de procedimentos, envolvendo os magistrados coordenadores/dirigentes das diferentes jurisdições, em especial DIAP, Criminal e Família e Menores, à semelhança do que vem ocorrendo, designadamente no ano transato, conforme exarado em atas.
2. Estabelecimento de formas de agilização nos contatos entre os magistrados do Ministério Público e os OPC e entre os magistrados do Ministério Público e outras entidades cuja área de intervenção incida em substratos factuais e domínios conexos com os da investigação criminal.



3. Articulação com a DGRSP na área da suspensão provisória do processo e da vigilância eletrónica.

**1.4. Visão integrada da intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais e instâncias**

1. Melhorar e organizar procedimentos de ligação entre as fases de inquérito, instrução e julgamento (incluindo o recurso) com a realização de reuniões periódicas entre os magistrados do DIAP, dos Juízos Criminais e dos Juízos de Instrução Criminal, à semelhança do que ocorreu em 2023, conforme exarado em ata.
2. Consolidar os procedimentos de articulação entre as fases do processo penal em 1ª instância, designadamente quanto à identificação dos fundamentos das decisões de não pronúncia/decisões absolutórias e o apuramento de eventuais falhas na investigação que para elas tenham concorrido.
3. Criar espaços de partilha de informação e articulação de procedimentos com os magistrados dos Juízos de Família e Menores, Comércio, Cível e do Trabalho e, bem assim, da jurisdição administrativa, sempre que tal se justifique.



## IV-OBJETIVOS PARA A ÁREA CRIMINAL

### 1. Instrução Criminal

#### 1.1. Qualidade na ação:

- a) Colaboração com o tribunal na descoberta da verdade e na realização do direito.
- b) Exercer de forma mais completa possível a representação do Ministério Público na fase de instrução, através da presença efetiva nas diligências, segundo critérios de estrita objetividade e legalidade, nomeadamente através da sustentação das acusações e da interposição de recursos, no âmbito das funções atribuídas ao Ministério Público na secção de instrução criminal.
- c) Incrementar a aplicação do instituto da suspensão provisória do processo, desde que verificados os necessários pressupostos legais, sempre que tal se mostre adequado à boa realização da justiça.
- d) Registrar na base de dados da suspensão provisória do processo existente no SIMP, os despachos que a apliquem em fase de instrução e proceder à atualização do registo através da inserção do despacho subsequente ao da suspensão.
- e) Controlar o prazo máximo da duração da prisão preventiva e da medida de obrigação de permanência na habitação.

#### 1.2. Visão integrada da intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais e Juízos:

- a) **Registrar e reportar hierarquicamente as decisões de não pronúncia**, relativamente a crimes puníveis com pena de prisão superior a 5 anos, ao crime de violência doméstica e ao crime de maus tratos, sempre que o Ministério Público concorde com a decisão e não pretenda interpor recurso, indicando de forma sucinta as razões de concordância com a decisão judicial (já implementado pela Ordem de Serviço 13/2004/COORD de 6 de março).
- b) **Articulação com os magistrados titulares do inquérito**, devendo, em caso de despacho de não pronúncia, diligenciar pela imediata comunicação ao titular do inquérito que deduziu a acusação, com a informação que não vai interpor recurso, por forma a assegurar a possibilidade de recurso ao titular do inquérito.



- c) Articulação com os magistrados titulares do inquérito no que respeita aos fundamentos dos despachos proferidos em sede de instrução, nas situações referidas em a) supra, com o objetivo de identificar constrangimentos e fragilidades e de partilhar boas práticas.
- d) **Reuniões** entre as direções do DIAP, da instrução criminal e das Procuradorias dos Juízos Criminais tendo em vista identificar os fundamentos das decisões de não pronúncia/decisões absolutórias e o apuramento de eventuais falhas na investigação que para elas tenham concorrido; e
- e) Articulação com os magistrados titulares do inquérito no que respeita ao controlo dos prazos das medidas de coação, na fase de transmissão do processo do DIAP para o Juízo de instrução criminal.

## 2. Juízos Centrais, Locais e Pequena Criminalidade

### 2.1. Qualidade na ação

- a) Incentivar dos procedimentos de **articulação dos juízos criminais com as secções do DIAP**, quer através de reuniões alargadas quer de contactos informais, com o objetivo de identificar e ultrapassar constrangimentos e fragilidades e de partilhar boas práticas;
- b) Sensibilizar os magistrados do DIAP para incremento da **presidência das diligências** nos casos mais relevantes, para que possam ser consideradas na audiência de julgamento; e o incremento das declarações para memória futura, com vista a evitar o processo de revitimização;
- c) Análise e **controlo do nível de condenações/absoluções** e identificação das dificuldades eventualmente derivadas de estratégias de investigação ou fragilidades da acusação.
- d) Registrar e reportar hierarquicamente as decisões de absolvição, relativamente a crimes puníveis com pena de prisão superior a 5 anos, ao crime de violência doméstica e ao crime de maus tratos, sempre que o Ministério Público concorde com a decisão e não pretenda interpor recurso, indicando de forma sucinta as razões de concordância com a decisão judicial.
- e) **Sinalizar os processos mais relevantes** (pela gravidade do crime ou pela repercussão social/mediática do caso) a reportar hierarquicamente, para monitorização de vicissitudes processuais e análise do impacto das decisões com maior relevância.



f) Promover e desenvolver boas práticas relativas à divulgação de notas de imprensa sobre a criminalidade relevante na comarca.

2.2. **Visão integrada da intervenção do MP nas diferentes fases processuais e instâncias**

a) Continuação da sensibilização no sentido de se privilegiar o uso do mecanismo a que alude o art.º 16.º n.º 3 do CPP.

b) Continuação da sensibilização dos magistrados para uso intensivo do processo abreviado;

c) Continuação da sensibilização dos magistrados do DIAP para **incremento da presidência das diligências** nos casos mais relevantes, para que possam ser consideradas na audiência de julgamento.

d) Continuação da sensibilização dos magistrados do DIAP para o **incremento das declarações para memória futura** com vista a evitar a revitimização da pessoa ofendida, sempre que tal se justifique, independentemente da idade e do tipo de crime.

e) Articulação entre os magistrados do Ministério Público da fase de julgamento com os que se encontram colocados na fase de investigação, de forma a permitir um melhor desempenho funcional em audiência de julgamento, nomeadamente através do acompanhamento/apoio na fase de julgamento do Magistrado que deduziu a acusação, em processos de elevada complexidade/gravidade;

f) Articulação com os magistrados titulares do inquérito no que respeita aos fundamentos dos despachos proferidos em sede de julgamento, com o objetivo de identificar constrangimentos e fragilidades e partilhar boas práticas.

g) Articulação com os magistrados titulares do inquérito, devendo, em caso de decisão de absolvição, diligenciar pela imediata comunicação ao titular do inquérito que deduziu a acusação, com a informação que não vai interpor recurso, por forma a assegurar a possibilidade de recurso ao titular do inquérito (Já implementado pela Ordem de Serviço 13/2004/COORD de 6 de março).

h) **Reuniões** entre as direções do DIAP, da instrução criminal e das Procuradorias dos Juízos Criminais tendo em vista identificar os fundamentos das decisões de não pronúncia/decisões absolutórias e apuramento de eventuais falhas na



investigação que para elas tenham concorrido;

- i) Articulação com os magistrados que exercem funções no DIAP e na secção de instrução criminal no que respeita ao controlo dos prazos das medidas de coacção, na fase de transmissão do processo de uma fase processual para outra;
- j) Articulação entre os magistrados do Ministério Público da fase de julgamento com os que se encontram colocados na fase de investigação, de forma a permitir um melhor desempenho funcional em audiência de julgamento, nomeadamente através do acompanhamento/apoio na fase de julgamento, em processos de elevada complexidade/gravidade, como os crimes de corrupção e económico financeiros, designadamente, do Magistrado que deduziu a acusação.

### 2.3. Valorização da intervenção em julgamento

- a) Dar continuidade, junto dos magistrados do Ministério Público, ao estímulo e valorização da intervenção do Ministério Público em julgamento, num objetivo de dignificar a atuação desta magistratura e da justiça em geral;
- b) Controlo dos prazos das medidas de coacção na fase de julgamento e antes do trânsito da decisão judicial.
- c) Análise da decisão judicial e controlo dos prazos para a interposição de recurso pelo Ministério Público ou dos prazos para apresentação de resposta a recurso interposto.
- d) Registrar, para tratamento estatístico, os recursos interpostos pelo Ministério Público e as respostas apresentadas.
- e) Análise periódica do número de absolvições e condenações em primeira instância e avaliação das causas mais frequentes no que respeita às absolvições.
- f) Análise das decisões proferidas em sede de recurso e avaliação das causas das absolvições.
- g) Articulação com os magistrados titulares do inquérito no que respeita aos fundamentos dos despachos proferidos nas situações referidas em e) e f) supra, com o objetivo de identificar constrangimentos e fragilidades e partilhar boas práticas.
- h) Promover a liquidação e execução da pena logo que reunidos os respetivos pressupostos;



- i) Promover o destino a dar aos objetos apreendidos nos autos logo que tal se revele viável.

#### 2.4. Recurso de impugnação e processo de contraordenação

Deverá dar-se rigoroso cumprimento às determinações contidas nas Diretivas da PGR n.º 3/2021, de 15-09-2021, e n.º 4/2021, de 23.09.2021.

#### 2.5. Lei de Saúde Mental

Dar continuidade ao digno e eficaz desempenho funcional do Ministério Público no âmbito da Lei de Saúde mental - Lei n.º 35/2023, de 21 de julho.

## V-OBJETIVOS PARA A ÁREA CÍVEL - COMÉRCIO - EXECUÇÕES

### 1. Juízo Central e Local Cível

A atividade do Ministério Público na jurisdição cível desenvolve-se no âmbito da representação do Estado e dos incapazes e quando litiga em nome próprio em representação dos interesses coletivos que lhe estão conferidos no Estatuto do Ministério Público.

Assim, a atividade do Ministério Público nesta jurisdição está, em grande medida, dependente do andamento dos processos judiciais onde tem intervenção, mas de que não tem a respetiva condução, pelo que, o estabelecimento de objetivos processuais, no que respeita ao numero de processos findos e duração dos mesmos, conforme dispõe o art.º 91.º n. 3 da Lei 62/2013, não é passível de ser definido.

Mas as funções do Ministério Público não se esgotam na representação em juízo, competindo-lhe a tramitação dos Dossier Administrativos, de que tem a direção efetiva, pelo que, nesta área de intervenção, podem ser definidos objetivos, não olvidando que o despacho da Sr.ª PGR de 23 de Setembro de 2021 fixou como áreas prioritárias para o triénio 2022- 2024 a **defesa dos adultos vulneráveis**.

A representação destas pessoas pelo Ministério Público, no âmbito da ação de **maior acompanhado**, assume especial importância, exigindo uma **intervenção rápida, muitas vezes, com prévia articulação das diversas entidades e instituições** nas áreas da proteção social e da saúde mental.



Nesta matéria continua a registar-se um numero significativo de pedidos de instauração de ações de maior acompanhado, por parte de familiares, de unidades hospitalares, instituições de acolhimento e Segurança Social.

São duas as principais razões para esses pedidos:

- ✓ Um número muito elevado de pessoas idosas, com deterioração cognitiva ou em situação de desproteção social, com escassos recursos económicos e sem apoio familiar, que necessitam de cuidados médicos, e que muitas vezes permanecem nas unidades hospitalares apenas por razões sociais, por ausência ou desconhecimento de familiares que lhes assegurem a necessária assistência ou por escassez de vagas em instituições da Segurança Social;
- ✓ Regime jurídico do “Estatuto de Cuidador Informal” e do regime jurídico que instituiu a “Prestação Social para a Inclusão”, que fazem depender, em certos casos, a atribuição dos respetivos subsídios, da prova, junto dos organismos da Segurança Social, da interposição da ação de maior acompanhado, que faz que dependa, em certos casos, a atribuição do subsídio, da prova, junto dos organismos da Segurança Social, da interposição da ação de maior acompanhado.

A natureza urgente destes processos e as questões de desproteção social que lhe estão associadas, exigem, por parte do Ministério Público uma **intervenção rápida e uma colaboração próxima com diversas entidades e instituições** nas áreas de apoio social e da saúde mental; A rapidez na tramitação destes processos nem sempre é alcançada como seria desejável, por serem muitas as situações em que se desconhecem familiares ou pessoas idóneas para o exercício do cargo de acompanhante, não tendo a Segurança Social capacidade nem meios humanos para indicar quem possa desempenhar tal cargo, sendo que a sua indicação é imprescindível para a instauração da ação de maior acompanhado.

- Pelas razões supra apontadas, e tendo em conta que, no ano de 2023, ocorreu um aumento da pendência das ações cíveis com intervenção principal do Ministério Público em **22,73%**, devido ao aumento de processos de maior acompanhado entrados, não vislumbramos, também nesta área, propor objetivos quantitativos, isto é, de redução de pendências.
- Assim, **propõe-se para o ano de 2024, na área cível**, manter os objetivos processuais estabelecidos para 2023, nos seguintes termos:



- ✓ Avaliar e **monitorizar**, periodicamente, **as situações que motivaram o pedido de intervenção do Ministério Público, para efeitos de propositura de ação de maior acompanhado;**
- ✓ Continuar a **melhorar a simplificação de procedimentos** nos processos que visam a instauração de ação de maior acompanhado, com vista a uma resposta útil e atempada;
- ✓ **Continuar a melhorar a articulação com as entidades que intervêm na área da proteção social e de saúde mental** das pessoas passíveis de intervenção do Ministério Público no âmbito do regime de maior acompanhado, no sentido de que todas as sinalizações reportadas ao Ministério Público disponham de informação clínica / relatório médico completo do beneficiário que ateste que o mesmo padece de doença que o impede de exercer plena, pessoal e conscientemente os seus direitos e deveres , em que medida essa doença o impossibilita de realizar as atividades diárias, e indiquem pessoa idónea para exercer a função de acompanhante, em caso de desconhecimento de familiares ou indisponibilidade dos mesmos;
- ✓ **Estabelecer contacto com os organismos dirigentes da Segurança Social** no sentido de confirmar quais os elementos de prova que estão a ser exigidos aos beneficiários do regime de prestação social para inclusão e aos requerentes de do estatuto de cuidador informal;
- ✓ **Articulação com as demais jurisdições** no sentido de que sejam reportadas todas as situações passíveis de intervenção no âmbito do regime de maior acompanhado;
- ✓ Realização de **reuniões periódicas entre os magistrados** do Ministério Público que exercem funções nesta jurisdição, com vista ao debate das várias questões e constrangimentos existentes, á melhoria da atuação funcional e eventualmente à uniformidade de procedimentos, através de instrumentos hierárquicos;
- ✓ **Avaliar a possibilidade de serem celebrados protocolos com instituições sociais**, visando a criação de uma bolsa de acompanhantes;
- ✓ Continuar a adotar-se os parâmetros de organização e articulação com os diversos organismos do Estado, tal como tem vindo a ser feito;
- ✓ **Melhorar a articulação com a Autoridade Tributária**, nos casos em que esta entidade solicita a intervenção do Ministério Público para a propositura de ações judiciais, para defesa dos interesses patrimoniais do Estado.



## 2. Juízo De Comércio

Tendo em conta os excelentes resultados no Juízo de Comércio da Comarca (descida de 6183 processos de insolvência para 4.834) processos de insolvência, e mantendo-se o n.º de funcionários e MMP nesta área, e não descurando as vastas competências que o MP detém, que os prazos são sempre muito curtos e exigem disciplina cuidada, propõe-se, para 2024:

- ✓ **Continuar a descida da pendência** nos processos de insolvência;
- ✓ No âmbito da propositura de ações de insolvência em representação dos trabalhadores, considerar a especial urgência resultante dos prazos de prescrição dos créditos e de acionamento do Fundo de Garantia Salarial pelo trabalhador;
- ✓ **Melhorar a articulação com o MP junto dos juízos de trabalho**, procurando nestes, colaboração para a correta reclamação dos créditos dos trabalhadores e realçando que só após a declaração de insolvência transitada opera a inutilidade superveniente do processo laboral, sendo certo que, tratando-se de PER não se susta o processo laboral declarativo nem executivo;
- ✓ **Proceder às reclamações dos créditos da AT e dos trabalhadores com a maior urgência**, evitando a aproximação do *terminus* dos prazos dos 30 dias (insolvências) e 20 dias (PER e PEAP);
- ✓ Agendar imediatamente a data em que o Sr. Administrador de Insolvência (insolvências) ou o Administrador Provisório (PER e PEAP) têm o dever legal de apresentar a lista do art.º 129º ou dos art.º 17º-D nº 3 ou 22º-D nº 3 do CIRE, a fim de verificar se foi junta aos autos, pois só se a lista não for junta no prazo é que a jurisprudência é unânime sobre a contagem de prazo para a impugnação (10 e 5 dias) começar após notificação do MP;
- ✓ Atentar no prazo curto de requerimento de incidente de qualificação da insolvência, analisando as informações do relatório do art.º 155º do CIRE e propondo a abertura do referido incidente sempre que se justifique;
- ✓ Para uniformização das pendências de DA's, propõe-se que se pondere o seu arquivamento (quando não haja circunstâncias que o desaconselhem) após a sentença de graduação de créditos, porque a partir daí a intervenção do MP é direta no processo judicial, mas apenas quando não haja trabalhadores



patrocinados pelo MP, caso em que o arquivamento só deverá ocorrer após o rateio final ou recebimento do capital reclamado.

- ✓ O arquivamento dos DA's também se justifica após despacho de encerramento da insolvência por insuficiência da massa insolvente ou início do período de cessão.

### 3. Juízo de Execuções

#### 3.1. Áreas prioritárias

- ✓ Identificação de todos os fatores internos e externos de constrangimentos e dificuldades na atuação do MP, enquanto representante da AT, na dedução das reclamações de créditos.
- ✓ Continuar a **melhorar a agilização na articulação entre a Autoridade Tributaria e o Ministério Público**, pugnando por uma maior racionalização dos recursos económicos do Estado, implementando-se boas práticas nos termos seguintes:
  - ✓ Todas as certidões fiscais remetidas ao MP para efeitos de reclamação de créditos devem vir acompanhadas do auto de penhora;
  - ✓ Não devem ser remetidas certidões fiscais que certifiquem a não existência de dívidas;
  - ✓ Sempre que se certifiquem créditos provenientes de IMI ou IMT a certidão fiscal deve discriminar o imóvel a que tais créditos se referem;
  - ✓ A remessa das certidões fiscais ao serviço do MP deve ser feita com a antecedência mínima de 7 dias antes do termo do prazo para reclamar créditos;
  - ✓ Deve ser ponderada pela AT a vantagem/ utilidade na dedução da reclamação de créditos, em face do valor em dívida, só devendo ser remetidas ao MP as certidões fiscais, caso a AT conclua ser de reclamar créditos.

#### 3.2. Qualidade da ação: Articulação da intervenção entre as diversas jurisdições

- ✓ Realização de reuniões periódicas entre os magistrados da área cível com vista à articulação de procedimentos e do atendimento ao público.
- ✓ **Sensibilização dos magistrados para a necessidade de comunicação ao DIAP de todas as situações que integrem em simultâneo a prática de ilícitos**



**criminais e cível** (a saber no domínio dos delitos ambientais, proteção de direitos de idosos e de incapazes);

### 3.3. Articulação com outras entidades

- ✓ Privilegiar os contatos informais e reuniões quando exista relevância prática na sua concretização.
- ✓ Realização de reuniões com a Autoridade Tributária, a CAAJ, a fim de permitir o esclarecimento de questões pendentes (a nível do comércio, execuções e cível).

### 3.4. Atendimento ao público de qualidade

- ✓ Disponibilidade dos magistrados do Ministério Público da área cível, comércio e execuções para o atendimento, em horário pré-definido, ou em caso de urgência, no imediato.

### 3.5. Simplificação E clareza da intervenção do Ministério Público

- ✓ Promover e organizar uma melhor articulação com a entidade estatal respetiva, no âmbito da intervenção nas ações do Contencioso do Estado.
- ✓ Informar/comunicar ao departamento de Estado competente as decisões que forem tomadas nas ações do Contencioso do Estado.

## VI-OBJETIVOS PARA A ÁREA DE FAMÍLIA E MENORES

A atividade dos Juízos de Família e Menores encontra-se, atenta a sua natureza, profundamente relacionada com o contexto social e económico em que os mesmos se encontram inseridos.

Pelo exposto, **no estabelecimento dos objetivos para o ano de 2024**, na Jurisdição de Família e Crianças da Comarca de Lisboa Oeste foi considerado, em primeira linha, o **impacto da crise económica e social vivenciada nos últimos anos**, que se tem revelado, com enorme expressividade, nomeadamente:

- ✓ no agravamento de comportamentos violentos e tensões nos agregados familiares;
- ✓ no agravamento da ausência de frequência escolar das crianças e jovens;
- ✓ no aumento de situações de carência económica dos agregados (com o



consequente aumento de situações de falta de habitação condigna e de cuidados adequados com a saúde integral, com a alimentação, vestuário e higiene);

- ✓ no aumento de situações de falta de supervisão parental (relacionada, nomeadamente, com acrescidas exigências ao nível de horários e responsabilidades laborais dos progenitores das crianças e jovens, para fazer face às referidas situações de carência económica);
- ✓ no aumento de situações de monoparentalidade e de parentalidade exercida à distância;
- ✓ no aumento de situações de crianças sem paternidade registada;
- ✓ no aumento de situações de imigração sem retaguarda familiar, nem apoio a uma adequada integração;
- ✓ no aumento de situações de problemas de saúde mental em crianças, jovens e elementos adultos do agregado;
- ✓ no agravamento dos comportamentos desviantes juvenis, com aumento de comportamentos auto-lesivos e de agressividade interpares;
- ✓ na escassez de meios existentes para promover a protecção de crianças e jovens, no primeiro e no segundo níveis de intervenção;
- ✓ na insuficiência de CAFAP's, Casas e Famílias de Acolhimento e Centros Educativos para fazer face às demandas do Tribunal;
- ✓ no consequente aumento dos processos registados da competência do Ministério Público, especialmente no que respeita à protecção de crianças e jovens, à intervenção tutelar cível e à intervenção tutelar educativa.

Com igual expressividade, **o elevado deficit de magistrados** (especialmente evidente nos núcleos de Cascais e da Amadora) **e, mais evidente ainda, de funcionários/técnicos de justiça** na comarca de Lisboa Oeste, que revela uma preocupante expressividade na área de Família e Menores, especialmente se se atentar na natureza urgente e vital da respetiva intervenção.

A área de Família e Crianças será sempre uma área em que a natureza dos objetivos processuais se manterá porquanto, na sua maioria, são transversais e essenciais à realização de uma intervenção que nunca se esgota nos seus destinatários e na novidade da intervenção.



Assim mantêm-se absolutamente pertinentes os objetivos processuais propostos para o ano de 2023, os quais deverão ser novamente adotados para o ano de 2024, **considerando-se inadequada a fixação de objetivos quantitativos, face às *supra* referidas considerações e ao elevado número de entradas de processos próprios do Ministério Público, ocorrida em 2023** (Note-se, a título de exemplo que, em 2023, deram entrada, na Procuradoria de Família e Menores de Lisboa Oeste, 986 Inquéritos Tutelares Educativos e foram registados 2430 Processos Administrativos, 1328 dos quais referentes a Processos de Promoção e Proteção, sem que tal implicasse um aumento do número de Magistrados e Funcionários em exercício de funções).

**1. Adoção de uma intervenção baseada no conceito de Justiça Amiga das Crianças, que promova o integral cumprimento dos seus direitos**

- a) Divulgar os direitos das crianças e dos jovens junto da Comunidade Jurídica e da Sociedade;
- b) Desenvolver materiais informativos sobre os direitos das crianças e dos jovens, para distribuição na Comarca de Lisboa Oeste;
- c) Desenvolver campanhas de sensibilização sobre a importância da Justiça Amiga das Crianças;
- d) Desenvolver e participar em programas de prevenção de situações de risco;
- e) Assegurar que a opinião das crianças e jovens seja considerada em todos os processos que lhes digam respeito, criando metodologias que permitam que as crianças possam expressar as suas opiniões de forma segura e adaptada à sua idade e características pessoais;
- f) Adaptar espaços físicos, na Comarca de Lisboa Oeste, para torná-los mais adequados às crianças e jovens;
- g) **Garantir a privacidade e a segurança das crianças e jovens** em todas as suas intervenções na Comarca de Lisboa Oeste e proteger os seus dados pessoais;
- h) **Prosseguir o superior interesse da criança e do jovem**, adotando, em cada caso, a solução que se revelar mais adequada e conveniente e pugnar pela sua aplicação em tempo útil;
- i) **Priorizar a deteção e intervenção precoce** em situações de perigo para crianças e jovens;
- j) **Requerer, de forma célere, a abertura de processos judiciais de promoção**



- e **proteção**, adotando, se necessário, procedimentos ágeis com vista à recolha dos elementos necessários à propositura de ação;
- k) **Requerer, de forma célere, a instauração de processos tutelares cíveis;**
  - l) **Promover uma célere definição do projeto de vida das crianças institucionalizadas**, nomeadamente mediante o encaminhamento para a adoção ou o apadrinhamento civil;
  - m) Promover uma célere definição de um projeto de vida alternativo em caso de inviabilidade do projeto de adoção;
  - n) **Investigar e decidir, com celeridade, os inquéritos tutelares educativos;**
  - o) Determinar a aplicação do instituto da suspensão nos inquéritos tutelares educativos, sempre que os respetivos requisitos legais se mostrarem verificados e tal for adequado e suficiente para a educação do jovem para o direito;
  - p) Considerar a aplicação de medidas cautelares, em sede de inquérito tutelar educativo, nos casos em que tal se mostre adequado às exigências preventivas ou processuais que o caso requerer e proporcionais à gravidade do facto e às medidas tutelares aplicáveis;
  - q) Tramitar e decidir com celeridade os processos especiais regulados pelo Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de Outubro;
  - r) Incentivar a formação contínua dos magistrados do Ministério Público da Comarca de Lisboa Oeste, no âmbito da temática da Justiça Amiga das Crianças;
  - s) Promover Workshops e Seminários sobre boas práticas no âmbito de uma Justiça Amiga das Crianças;
  - t) Garantir atenção especial a crianças com necessidades especiais e adaptar os métodos de oitiva e de participação de acordo com as mesmas;
  - u) Promover a minimização da institucionalização de crianças e jovens, de acordo com os princípios da Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens e da Convenção sobre os Direitos das Crianças;

## **2. Articulação da intervenção entre as diversas jurisdições e entre a Procuradoria e o Juízo de Família e Menores**

- a) Reforçar a articulação entre os Magistrados da Jurisdição de Família e Crianças com os Magistrados da jurisdição criminal - DIAP, SEIVD, Juízos de Instrução

**Comarca de Lisboa Oeste - Procuradoria da República - Coordenação**

Palácio da Justiça - Av. General Mário Firmino Miguel, n.º 2 - 2714-556 Sintra  
Telefone: 219 100 500 - Fax: 211 545 155 - Mail: [sintra.ministeriopublico@tribunais.org.pt](mailto:sintra.ministeriopublico@tribunais.org.pt)



Criminal, Juízos Locais Criminais e Juízos Centrais Criminais - com vista à partilha de elementos entre os processos de natureza diversa e à adoção de decisões congruentes entre si;

- b) Reforçar a articulação entre os diversos tipos de processos relativos à mesma criança e/ou com estão conexos, privilegiando o conhecimento da criança e o seu contexto bio-psico-social;

### **3. Articulação com órgãos de polícia criminal e outras entidades**

- a) Manter e melhorar a articulação com a EMAT, NIJ, DGRSP, Autoridades Policiais, Equipas Técnicas das Casas de Acolhimento e dos Centros Educativos, fazendo reuniões periódicas com representantes destas entidades, com vista a articular, harmonizar, melhorar e agilizar procedimentos de atuação e de articulação;
- b) Manter um acompanhamento de proximidade com as Casas de Acolhimento e o Centro Educativo sítios na Comarca de Lisboa Oeste, realizando as visitas que se considerem oportunas para uma adequada articulação e conhecimento das suas especificidades e necessidades (note-se que, no decurso do ano de 2023, foram realizadas 6 visitas a Casas de Acolhimento sítios na Comarca de Lisboa Oeste e 3 visitas ao Centro Educativo Padre António Oliveira);
- c) Manter um acompanhamento próximo e regular junto das CPCJ, visando uma interlocução assertiva e colaborativa, dentro da disponibilidade dos interlocutores e investir e colaborar na formação dos membros das CPCJ;
- d) Promover e participar em Programas Orientados para a Prevenção de situações de perigo e de condutas criminógenas, nomeadamente em articulação com o Programa Escola Segura da PSP;

### **4. Controlo de Pendências**

- a) Reduzir a pendência nos processos de que o Ministério Público seja titular ou, não sendo possível, priorizar a descida da pendência dos processos urgentes e dos processos mais antigos;
- b) Pugnar pela celeridade nos processos tutelares cíveis;
- c) Reduzir os ITE pendentes há mais de 8 meses com ressalva daqueles que aguardam relatórios sociais da DGRSP, relatórios periciais (ex. perícias psiquiátricas), elementos de prova solicitados a outras entidades e daqueles



- que prosseguiram em consequência do incumprimento do plano de conduta;
- d) Priorizar a tramitação dos ITE referentes a factos qualificados pela lei como crimes de investigação prioritária;

#### **5. Atendimento ao público de qualidade**

- a) Manter o atendimento ao público diariamente e com qualidade, garantindo uma resposta individualizada e promovendo uma metodologia que permita que as situações urgentes sejam atendidas de forma pessoal, célere e eficiente;
- b) Adoção de medidas de reforço de registo estatístico diário, no sistema Citius, de todas as fichas de atendimento ao público presencial, telefónico ou por email, realizado nas secções de apoio do MP, quer por oficial de justiça quer por magistrado, por forma a maximizar e contabilizar, no Citius, com o devido rigor estatístico, o trabalho efetivamente desenvolvido na comarca, no âmbito do atendimento ao utente da justiça;
- c) Promover sessões temáticas de esclarecimento ao público, sobre questões pertinentes da Jurisdição de Família e Crianças, para garantir, aos interessados, a aquisição de conhecimentos sobre a temática e a sensibilização para a promoção de uma Justiça Amiga das Crianças, divulgando previamente a respetiva calendarização no site da Procuradoria da Comarca;
- d) Criar conteúdo relativo à resposta das questões frequentes do público, no que respeita à Jurisdição de Família e Crianças e de sensibilização para a promoção de uma Justiça Amiga das Crianças, a fim de, se considerados pertinentes, poderem ser divulgados no site da Procuradoria da Comarca.

## **VI-OBJETIVOS PARA A ÁREA DO TRABALHO**

Na área da Jurisdição Laboral, analisados os dados estatísticos referentes ao ano de 2023 (melhor explicitados em sede de relatório anual) por um lado, e atentas as circunstâncias inusitadas verificadas no decurso do ano de 2023 (desde aumento exponencial de entradas, mormente de participações da ACT, ações emergentes de acidentes de trabalho, reconhecida falta de funcionários e situações de baixas médicas não supridas) e, mantendo-se nos primeiros meses de 2024, o aumento de entrados e o agravamento da situação de falta de funcionários, por outro,



firma-se a séria vontade de atingir os objetivos que se passam a propor para o ano de 2024, sem prejuízo da ocorrência de variáveis que poderão obstaculizar tal desiderato.

## **1. Visão integrada da intervenção do Ministério Público**

a) **Incremento na comunicação e articulação permanente entre os magistrados do Ministério Público das Procuradorias do Comércio e do Trabalho**, conforme tomada de posição já assumida entre ambas as jurisdições em reunião de trabalho havida em 4 de dezembro de 2023. Privilegiar o aprofundamento da interdisciplinaridade e intervenção segundo procedimentos uniformes e padronizados, permitindo uma tomada de posição em tempo útil, em prol da tutela dos direitos e interesses do representado / patrocinado, nomeadamente no que tange às reclamações de créditos e processos de insolvência face à existência de créditos laborais / direitos reconhecidos emergentes de acidente de trabalho.

b) **Articulação com outras entidades:**

Reunião anual com a ACT, com vista a implementar medidas céleres e eficazes na articulação existente e na harmonização de procedimentos, designadamente em matéria de inquéritos por acidente de trabalho, ações de reconhecimento da existência de contratos de trabalho e de processos contraordenacionais.

## **2. Áreas Prioritárias**

### **2.1. Qualidade da Ação**

a) **Manter e assegurar a tramitação célere dos processos especiais emergentes de acidente de trabalho**, atenta a sua natureza urgente, com especial ênfase para aqueles em que as consequências se revelam mais gravosas para os sinistrados e seus familiares (vide acidentes de trabalho mortais e de fixação de grau de IPP mais elevada);

b) **Manter e assegurar eficazmente e de forma plena o patrocínio das entidades a quem o Ministério Público deve tal intervenção**, em termos do seu Estatuto, designadamente, nos processos decorrentes da celebração, execução e cessação de contrato de trabalho;

c) **Manter e assegurar, em tempo razoável, o atendimento aos cidadãos que**



recorrem aos serviços para garantir a intervenção judiciária pertinente e eficaz à efetiva tutela jurídica dos seus direitos / interesses;

- d) Melhor **articulação com a ACT** no tocante à consideração da remessa por esta entidade dos processos para Tribunal - com especial acuidade face ao aumento exponencial de ações inspetivas decorrentes do estatuído no art.º 32.º, n.º 3, da Lei n.º 13/2023, de 3 de abril.
- e) **Articulação do Ministério Público junto da jurisdição laboral e da jurisdição do comércio**, adotando procedimentos padronizados e aceites que melhor defendam os direitos / interesses dos trabalhadores<sup>2</sup>.

## 2.2. Celeridade

- a) Propositura das ações emergentes de contrato individual de trabalho em prazo não superior a 120 dias, contadas desde a aceitação do pedido de patrocínio (excecutoando o período de férias judiciais);
- b) Propositura de ações emergentes de acidentes de trabalho em prazo não superior a 45 dias, nas situações em que ocorra falta de elementos de facto necessários à elaboração da petição inicial e de prova a juntar que estejam na posse dos sinistrados, sem prejuízo da propositura das mesmas no prazo legalmente previsto se possível;
- c) Promover a redução do prazo na marcação de perícias médicas singulares, mediante articulação proactiva a encetar com os Srs. Peritos Médicos (Cascais e Sintra);
- d) Procurar reduzir os prazos de duração dos processos emergentes de acidente de trabalho na fase conciliatória, desde logo, se necessário, mediante articulação proactiva com as entidades que colaboram com o Ministério Público (INML, ACT, entre outras) para coligir documentação pertinente (desde logo relatórios e inquéritos a remetem no mais curto prazo possível);
- e) Diligenciar pela atualização das pensões, em prazo não superior a 90 dias, após a entrada em vigor da respetiva Portaria de atualização;
- f) Agendamento de data (dia e hora) de diligências presididas por Magistrado, a realizar preferencialmente em prazo não superior a 45 dias, sem prejuízo das que tenham natureza urgente.

<sup>2</sup> Em cumprimento do acordo assumido em reunião de trabalho de 4 de dezembro de 2023, conforme Ata.



### **3. Visão integrada da intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais e instâncias**

- a) Intervenção nas diversas fases processuais, assegurando em plenitude o patrocínio judiciário de atuação numa perspetiva material e não meramente formal;
- b) Acompanhamento e articulação entre a fase do processo em dossier administrativo (litígios laborais) e a fase de julgamento, designadamente com apoio do Magistrado que elaborou a petição inicial, mediante articulação entre os magistrados titulares do processo em fase prévia à instauração das ações judiciais e os afetos ao Juízo ao qual distribuída a ação assim intentada, com o objetivo, entre o mais, de identificar constrangimentos, fragilidades e partilhar boas práticas.

### **4. Articulação da intervenção entre diversas jurisdições**

- a) Comunicação e articulação entre os magistrados do Ministério Público das instâncias do trabalho e do comércio, com vista a aprofundar a intervenção segundo procedimentos padronizados em tempo útil, de modo a assegurar a melhor salvaguarda do interesse material do representado, nomeadamente no que respeita:
  - i. Ao atendimento ao público;
  - ii. Às reclamações de créditos;
  - iii. Aos processos de insolvência.
  - iv. Articulação com as demais profissões judiciárias, nomeadamente estabelecer formas de articulação com os magistrados judiciais, de modo a que se evitem a marcação de diligências e julgamentos nos dias de atendimento ao público e de tentativas de conciliação em processos de acidente de trabalho;

### **5. Celeridade: Decisão de mérito em tempo útil**

- a) Continuar a articulação e o relacionamento com o INMLCF e com os peritos médicos de modo a agilizar os relatórios periciais nos processos emergentes de acidente de trabalho (designadamente nos casos de maior probabilidade de fixação de IPP em grau elevado), de modo a, sem perda da qualidade esperada e já adquirida, assegurar a sua conclusão num prazo razoável;



- b) Aprofundar o relacionamento com as entidades que mais se cruzam com a atividade do MP, designadamente ACT, serviços de Segurança Social e, genericamente, com os órgãos de polícia criminal, de modo a permitir uma maior colaboração no âmbito da intervenção processual, designadamente no campo dos processos emergentes de acidente de trabalho e de contraordenação e estabelecer uma intervenção mais eficaz na gestão da informação.

## **6. Atendimento ao público de qualidade e Simplificação e clareza da intervenção do Ministério Público**

- a) Atendimento ao público com prévia marcação, realizado semanalmente – estabelecido para cada Núcleo nos termos indicados em sede Provimento nº 1/2023/TT.
- b) Preenchimento das fichas de atendimento com prestação de informação precisa ao inscrito, visando-se uma efetiva diminuição da carga burocrática, em benefício dos casos verdadeiramente relevantes.
- c) Adoção de medidas de reforço de registo estatístico diário no sistema *Citius* de todas as fichas de atendimento ao público presencial, telefónico ou por email, realizado nas seções de apoio do MP, quer por oficial de justiça quer por magistrado, por forma a maximizar e contabilizar no *Citius*, com o devido rigor estatístico, o trabalho efetivamente desenvolvido na comarca no âmbito do atendimento ao utente da justiça.

## **VII-OBJETIVOS PARA OS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

### **1. Digitalização:**

Com respeito pelas regras legais e estatutárias, manter os procedimentos de concretização da digitalização integral dos inquéritos, inquéritos tutelares educativos, processos administrativos e demais processos a tramitar no Ministério Público da comarca, a fim de progressivamente estarem inseridos no sistema informático Citius/Habilus e acessíveis quer para os magistrados, quer para os



funcionários do Ministério Público, garantindo a atualização dos dados estatísticos no Citius e concluir a digitalização processual em todas as unidades do Ministério Público da Comarca.

## **2. Objetos:**

- a) Finalizar os processos de inventariação dos bens apreendidos nos inquéritos e nos processos judiciais ainda pendentes. Dar destino aos bens apreendidos nestes processos, incluindo veículos e dinheiro depositado em instituições bancárias, diligenciando-se para que o magistrado promova, o respetivo destino final, limpando-se os espólios e os depósitos de objetos respeitantes a processo findos.
- b) Manter o registo dos objetos/ veículos no sistema informático e colocar alertas no sistema e na capa dos processos

## **3. Vistos em correição e remessa ao arquivo:**

- a) Até ao final do ano judicial, *caso venha a ocorrer reforço de funcionários ou intervenção de brigadas de recuperação*, diligenciar para que todos os processos que se encontram atualmente a aguardar a aposição de visto em correição há mais de 6 meses, sejam submetidos a despacho do magistrado do Ministério Público;
- b) Submeter regularmente a visto em correição os processos que vão findando, pelo menos, no prazo de 2 meses após o decurso dos prazos previstos legalmente, (nomeadamente nos inquéritos);
- c) Remeter ao arquivo os processos que se encontram atualmente com despacho de visto em correição;

## **4. Registo**

- a) Manter os procedimentos de registo eletrónico dos diversos atos no citius/habilus e manter o registo atualizado com o estado evolutivo dos processos, com boas práticas implementadas ao nível da gestão de atividades.
- b) Manter as boas praticas de envio eletrónico do expediente ao Magistrado do Ministério Público escalado para o serviço urgente, por e-mail, para classificação.
- c) Proceder, no sistema informático, à classificação e catalogação rigorosa dos atos a praticar;
- d) Sinalizar com alarmes todos os prazos, com especial atenção aos respeitantes



a processos prioritários e atos urgentes e prazos de prescrição.

## 5. Atendimento ao público

- a) Reforçar a obrigatoriedade de registo no sistema *Citius* de todo o atendimento efetuado, quer pelo magistrado quer por oficial de justiça, recebido por qualquer via - presencial, telefone, email - postal.
- b) Adoção de medidas de reforço de registo estatístico diário no sistema *Citius* de todas as fichas de atendimento ao público presencial, telefónico ou por email, realizado nas seções de apoio do MP, quer por oficial de justiça quer por magistrado, por forma a maximizar e contabilizar no *Citius*, com o devido rigor estatístico, o trabalho efetivamente desenvolvido na comarca no âmbito do atendimento ao utente da justiça
- c) No atendimento presencial deve proceder se ao prévio preenchimento pelo cidadão requerente de ficha própria, onde sucintamente expõe a sua pretensão. Esta ficha é de imediato registada na plataforma *citius*/ item “atendimento” e aí permanecerá para efeitos estatísticos.
- d) A todas as fichas de atendimento elaboradas e registadas é dado o respetivo encaminhamento seja para supervisão do magistrado seja para arquivamento.

Com a certeza de que, *os objetivos positivos, ate agora alcançados decorrem, do excecional sentido de missão (não apenas de função), do grande empenho, notável resiliência e esforço acrescido dos Senhores Magistrados e oficiais de justiça que na comarca exercem funções em todas as áreas do Ministério Público, que muito louvo e gradeço,*

*E esperando que assim continue em 2024, é o que nos apraz referir.*

Sintra, 15 de março de 2024

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca  
Maria Adelaide Domingues dos Santos  
(Procuradora Geral – Adjunta)

Maria  
Santos

Assinado de forma  
digital por Maria Santos  
Dados: 2024.03.15  
14:22:10 Z



## 2. MEDIDAS DE DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO

- I. **Despacho n.º 8/2018/COORD de 11 de junho**- Funcionalidade de “*printing and finishing*” e dispensa de junção de objetos postais em suporte físico devolvidos;
- II. **Despacho n.º 12/2020/COORD de 03 de julho**- Ajustamentos funcionais- implementação do processo de digitalização;
- III. **Ordem de Serviço n.º 10/2022/COORD de 8 de março** - Medidas de agilização processual, desburocratização e simplificação de procedimentos- carência drástica de técnicos de justiça - alínea j) do n.º 1.º do art.º 75.º do EMP;
- IV. **Ordem de Serviço n.º 19/2022/COORD de 15 de julho** - Consolidação das medidas de agilização processual, desburocratização e simplificação de procedimentos - ordem de serviço 10/2022/COORD.



## I. DESPACHO Nº 8/2018/COORD

### ASSUNTO:

- FUNCIONALIDADE DE “PRINTING AND FINISHING “
- DISPENSA DE JUNÇÃO DE OBJETOS POSTAIS EM SUPORTE FÍSICO DEVOLVIDOS.

Desde 29 de dezembro de 2017, que foi implementada na comarca de Lisboa Oeste a funcionalidade de *printing and finishing*, em conformidade com a comunicação da Direção Geral da Administração da Justiça, recebida em 21 de dezembro de 2017.

Serviço que consiste, essencialmente, no envio e receção, por meios eletrónicos, das notificações do arquivamento de inquéritos contra pessoa não determinada, a que se refere a al. d) do nº 4 do art.º 277º e no nº 5 da art.º 113º do Código de Processo Penal.

Consequentemente, a impressão, envelopagem e entrega ao expedidor dos objetos postais, bem como a digitalização e recolha de dados estruturados dos objetos postais a devolver passaram a ser realizados pelos CTT.

No programa de gestão processual, Citius, no histórico do processo, passaram a constar os dados referentes à expedição e à devolução. E, sendo devolvido, de forma automática é inserido no histórico do processo, a carta digitalizada, constando no documento suporte a referência de arquivo que permitirá, se necessário, de forma simples, localizar o expediente para integração no processo a que respeita.

Nos termos contratualizados pelo Ministério da Justiça os objetos postais devolvidos, depois de digitalizados, são todos enviados com regularidade mensal para o Tribunal de Sintra, sede da comarca, onde ficam em arquivo.

No corrente mês de Abril foram já entregues na sede do Tribunal todos os objetos postais devolvidos que se encontram em arquivo.

Em face da escassez de recursos humanos mostra-se inoportável afetar oficiais de justiça para proceder à junção individualizada do suporte físico de devolução no processo físico a



que respeita. Sendo que o processo não pode permanecer pendente até à junção individualizada do suporte físico de devolução no processo físico a que respeita.

Considerando a necessidade de sensibilizar os Senhores magistrados para uma maior utilização da aplicação informática inserida no projecto global CITIUS, em sede DIAP´s com vista a uma maior e melhor gestão, rentabilização e monitorização do processo.

Considerando estar suficientemente documentada no processo eletrónico, a expedição, a devolução e todos os trâmites posteriores de cada objeto postal e uma vez que o suporte físico se encontra disponível, caso seja necessário consultar ou juntar ao processo, mostra-se adequado implementar procedimentos de agilização no acesso aos objetos postais devolvidos por forma a imprimir maior celeridade na tramitação processual e otimização dos escassos recursos humanos disponíveis.

Assim, nos termos e ao abrigo das normas do artigo 62.º n.º 2, al.) e), j), do Estatuto do Ministério Público, e art.º 101, nº1 al. e) da LOSJ determina-se:

1- Sensibilização dos Srs. magistrados do Ministério Público junto do DIAP para uma maior e necessária utilização da aplicação informática Citius na organizar, gestão e tramitação processual.

2- No programa de gestão processual, Citius, no histórico do processo, devem constar os dados referentes:

- a) À expedição das notificações do arquivamento de inquéritos contra pessoa não determinada, a que se refere a al. d) do nº 4 do artº 277º e no nº 5 da artº 113º do Código de Processo Penal e à respetiva devolução.
- b) A carta devolvida deve constar digitalizada, com referência de arquivo que permita, se necessário, de forma simples, localizar o expediente para integração no processo a que respeita.

3- Dispensar a integração do objeto postal físico no suporte físico do processo respetivo, ficando tal integração sujeita a ordem expressa do Magistrado em cada processo quando entenda tal ser necessário.



**Comunique:**

- À Exma. Senhora Procurador-Geral Distrital de Lisboa.
- Ao Senhor Procurador coordenador Setorial do DIAP.
- A todos os Senhores Magistrados do Ministério Público da Comarca.
- Aos Srs. Técnicos de Justiça

**Dê conhecimento:**

- Ao Senhor Administrador Judiciário.

Publique-se no SIMP.

Sintra 11 de junho de 2018

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da comarca Lisboa Oeste

Luísa Verdasca Sobral



## II. DESPACHO Nº 12 /2020/COORD

### **ASSUNTO: AJUSTAMENTOS FUNCIONAIS - IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO**

Considerando as medidas especiais e restritivas em vigor em várias zonas da área territorial da comarca e os condicionamentos eventualmente verificados à realização do trabalho presencial, decorrentes da Resolução de Conselho de Ministros n.º 51-A/2020 publicada no Diário da República n.º 123/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-06-26 no contexto da declaração de situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, bem como o regime sancionatório aplicável às situações de incumprimento consignado no Decreto-Lei n.º 28-B/2020, Publicado no Diário da República n.º 123/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-06-26.

Mantendo-se o desconhecimento dos níveis de evolução do surto epidemiológico e as exigências de regras de protecção sanitária e de segurança, bem como as prementes necessidades de quebra das cadeias de transmissão da doença COVID, impõe-se acrescidas exigências nas estratégias de desconfinamento e nas normas de organização do trabalho e na atividade dos tribunais e do Ministério Público na comarca. Particularmente, nos procedimentos presenciais e à distância, e no aumento consequente da importância da prestação do serviço em teletrabalho, quer por magistrados, quer por oficiais de justiça.

Neste contexto é absolutamente estruturante clarificar e implementar alguns ajustamentos funcionais, no sentido de tornar mais eficiente e racional a utilização dos recursos humanos disponíveis e escassos e, por outro, mais do que nunca, a concretização simultânea da possibilidade de recurso à tramitação processual eletrónica, à utilização das comunicações eletrónica nos atos processuais, no atendimento ao cidadão e no recurso ao teletrabalho para o cumprimento dos objetivos estratégicos e processuais a que o funcionamento dos serviços do Ministério Público na comarca está vinculado .



Realidade incontornável que, acentua cada vez mais a necessidade de os processos do Ministério Público estarem digitalizados, com as conseqüentes vantagens daí decorrentes, designadamente, quanto à consulta e à tramitação à distância, quer por magistrados da fase de inquérito, quer por magistrados de outras fases, por outro lado facilita as reformas de autos, permite o despacho rápido em contexto de urgência, facilita a instrução e envio de incidentes de aceleração processual, naturalmente sempre com respeito das respetivas regras legais e estatutárias e sem prejuízo de, designadamente, nos inquéritos, o processo físico continuar a ter de existir e ser a base do processo. Podendo mesmo dispensar-se o suporte físico em processos administrativos ou pastas de acompanhamento e evitar-se o manuseamento de suportes físico com os riscos de contágio associados.

Importa, pois, decididamente **repensar e reorganizar a estrutura de digitalização dos processos da titularidade do Ministério Público em todas as áreas de intervenção da comarca Lisboa Oeste**, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento, estabelecendo marcadores que individualizem e identifiquem os processos prioritários e os processos com atos prioritários que a lei define e atribui natureza urgente.

Com vista a dar continuidade e materializar eletronicamente as boas práticas já existentes na comarca, uma vez que o próprio despacho e a consulta eletrónica pelos magistrados do MP, está já totalmente assumida e generalizada nesta comarca, designadamente na tramitação dos inquéritos e maximizar a própria interação do trabalho entre magistrado e oficial de justiça, no sentido de hierarquizar prioridades no desempenho diário do magistrado produzindo ganhos de eficácia e permitir prevenir a ocorrência de situações que colidam com a preclusão de prazos legais .

Cenário que sai reforçado com a contextualização e confirmação da DGAJ quanto ao reforço de meios para concretização da digitalização de processos do Ministério Público, através do procedimento aquisitivo de máquinas digitalizadoras de alto rendimento a fornecer aos serviços do MP, na sequência da indicação das necessidades para os Serviços



do Ministério Público da comarca definidas na reunião do Conselho de Gestão da comarca do passado dia 25 de maio.

Foi obtida a anuência e concordância do Sr. Diretor do DIAP e dos Senhores Procuradores dirigentes e com funções de coordenação nas várias áreas de intervenção.

Foi igualmente obtida a colaboração dos Órgãos de Polícia Criminal no envio dos documentos digitalmente, particularmente no envio do expediente para registo e classificação nas unidades Centrais do DIAP da comarca, e do expediente urgente para 1º interrogatório judicial ou julgamento em processo sumário de arguido, a evoluir progressivamente para todo o expediente.

Nestes termos, e considerando que parte dos inquéritos criminais, processos tutelares educativos e processos administrativos das várias áreas de intervenção, que são tramitados nas unidades orgânicas da Procuradoria da República da comarca de Lisboa Oeste, ainda não se encontram todos digitalizados, determina-se, nos termos e ao abrigo das normas dos artigos 74º e 75º do Estatuto do Ministério Público e art.º 101, nº1 da LOSJ , a adopção e observância dos seguintes procedimentos:

- a) Mantem-se a Ordem de Serviço nº 15/2020/Coord de 03.06, com alguns reajustamentos e aditamentos.
- b) Mantém-se o envio electrónico do expediente ao Magistrado do Ministério Público escalado para o serviço urgente, por e-mail, para classificação, com idêntico procedimento no que toca ao despacho do Magistrado, sem prejuízo das orientações transmitidas por este pontualmente.
- c) Os órgãos de Polícia Criminal mantêm o envio /remessa por via eletrónica (*e-mail*), de todo o expediente (*participações/autos de notícia/ denúncias*) para registo nas unidades Centrais do DIAP da comarca, e para expediente urgente para 1º interrogatório judicial ou julgamento em processo sumário de arguido detido ou não detido, sem prejuízo da posterior remessa do original em suporte de papel e/ou por solicitação/determinação do magistrado titular do processo.



- d) Mantém-se igualmente o envio de todo o expediente/comunicação a remeter pelas CPCJ e as restantes Autoridades/Entidades Administrativas que interagem com o Ministério Público, a ser enviado através dos meios eletrónicos disponíveis e mais expeditos (email), sem prejuízo de remessa do original em suporte de papel e/ou por solicitação/determinação do magistrado titular do processo.
- e) Os Senhores Funcionários do Ministério Público mantem os procedimentos eletrónicos quanto ao registo, distribuição e junção diária do expediente recebido aos processos; a abertura regular de conclusões em todos os processos e PA's; o cumprimento regular e tempestivo dos despachos produzidos pelos Senhores Magistrados.
- f) Com respeito pelas regras legais e estatutárias, passa a proceder-se de imediato à digitalização integral dos inquéritos, inquéritos tutelares educativos, processos administrativos e demais processos a tramitar no Ministério Público da comarca, registados a partir do dia 1 de janeiro de 2020, inclusive, a fim de progressivamente estarem inseridos no sistema informático Citius/Habilus e acessíveis quer para os magistrados, quer para os funcionários do Ministério Público, garantindo a actualização dos dados estatísticos no Citius .
- g) Bem como à digitalização progressiva e gradual, no mais curto espaço de tempo possível e de acordo com disponibilidade de meios existentes, de inquéritos, PA's e demais processos a tramitar no Ministério Público da Comarca e actualmente pendente, com registo anterior a 1 de Janeiro de 2020, por forma a concluir a digitalização processual em todas as unidades do Ministério Público da Comarca.
- h) O magistrado do Ministério Publico pode, sempre que assim entender, determinar a impressão e/ou limitar o acesso pela sua colocação em modo reservado ou confidencial, ficando a decisão do magistrado titular de não digitalizar, exceccionalmente a determinados processos especialmente sensíveis.
- i) O magistrado do Ministério Publico pode , sempre que assim entender, introduzir marcadores com alertas que individualmente identifique os processos prioritários e os processos com atos prioritários que a lei ou outros instrumentos com diretivas internas



definem e/ou atribuem natureza urgente , e todos aqueles em que em função da própria natureza do auto, resulte que o seu efeito útil depende da apreciação e decisão imediata pelo magistrado titular .

j) São aproveitados diretamente pelos serviços do MP, sem prévia impressão, os documentos digitais recebidos dos vários Órgãos de Polícia Criminal (OPC) e de outras entidades, bem como os obtidos diretamente de plataformas informáticas como o TMenu.

k) Os originais enviados pelo órgãos de Polícia Criminal e, na medida do possível, pelas demais entidades, farão referência, no rosto, ao envio digital da data, do envio -fax ou do email-, de modo a permitir identificar rapidamente o envio digital.

l) Recebido o original, a unidade central/serviços do MP localiza a entrada do documento digital e associa o registo do original ao registo do documento digital, ou seja, assegura-se que a versão digital e a versão física tenham o mesmo registo.

m) Os documentos em papel recebidos no MP que não tenham sido previamente remetidos digitalmente são imediatamente digitalizados e inseridos no Citius/Habilus.

n) Os OPC devem gradualmente proceder à remessa para os serviços do Ministério Público do expediente/processos físicos retidos durante o estado de emergência, sem prejuízo de remeterem imediatamente os que forem solicitados pelos magistrados.

o) A presente determinação, aplica-se aos processos do Ministério Público pendentes em todos os núcleos, bem como dos que aí vierem a ser futuramente distribuídos, independentemente do seu tipo.

p) Senhor Administrador Judiciário decidirá os procedimentos que em concreto julgar mais adequados para a implementação do processo de digitalização, ora determinado, quer quanto aos meios técnicos, quer aos humanos, por forma a assegurar a sua célere concretização, bem como a exacta correspondência dos conteúdos digitalizados com os suportes originais.



q) O cumprimento da presente determinação deverá ser devidamente assegurado e supervisionado pelo Sr. Diretor do DIAP da comarca, em articulação com os senhores procuradores da República dirigentes de secção e pelos Senhores coordenadores da unidade de representação do MP, bem como pelos restantes magistrados relativamente aos seus processos, em articulação com os respetivos Técnicos de Justiça Principal.

r) Qualquer ocorrência relativa à evolução ou constrangimentos relativos ao processo da digitalização deverá ser reportado à Magistrada Coordenadora da comarca, através do gabinete de apoio à coordenação.

**Comunique:**

- Ao Senhor Procurador-Geral Regional de Lisboa
- Ao Senhor Diretor do DIAP da Comarca de Lisboa Oeste.
- Aos Magistrados do Ministério Público da comarca de Lisboa Oeste.
- Aos órgãos de Polícia Criminal (PJ/PSP/GNR/SEF/PJM/PM), CPCJ e as demais Entidades que interagem com o Ministério Público e que operam na área da comarca de Lisboa Oeste, dando-lhes conhecimento deste despacho e pedindo-lhes que procedam em conformidade.

**Dê-se conhecimento:**

- À Senhora Juíza Presidente da Comarca de Lisboa Oeste.
- Ao Senhor Administrador Judiciário,

Sintra, 3 de julho de 2020

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da comarca Lisboa Oeste

Luísa Verdasca Sobral



### III. ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2022/COORD

**ASSUNTO: MEDIDAS DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL, DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS- CARÊNCIA DRÁSTICA DE TÉCNICOS DE JUSTIÇA - ALÍNEA J) DO Nº 1º DO ARTº 75º DO EMP**

Considerando a realidade dramática vivenciada na comarca de Lisboa Oeste ao nível de Recursos Humanos, onde, a par de um grave deficit de magistrados, se verifica um agravamento exponencial da carência de Técnicos de Justiça nas secções de apoio de processos/MP, particularmente no DIAP da comarca.

Realidade que é transversal a todo país.

Considerando que se atingiu níveis inoportáveis de rutura, manifestamente graves e preocupantes, com exponencial acumulação de documentos para junção aos respetivos processos, atrasos no cumprimento da tramitação processual, no registo de expediente muito urgente e até prioritário, e aumento das pendencias processuais, com significativos impactos diretos para os cidadãos utentes da justiça.

Considerando que neste último ano foram desenvolvidos inúmeros e exaustivos esforços na gestão de atividades, com implementação de várias medidas de simplificação e de gestão prioritária dos RH existentes. Considerando o recurso relevante e fundamental, do apoio das equipas da DGAJ e, igualmente importante, o recurso ao trabalho suplementar aos sábados.

Não obstante estes esforços e medidas, a realidade agrava-se diariamente, atingindo níveis inoportáveis de acumulação de serviço e atrasos no cumprimento dos processos e no registo de expediente, mesmo o expediente muito urgente e prioritário, sem que se vislumbre perspectiva de reforço dos quadros da comarca, tão deficitários.

Assinalámos no mês de dezembro 2021, um assustador aumento das pendencias na maioria das unidades de processos do DIAP, com atrasos generalizados, fruto de um quadro legal



de funcionários altamente deficitário, com menos 24% dos funcionários do quadro legal e níveis elevados de absentismo.

Por outro lado, regista-se a enorme dimensão processual de entrada de processos/expediente nas secções do DIAP da comarca de Lisboa Oeste, que no ano de 2021 atingiu um movimento global de 71.633 processos/expediente, sem qualquer reforço de RH.

Considerando que os poucos funcionários em funções no DIAP, neste momento, face ao enorme volume de serviço, às baixas médicas e às elevadas taxas de absentismo, não conseguem assegurar a tramitação dos processos dentro dos prazos legais, sendo frequente a ocorrência de atrasos significativos e preocupantes na realização dos muitos atos processuais a seu cargo.

Dado que as perspetivas de alteração deste quadro são inexistentes, não sendo previsível, nem a curto, nem a média prazo, a colocação de mais funcionários, designadamente no DIAP da comarca, e mantendo-se a organização e funcionamento dos serviços tal como estão, não é previsível que os resultados se alterem, sendo antes expectável a persistência de atrasos inoportáveis na generalidade dos processos, o que colide frontalmente com os objetivos processuais da comarca, projetados para 2022.

Torna-se, pois, imperioso proceder a algumas alterações e ajustamentos nos procedimentos em curso na prática dos atos processuais, pois ainda que muitos deles correspondam a práticas já hoje assumidas por Procuradores/as da República e de Técnicos de Justiça da comarca, urge generalizar a todos o uso de boas práticas, nas áreas de intervenção do Ministério Público e que possa propiciar ganhos de tempo e de eficácia no desempenho dos funcionários, libertando-os de atos morosos, repetitivos e redundantes e conferindo-lhe maior margem de atuação na tramitação de mais processos sem necessidade de trabalharem mais. Objetivo que constitui um importante desafio de gestão dos recursos disponíveis a fim de os rentabilizar e atingir níveis de produtividade, que permitam manter e se possível for estabilizar a capacidade de resposta do Ministério Público.



Nos termos da alínea j) do n.º 1.º do art.º 75.º do Estatuto do Ministério Público, é competência do magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca promover métodos de trabalho e adotar medidas de agilização processual, desburocratização e simplificação de procedimentos, pelo que importa adotar medidas de emergência e excepcionais, no contexto de urgência atualmente vivenciado nos serviços/procuradorias do Ministério Público da comarca de Lisboa Oeste.

Foram ouvidos e recolhidos contributos junto da Senhora Diretora do DIAP, dos Senhores Procuradores Dirigentes e setoriais e dos Senhores Procuradores em funções na comarca.

Foi aprovado em Conselho de Gestão da Comarca.

Neste difícil contexto e como medidas de exceção e urgentes, nos termos da alínea j) do n.º 1.º do art.º 75.º do Estatuto do Ministério Público, e alínea p), n.º 1 do art.º 101.º do LOSJ, determina-se o seguinte:

## 1. DIGITALIZAÇÃO:

- Mantem -se o determinado no Despacho n.º 12/2020 da coordenação da comarca de 03.07.2020, procedendo-se à conclusão do processo de digitalização de todos os processos, com vista a assegurar a integral tramitação eletrónica de todos os processos da titularidade do Ministério Público, garantindo a exata correspondência dos conteúdos digitalizados com os suportes originais e com respeito pelas regras legais e estatutárias.
- Instrumento essencial da transição digital do sistema de justiça e da própria estratégia de desenvolvimento do país, em linha com as orientações do Pacto Ecológico Europeu, da intervenção das plataformas digitais estruturantes dos Tribunais e dos sistemas de tramitação processual consignados no plano C18 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).



## 2. DIREÇÃO EFETIVA DO INQUÉRITO

Os senhores magistrados da área DIAP/ criminal deverão privilegiar e investir cada vez mais, num controlo mais próximo e apertado dos processos de que sejam titulares, fiscalizando ativamente o cumprimento dos prazos processuais por parte da secção e dos OPC, designadamente o prazo de duração máxima do inquérito , chamando a si os processos, para controlo dos prazos de prescrições , das investigações delegadas e das SPP, e interpelando diretamente a secção sempre que necessário for, quando detetem paragens injustificadas da tramitação processual, com vista a um importante ganho de eficácia no encurtamento dos tempos da investigação e na qualidade dos seus resultados.

## 3. DOCUMENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS NO DIAP PERANTE MAGISTRADOS E/OU OFICIAIS DE JUSTIÇA EM QUE A COMPETÊNCIA TENHA SIDO DELEGADA.

- a) As diligências presididas por magistrados passam a dispensar a presença de oficial de justiça durante a recolha de depoimento, sem prejuízo da colaboração, se necessária, no início e encerramento das mesmas, sempre que tal dispensa se mostre viável, ponderação que cabe a cada Magistrado, cabendo neste caso, ao Senhor Magistrado, redigir o auto.
- b) Com carater experimental, devem os Srs. Magistrado, na realização de diligências presididas, ponderar casuisticamente a adopção progressiva do recurso às declarações gravadas na plataforma Citius, desde que tecnicamente exequível e garantidos todos os procedimentos processuais, cabendo ao Senhor funcionário abrir o auto, registar a identificação da pessoa a ouvir e abrir o sistema Media Studio/player, para permitir a gravação. ( *a pratica já hoje assumida com êxito no DIAP de Cascais* ).
- c) A necessidade de transcrição por súmula do auto será, pelo Sr. Magistrado, avaliada consoante a complexidade da diligencia e casuisticamente fundamentada.
- d) Com carater experimental, a realização das diligências delegadas nos oficiais de Justiça, devem ser progressivamente concretizadas, privilegiando, igualmente, o recurso a gravação, através do sistema Média Studio/Payer, desde que tecnicamente exequível e



garantidos todos os procedimentos processuais. Também, neste caso, a necessidade de transcrição por súmula do auto, será avaliada pelo Sr. Magistrado titular, consoante a complexidade da diligência e casuisticamente fundamentada.

e) Sempre que seja solicitada a consulta ou obtenção de cópia de declarações prestadas, e cuja realização e documentação no processo tenha sido colhida com recurso a sistema de gravação, deve a secretaria facultar a quem, legitimamente, o requerer, a consulta ou entrega de exemplar por dispositivo eletrónico (CD ou outro), podendo ainda, desde que autorizado pelo Magistrado titular dos autos, serem tais elementos facultados por correio eletrónico para o endereço que tenha sido fornecido nos autos.

f) A Sra. Diretora do DIAP e os Senhores Procuradores Dirigentes/ Setorial deverão enviar mensalmente, para o gabinete de Apoio à Coordenação, a monitorização quantitativa e qualitativamente do recurso à funcionalidade tecnológica Media Studio/player, ora recomendada e em fase experimental, no sentido da avaliação dos ganhos de eficiência ao nível da celeridade/morosidade na prolação dos despachos e nos reflexos na pendência processual e na gestão dos recursos humanos.

g) O Sr. Administrador Judiciário decidirá os procedimentos que, em concreto, julgar mais adequados para, progressivamente, ser implementado este mecanismo tecnológico de simplificação dos procedimentos, desde que tecnicamente exequível, garantindo-se a boa e eficaz qualidade da gravação através da funcionalidade Media Studio/player, e que a funcionalidade da mesma seja exequível via VPN.

h) O Sr. Administrador Judiciário fornecerá à Magistrada Coordenadora da Comarca, mensalmente, conhecimento estatístico da monitorização quantitativa e qualitativamente do recuso à funcionalidade tecnológica Media Studio/player, ora recomendada e em fase experimental, no sentido de avaliação dos ganhos de eficiência ao nível da celeridade/morosidade processual, no cumprimento dos despachos, na melhor gestão de recursos humanos e nos reflexos na pendência processual.

i) O período experimental acima referido decorrerá até ao final do 1º semestre do corrente ano.



#### 4. CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO FÍSICO E TRAMITAÇÃO ELETRÓNICA.

a) Devem os Srs. Magistrados, no âmbito da tramitação processual, nos despachos executados na plataforma Citius, sempre que seja necessário fazer referência a qualquer documento que faça parte do processo, indicar sempre a respetiva referência eletrónica, ainda que, em simultâneo, devam também referir o número correspondente da folha que integra o suporte físico, para melhor e mais completa identificação do documento.

b) Deve continuar a ser garantida a incorporação no processo em suporte físico do expediente/ documentos originais entregues pelos OPC e provenientes dos intervenientes processuais ou outros intervenientes acidentais, bem como de todos os atos processuais que, nos termos legais, careçam de ser assinados fisicamente.

c) O Senhores/as Técnicos/as de Justiça adstritos ao registo de inquéritos e outras espécies processuais e outro expediente verificarão, diariamente, a pasta de entrada desse expediente e comunicarão semanalmente à Sra. Diretora do DIAP qualquer situação anómala de acumulação.

d) Caberá ao Sr./a Magistrado/a titular do processos aferir, casuisticamente, da necessidade e da relevância para o interesse do processo, proceder à impressão em suporte físico dos respetivos despachos interlocutórios / despachos finais exarados e assinados digitalmente na plataforma Citius. Procedendo, para esse efeito, à impressão por meio próprio e determinar a sua junção ao processo físico.

e) Considerando que o processo, na fase de inquérito, é, para os oficiais de justiça, obrigatoriamente, tramitado no Citius, ficam os Senhores/as Técnicos/as de Justiça em funções no DIAP dispensados:

- i. de imprimir e inserir no processo físico as cópias dos atos por cada uns realizados, sem prejuízo da imperativa incorporação no suporte físico dos documentos que, nos termos legais, careçam de ser assinados fisicamente.
- ii. de incorporar nos autos as cópias/duplicados dos originais que já integram o processo digital e físico



f) Sempre que seja solicitada a consulta do processo por interveniente processual, deve o Senhor/a Técnico/a de Justiça diligenciar pela mesma e/ou entregar cópia por dispositivo eletrónico adequado, abrindo conclusão ao Magistrado titular dos autos para autorização e efeitos.

g) Sempre que seja solicitada a confiança do processo, deve o Senhor/a Técnico/a de Justiça diligenciar pela mesma através da entrega física ou por dispositivo eletrónico adequado, abrindo conclusão ao Magistrado titular dos autos para autorização e efeitos.

## 5. CUMPRIMENTO DE ARQUIVAMENTO NOS INQUÉRITOS CONTRA DESCONHECIDOS:

Os inquéritos contra desconhecidos com despacho de arquivamento, passam a ser cumpridos de imediato, logo que seja lançada a baixa estatística.

## 6. ELIMINAÇÃO DA FOLHA DE CONCLUSÃO EM TODOS OS PROCESSOS DA ITULARIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

A folha de abertura de conclusão aos magistrados deixará de ser feita no processo físico e realizar-se-á sempre e apenas no processo eletrónico.

## 7. COMUNICAÇÕES POR VIA ELETRÓNICA A MANDATÁRIOS E OUTROS INTERVENIENTES.

Não sendo embora possível a utilização do Citius para comunicar a prática de atos aos intervenientes processuais, nomeadamente advogados ou defensores oficiosos, peritos e interpretes ou outros intervenientes acidentais, sempre que não esteja em causa a prática de um ato em determinado prazo ou a notificação de atos essenciais à garantia dos direitos fundamentais do cidadão, tais comunicações deverão processar-se por correio eletrónico, ( *por exemplo: Remessa de cópias, de certidões, de comunicações relativas*



a adiamentos de diligências, etc.) sem prejuízo de, casuisticamente e desde que devidamente justificada, poder ser ponderada a utilização da via postal.

## 8. CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO E/OU JUNÇÃO DE EXPEDIENTE A PROCESSOS.

- a) Qualquer comunicação (*participação, requerimento ou expediente*) rececionada nas unidades centrais por qualquer meio eletrónico deve ser de imediato tramitada e apresentada eletronicamente para classificação ao Magistrado de turno ou ao Magistrado titular do processo a que respeita.
- b) A conversão das comunicações eletrónicas para papel ocorrerá excecionalmente, em situações pontuais e justificadas, e quando for expressamente determinada por Magistrado, em vista dos interesses do processo.

## 9. REGISTO DAS BAIXAS DOS INQUÉRITOS

Os Srs. Técnicos de Justiça deverão proceder ao registo no sistema CITIUS de todas os despachos finais/ou/baixas proferidos pelos Senhores Magistrados, imperativamente até ao 2º dia útil do mês seguinte, a fim de garantir a rigorosa recolha estatística no 3º dia útil seguinte, para efeitos de elaboração mapa estatístico mensal de inquéritos.

## 10. VISTOS EM CORREIÇÃO:

- a) A aposição de vistos em correição em processos da exclusiva titularidade do Ministério Público passa a ocorrer exclusivamente no processo eletrónico, sem necessidade da conclusão em folha no processo físico e do transporte e recolha do mesmo no gabinete do Procurador da República.



- b) Excepcionalmente, por decisão do Senhor Magistrado e indicação deste, os serviços do Ministério Público, conforme os casos, apresentarão os autos em suporte documental, para consulta e oposição (ou não) do visto eletrónico.

## 11. OFICIOSIDADES

É dispensada a intervenção do Senhor Magistrado e abertura de conclusão para despacho nos seguintes casos, cuja resposta ou solicitação deverá assegurada pelos serviços com a maior brevidade e com urgência sempre que solicitada, dando preferência ao uso do correio eletrónico:

- Pedidos de informação sobre paradeiros, moradas de intervenientes processuais em inquéritos não sujeitos a segredo de justiça;
- Pedidos de informação de outras entidades judiciais se já foi proferido despacho final no inquérito;
- Pedidos de insistência a resposta a ofícios expedidos;
- Nos PA's (promoção e proteção) que acompanham situações de violência doméstica, os serviços diligenciarão pela obtenção da informação sobre o estado do inquérito e pela junção do(s) assento(s) de nascimento da(s) criança(s)/jovem(ns) a que se refere o PA;
- Nos inquéritos tutelares educativos, os serviços diligenciarão pela obtenção e junção de certificados de registo de medidas tutelares educativas e assentos de nascimento da criança/jovem a que se refere o ITE;

## 12. PROJETO DE MELHORIA CONTÍNUA

Recomenda-se ao Sr. Administrador Judiciário a recuperação do projeto de melhoria continua das unidades de processos de todo o DIAP da comarca, devendo cada um dos Senhores Técnicos de Justiça Principal proceder nos seguintes termos:



- a) assumir o efetivo controlo e coordenação das atividades da secção.
- b) incentivar o funcionamento dos serviços como verdadeiras secções de processos, com a criação de mecanismo de responsabilização funcional pelo desempenho específico de cada Técnico de Justiça, instituindo critérios claros e objetivos de distribuição de serviço.

13. Identificado qualquer constrangimento que resulte do cumprimento da presente Ordem de Serviço deve de imediato ser contactado o Sr. Administrador Judiciário que, para cada um deles, deverá adotar o melhor procedimento.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor imediatamente.

**Comunique aos Exmos.:**

- Senhor Procurador Geral Regional de Lisboa;
- Senhora Juiz Presidente
- Sra. Diretora do DIAP e Senhores Procuradores Dirigentes e setoriais
- Todos os Senhores Magistrados do Ministério Público da comarca;
- Senhor Administrador Judiciário
- Senhores Técnicos de Justiça Principal no DIAP e nas Unidade de Apoio
- Órgãos de Polícia Criminal que operam na área da comarca.

Dê conhecimento à Exma. Sra. Diretora Geral da DGAJ

Insira no SIMP - documentos hierárquicos.

Sintra, 8 de março de 2022

Luísa Verdasca Sobral

*Procuradora Geral Adjunta*

*Magistrada do Ministério Público Coordenadora da comarca Lisboa Oeste*

Luísa Verdasca Sobral  
Assinado de forma digital  
por Luísa Verdasca Sobral  
Dados: 2022.03.08  
15:57:37 Z



## IV. ORDEM DE SERVIÇO Nº 19/2022/COORD

### **ASSUNTO: CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL, DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS - ORDEM DE SERVIÇO 10/2022-COORD**

Na sequência da implementação da Ordem de Serviço nº 10/2022/COORD de 8/3/2022, que fixou orientações várias, tendo em vista a agilização processual, a desburocratização, a digitalização e a simplificação de procedimentos a serem seguidos pelos magistrados do Ministério Público na área da comarca de Lisboa Oeste e pelos Srs. Técnicos de Justiça e decorrido que está o período experimental, procedeu-se à avaliação do cumprimento dos procedimentos contidos na mesma, quer através da análise de dados mensais enviados pela Sra. Diretora do DIAP, pelos Srs. Procuradores Dirigentes, pelo Sr. Administrador Judiciário e Srs. Técnicos de Justiça Principais, quer através da monitorização permanente da implantação das medidas.

Analisando cada um dos itens da referida Ordem de Serviço, cumpre destacar e concluir por níveis de eficácia muito positivos, alcançando-se progressivamente os objetivos pretendidos, mercê da enorme adesão, notável disponibilidade e cooperação dos Senhores Magistrados e Técnicos de Justiça, que aqui louvo.

Assim:

No segmento da Digitalização, conclui-se estar a ser realizada com normalidade, os processos passaram a estar integralmente disponíveis no sistema Citius, viabilizando-se a sua tramitação, sempre que necessário, exclusivamente por via eletrónica.

No segmento da Direção efetiva do inquérito, verifica-se maior preocupação na deteção de irregularidades/atrasos, tanto nas secções como nos OPC que têm processos em investigação.



No segmento da “Documentação das declarações”, a regra passou a ser a gravação na plataforma CITIUS com recurso à ferramenta “Media Studio Player”, sendo residuais as situações em que tal não acontece.

A regra é igualmente a prestação de depoimento sem necessidade de elaboração de súmula.

A consulta de processos por meios eletrónicos passou a ser a regra.

No segmento da “constituição do processo físico e tramitação eletrónica”, na generalidade das situações a indicação de documentos do processo passou a fazer-se também por referência ao registo eletrónico. A não incorporação do expediente realizado no cumprimento dos despachos no processo físico passou igualmente a ser regra, sem prejuízo de ser determinada pelo Magistrado titular a sua incorporação sempre que esteja em causa a salvaguarda dos interesses da investigação.

No segmento da “Impressão de documentos”, houve diminuição significativa da inserção de meras cópias nos processos físicos e enorme redução na impressão de documentos e de despachos sem prejuízo da determinação da sua materialização e incorporação no processo físico por determinação do magistrado titular, fatores que contribuem para uma consequente simplificação dos procedimentos e poupança de papel. Quanto ao cumprimento de despachos de arquivamento em processos contra desconhecidos, está a ser cumprido, estando as baixas a ser dadas com regularidade, sem atrasos.

Quanto à eliminação da “folha de conclusão”, também esse ponto da Ordem de Serviço está a ser integralmente cumprido.

No segmento das “Comunicações por via eletrónica para mandatários e outros intervenientes processuais”, está a ser executado sem qualquer dificuldade. Diria que com grandes ganhos de eficiência e produtividade para a secção, minimizando, de algum modo, os graves constrangimentos resultantes da exiguidade dos quadros de funcionários.

Quanto à “classificação e distribuição/junção de expediente” a processos, está a ser progressivamente realizado por meios eletrónicos e em dia. Também não se verificaram



atrasos no registo (baixas) do despacho final no fim de cada mês, ponto que está a ser integralmente cumprido.

O ponto da Ordem de Serviço relativo aos vistos em correição está, genericamente, a ser cumprido, sem prejuízo de os Magistrados, pontualmente, ordenarem a sua materialização e apresentação no processo físico.

No segmento das “Oficiosidades”, a Ordem de Serviço está a ser integralmente cumprida, nada havendo a referir.

Neste contexto, concluímos estarem, gradualmente, a ser atingidos os objetivos pretendidos, designadamente, a minimização dos constrangimentos resultantes da exiguidade dos quadros de funcionários em exercício nas Procuradorias e departamentos do Ministério Público; maior eficiência e racionalidade na utilização dos escassos recursos humanos disponíveis; recuperação progressiva da situação de grande acumulação processual; concretização simultânea da possibilidade de recurso à tramitação processual eletrónica, à utilização das comunicações eletrónicas nos atos processuais e no atendimento ao cidadão; maior capacidade de resposta no desempenho das funções e, por ultimo, eliminação de redundâncias, reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento.

**Medidas que carecem, obviamente, de ser acompanhadas de urgente reforço do quadro de funcionários judiciais/técnicos de justiça.**

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 75º do Estatuto do Ministério Público, é competência do magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca promover métodos de trabalho e adotar medidas de agilização processual, desburocratização e simplificação de procedimentos, pelo que importa consolidar estas medidas consignadas na referida OS, no contexto de urgência atualmente vivenciado nos serviços/procuradorias do Ministério Público da comarca de Lisboa Oeste.



Agradecemos toda a monitorização desenvolvida e os preciosos contributos recolhidos e remetidos tempestivamente pela Senhora Diretora do DIAP, pelos Senhores Procuradores Dirigentes e setoriais e Senhores Procuradores em funções na comarca e pelo Sr. Administrador Judiciário e Srs. Técnicos de Justiça Principais, fundamentais para a presente avaliação.

**Nestes termos e ao abrigo da alínea j) do nº 1 do art.º 75º do Estatuto do Ministério Público, e alínea p), nº 1 do art.º 101º do LOSJ, determina-se o seguinte:**

1. A consolidação integral e cumprimento das medidas de agilização processual, desburocratização, digitalização e simplificação de procedimentos consignadas na Ordem de Serviço 10/2022/Coord, de 8.3.2022.
2. As comunicações consignadas nas alíneas f) e h) do Ponto 3 e alínea c) do Ponto 4 da referida Ordem de serviço, passam a ser realizadas trimestralmente, sem prejuízo dos ajustamentos que venham a ser determinados hierarquicamente pelo/a novo/a Sr/a. Magistrado/a Coordenador/a de comarca.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor imediatamente.

**Comunique aos Exmos.:**

- Senhora Procuradora-Geral Regional, de Lisboa;
- Senhora Juíza Presidente da comarca de Lisboa Oeste;
- Senhora Diretora do DIAP e Senhores Procuradores Dirigentes e de coadjuvação;
- Todos os Senhores Magistrados do Ministério Público da comarca;
- Senhor Administrador Judiciário;
- Senhores Técnicos de Justiça Principal no DIAP e nas Unidade de Apoio;
- Órgãos de Polícia Criminal que operam na área da comarca.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE LISBOA OESTE

| COORDENAÇÃO DA COMARCA

Dê conhecimento à Exma. Sra. Diretora Geral da DGAJ

Insira no SIMP - documentos hierárquicos.

Sintra, 15 de julho de 2022

Luísa Verdasca Sobral

*Procuradora Geral Adjunta*

*Magistrada do Ministério Público Coordenadora da comarca Lisboa Oeste*

Luísa  
Verdasca  
Sobral

Assinado de forma  
digital por Luísa  
Verdasca Sobral  
Dados: 2022.07.15  
16:53:35 +01'00'



### 3. DIAP DA COMARCA DE LISBOA OESTE - ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS INTERNOS

- I. **Ordem de Serviço n.º 8/2020/COORD** de 29 janeiro - DIAP - Procedimentos internos de transmissão de inquéritos ao DIAP Regional - Ordem de Serviço n.º 1/2020/PGR.
- II. **Despacho n.º 8/2021/COORD** de 21 de outubro - Reajustamentos na execução da Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto - Lei da Política Criminal - Diretiva n.º 1/2021/PGR - Identificação dos processos prioritários e monitorização estatística
- III. **Despacho n.º 5/2021/COORD** de 31 de março - Diretivas n.º 5/2019/PGR e n.º 1/2021/PGR, - Avaliação, monitorização e acompanhamento do fenómeno de homicídios em contexto de violência doméstica.
- IV. **Despacho n.º 4/2021/COORD** de 31 de março - Diretiva n.º 1/2021/PGR - Avaliação, monitorização e acompanhamento do fenómeno criminal “tráfico de pessoas” e crimes associados.
- V. **Despacho n.º 3/2022/COORD** de 28 de setembro - Furto de catalisadores - Despacho da PGR de 14 de setembro de 2022.
- VI. **Ordem de Serviço n.º 10/2022/COORD** de 08 de março - Medidas de agilização processual, desburocratização e simplificação de procedimentos - Carência drástica de técnicos de justiça - Alínea j) do n.º 1.º do art.º 75.º do EMP.
- VII. **Ordem de Serviço n.º 19/2022/COORD** de 15 julho - Consolidação das medidas de agilização processual, desburocratização e simplificação de procedimentos - Ordem de Serviço 10/2022/COORD.
- VIII. **Ordem de Serviço n.º 31/2022/COORD** de 06 de outubro - Processos de natureza restrita-processos em segredo de justiça.
- IX. **Ordem de Serviço n.º 32/2022/COORD** de 14 de outubro - Prazos dos inquéritos - Cumprimento do disposto no artigo 276.º do Código de Processo Penal.
- X. **Ordem de Serviço n.º 40/2022/COORD** de 02 de dezembro - Comarca de Lisboa Oeste - DIAP da Comarca - Uniformização e simplificação de procedimentos.



- XI. **Ordem de Serviço n.º 11/2023/COORD** de 13 de abril - Aditamento à Ordem de Serviço n.º 31/2022/COORD de 06 de outubro - Comunicação da natureza restrita dos processos ao gabinete de apoio ao DIAP.
- XII. **Ordem de Serviço n.º 23/2023/COORD** de 27 de junho - Procuradoria europeia - ponto de contacto e procedimentos de comunicação - Alteração do despacho n.º 6/2021 de 21 de junho.
  - i. Anexo I- Despacho n.º 6/2021 de 21 de junho.
- XIII. **Ordem de Serviço n.º 24/2023/COORD** de 27 de junho - Crimes cometidos por e contra agentes de autoridade - Alteração do despacho n.º 6/2019 de 15 de julho.
  - i. Anexo II- Despacho n.º 6/2019 de 15 de julho.
- XIV. **Ordem de Serviço n.º 25/2023/COORD** de 28 de junho- Diap da Comarca de Lisboa Oeste - Especialização das seções - complexidades - uniformização de procedimentos - Revogação da Ordem de Serviço n.º 12/2015/COORD de 04 de junho;
- XV. **Ordem de Serviço n.º 35/2023/COORD** de 1 de setembro - Departamento de investigação e ação penal da comarca de Lisboa Oeste - Distribuição de serviço;
- XVI. **Ordem de Serviço n.º 3/2024/COORD** de 3 de janeiro - DIAP - Registo e tramitação de processos de inquéritos por crimes contra a natureza e o ambiente - Concentração no DIAP de Sintra dos processos de toda a comarca - Execução da diretiva 1/2023 da PRG e da Lei de Política Criminal.
- XVII. **Ordem de Serviço n.º 4/2024/COORD** de 3 de janeiro - DIAP- Registo e tramitação de processos de inquéritos por crimes praticados por e contra agentes de autoridade - Concentração no DIAP de Oeiras e num único magistrado dos processos de Cascais e Oeiras.



## I. ORDEM DE SERVIÇO N.º 8/2020/COORD

### DIAP - PROCEDIMENTOS INTERNOS DE TRANSMISSÃO DE INQUÉRITOS

#### AO DIAP REGIONAL - ORDEM DE SERVIÇO n.º. 1/2020/PGR

Considerando os critérios de atribuição de competência do DIAP regional de Lisboa, em conformidade com o disposto no artigo 71º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de Agosto, definidos na Ordem de Serviço n. 1/2020, de 07.01.2020 do Senhor Procurador-Geral Regional de Lisboa, impõe-se que o magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca defina alguns procedimentos internos relativos à transmissão de inquéritos nele referido nos nºs 1 e 4 dessa ordem de serviço.

Procedimentos que devem ser observados relativamente aos inquéritos instaurados após 07.01.2020 e ao nível do Departamento de Investigação e Acção Penal, na comarca de Lisboa Oeste, em conformidade com o disposto no artigo 71º, n.º 1, alínea a) e b) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de Agosto, do mesmo diploma legal.

Assim, nos termos dos art.º 99º n. 1 e 101º n. 1 da LOSJ, determino o seguinte:

1- Quanto aos inquéritos por crimes elencados no artigo 58º, n.º 1 do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de Agosto, e em que a actividade criminosa esteja dispersa por mais de uma das comarcas que integram a área territorial da Procuradoria Geral Regional de Lisboa:

- a) O/A Procurador/a da República titular deve comunicar hierarquicamente a instauração do inquérito e profere despacho fundamentado contendo síntese descritiva de factos objecto dos autos e o seu enquadramento jurídico penal, propondo ao seu imediato superior hierárquico (*Procurador da República dirigente de secção*) a remessa dos mesmos autos de inquérito crime ao Sr. Director do DIAP Regional.
- b) O/A Sr./a Procurador/a da República dirigente de secção profere despacho fundamentado de concordância ou não quanto ao objecto de atribuição de



competência ao DIAP Regional, dando conhecimento da decisão proferida, via SIMP, ao Magistrado do Ministério Público Coordenador de comarca e ao Diretor do DIAP da Comarca.

- c) Havendo concordância, o Sr. Diretor do DIAP da Comarca ordena a remessa dos mencionados autos de inquérito-crime ao Sr. Director do DIAP Regional, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 71º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei nº 68/2019, de 27 de Agosto, e em cumprimento do ponto I da O.S. nº 1/2020 -PGR de Lisboa, dando conhecimento, via SIMP, ao Magistrado do Ministério Público Coordenador de comarca.

2- Quanto aos inquéritos por crimes excluídos do catálogo do artigo 58º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de Agosto, com ou sem dispersão por mais do que uma comarca ou crimes incluídos naquele catálogo, sem dispersão territorial por mais de uma comarca, e se repute justificada, à luz da manifesta gravidade da actividade criminosa empreendida ou complexidade ou dispersão territorial, a direcção concentrada da investigação na esfera da competência do DIAP Regional de Lisboa:

- a) O/A Sr. Procurador/a titular deverá elaborar exposição fundamentada contendo síntese descritiva de factos objecto dos autos e o seu enquadramento jurídico-penal, dirigida ao Sr. Procurador dirigente da secção, solicitando a transmissão dos autos ao DIAP Regional.
- b) Caso o Sr. Procurador dirigente da secção entenda que a transmissão possa justificar-se, remete os autos para apreciação do Diretor do DIAP com parecer fundamentado.
- c) Havendo concordância, o Sr. Diretor do DIAP da Comarca ordena a remessa dos mencionados autos de inquérito-crime ao Sr. Director do DIAP Regional, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 71º, n.º 1, alínea b), do EMP e em cumprimento do ponto I da O.S. nº 1/2020 -PGR de Lisboa, dando conhecimento, via SIMP, ao Magistrado do Ministério Público Coordenador de comarca.

3- A remessa não origina baixa estatística, será dada baixa aquando da comunicação de eventual decisão de atribuição de competência ao DIAP Regional.



4- Os procuradores da República dirigentes de secção do DIAP da comarca asseguram o acompanhamento e a aplicação da Ordem de Serviço, cabendo-lhe sinalizar a evolução e desencadear reuniões periódicas com os respetivos magistrados com vista à implementação de melhorias procedimentais.

5- Todos os meses, será elaborada listagem dos processos transmitidos ao DIAP Regional.

A presente ordem de serviço produz efeitos imediatos.

**Comunique:**

- Ao Exmo. Senhor Procurador Geral Regional de Lisboa;
- Ao Senhor Diretor do DIAP da Comarca;
- A todos os Senhores Magistrados do Ministério Público da comarca;
- Aos Senhores Técnicos de Justiça Principal nas Unidades de Apoio no DIAP.

Insira no SIMP - documentos hierárquicos.

Sintra, 29 de janeiro de 2020

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da comarca Lisboa Oeste

Luísa Verdasca Sobral



## II. DESPACHO Nº 8/ 2021/COORD

**ASSUNTO: REAJUSTAMENTOS NA EXECUÇÃO DA LEI Nº 55/2020, DE 27.08 - LEI DA  
POLÍTICA CRIMINAL - DIRETIVA Nº 1/2021/PGR - IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS  
PRIORITÁRIOS E MONITORIZAÇÃO ESTATÍSTICA.**

Considerando a necessidade de melhorar a implementação e monitorização das importantes instruções fixadas na Diretiva nº 1/2021 da PGR de 14 de janeiro, com vista à execução da Lei nº 55/2020, de 27.08 - Lei da Política Criminal para o biénio de 2020 - 2022, e decorrendo dali a necessidade de monitorizar os fenómenos criminais que demandam uma investigação prioritária, conforme decorre do ponto VIII da referida Diretiva, importa acautelar de forma rigorosa e sistemática que o preenchimento do mapa estatístico referente a crimes de investigação prioritária obedeça a uma prévia reclassificação de crimes, compatível com as subespécies de crimes ali contidas, por referência a cada um dos processos.

O procedimento a observar convoca, por isso, a intervenção de todos os magistrados do Ministério Público colocados no DIAP desta comarca e em particular os Senhores Procuradores com funções de direção das seções do DIAP e a secção de apoio ao DIAP de Sintra.

Assim, a fim de garantir uma recolha de dados fidedigna e uniforme na Comarca de Lisboa Oeste, com vista à identificação dos processos e monitorização nos termos consignados na Diretiva 1/2021, determino que sejam observados os seguintes procedimentos:

### **1- PARA EFEITOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS PRIORITÁRIOS**

- a) Os Srs. Procuradores em funções no DIAP, devem proceder à identificação dos processos com investigação por crimes prioritários, como tal definidos pelo art.º 5º da Lei nº 55/2020, de 27.08, assinalando tal prioridade quer no processo físico quer no processo eletrónico.



- b) Deverá ainda ser implementado um sistema de sinalização física e eletrónica, quer da prioridade do processo quer dos ofícios a ele respeitantes (cfr. *Ponto viii da Diretiva n.º 1/2021, v.g. capa dos autos de cor diferenciada, alerta no sistema Citius; ofícios enviados a entidades terceiras sempre com a menção de se tratar de processo relativo a investigação por crime prioritário*).
- c) Os magistrados incumbidos da classificação de participações/denúncias/queixas, que devam dar lugar ao RDA como inquérito, devem detalhar, no âmbito da classificação da complexidade atribuída, o crime específico equivalente, que deverá corresponder a um dos campos inseridos no mapa (v. g. na complexidade IO, por crime de furto, devem indicar furto em residência, se for esse o caso).
- d) A indicação do crime deverá igualmente passar a constar do registo informático no Citius, bem como a identificação completa do(s) agente(s)/ interveniente(s).
- e) Quanto aos processos pendentes, o procedimento a seguir requer que todos os magistrados que deles sejam titulares revejam a designação dos crimes atualmente associados à classificação por complexidade à medida que os processos lhes forem sendo conclusos, retificando-a ou atualizando-a em conformidade com as segmentações por crime constantes do mapa estatístico referido no ponto 2 , mediante despacho que determinará, no caso de diferente designação a atribuir ao crime, a respetiva inserção no sistema informático.
- f) Os Srs. Procuradores, dirigentes das seções do DIAP, Dr. Antonio Paes de Faria e Dra. Carmen Ferreira, em articulação com os Srs. Procuradores com funções de coadjuvação setorial, Dr. Helder Cordeiro, Dr. Plácido Fernandes e Dra. Raquel Encarnação, devem acompanhar e monitorizar a adoção e execução dos procedimentos de identificação dos processos nos termos supra referidos.



## 2- PARA EFEITOS DE MONITORIZAÇÃO ESTATÍSTICA

- a) Para efeitos de preenchimento do mapa estatístico mensal referente aos crimes de investigação prioritária definidos no art.º 5º da Lei nº 55/2020, de 27.08, a Sra. Diretora do DIAP, Dra. Carmen Ferreira, promove e dirige toda a recolha da informação **estatística semestral global** dos crimes prioritários da comarca, de forma sistematizada, que traduza, por tipologia individualizada dos crimes que integram os fenómenos criminais, o número de inquéritos instaurados, o número de inquéritos findos e o sentido do despacho final – arquivamento, acusação e, neste caso, a forma de processo utilizada, suspensão provisória do processo, com informação sobre o resultado da suspensão.
- b) Os dados recolhidos pelas seções de apoio do DIAP da comarca devem ser remetidos para o gabinete de apoio ao DIAP de Sintra, cabendo à Sra. Técnica de justiça Sandra Rodrigues a elaboração do projeto de mapa estatístico semestral referente aos crimes de investigação prioritária, devendo ser utilizados, com as devidas adaptações quando necessárias, os mapas anexos à Ordem de Serviço n.º 8/2014, de 13-11-2014, da Procuradoria-Geral da República.
- c) Esta mapa estatístico global deverá ser remetido relativamente a cada semestre para a Procuradoria Geral Regional de Lisboa, até 31 de janeiro e até 30 de setembro, respetivamente, e divulgado por todos os magistrados da comarca.
- d) Os Srs. Procuradores dirigentes das secções do DIAP, Dr. António Paes de Faria e Dra. Carmen de Almeida Ferreira, em articulação com os Srs. Procuradores com funções de coadjuvação setorial, Dr. Helder Cordeiro, Dr. Plácido Fernandes e Dra Raquel Encarnação, devem adotar as medidas de gestão que se verificarem adequadas, em articulação com a Magistrada Coordenadora da Comarca, relativamente aos processos pendentes por tempo considerado excessivo ou que não sejam resolvidos em prazo considerado razoável, tendo designadamente em conta as orientações definidas em matéria de prioridades de investigação e os diferentes prazos definidos no artigo 276.º do Código de Processo Penal, de acordo com os crimes em causa.



Para o efeito, devem comunicar à Magistrada Coordenadora da Comarca:

- i. O número de processos nessa situação, as tipologias de crime que são seu objeto, as razões subjacentes à situação e as medidas de gestão adotadas.
  - ii. As dificuldades de articulação e obtenção de cooperação e colaboração dos órgãos de polícia criminal, designadamente quanto à insuficiente alocação de recursos humanos ou técnicos, e de outras entidades cuja participação seja essencial na investigação dos crimes de natureza prioritária.
  - iii. As operações especiais de prevenção relativas a armas.
- 3 No âmbito da representação do Ministério Público junto dos juízos criminais devem os senhores magistrados comunicar e informar semestralmente a Sra. Procuradora Dirigente da área criminal, Dra. Luisa Carrajola, do número de julgamento por crimes de natureza prioritária realizados, números de condenações (*identificando a pena concreta*), recursos interpostos, bem como remeter digitalmente cópia da sentença ou acórdão que, dentro dos crimes prioritários, se afigurem mais gravosos (*v.g. quando aos arguidos tenham sido aplicadas penas privativas de liberdade e revelem um concreto interesse na sua comunicação superior*). Todos os dados estatísticos recolhidos devem constar dos relatórios globais semestrais e anuais da área criminal da comarca, a ser remeter pela Sra. Procuradora Dirigente da área criminal ao gabinete e de apoio à coordenação, relativamente a cada semestre e ano, até 10 de janeiro e até 10 de julho, respetivamente.
- 4 - Mantém-se o despacho nº 4/2021/Coord de 31.03, relativo à avaliação, monitorização e acompanhamento do fenómeno criminal “tráfico de pessoas” e crimes associados e o despacho nº 5/2021/Coord de 31.03, relativo a avaliação, monitorização e acompanhamento do fenómeno de “homicídios em contexto de violência doméstica”.



**Comunique:**

- Ao Exmo. Senhor Procurador-Geral Regional de Lisboa.
- Aos Senhores Procuradores dirigentes do DIAP /Sintra-Amadora-Mafra / CascaisOeiras
- Aos Sr. Procuradores com funções de coadjuvação setorial- DIAP.
- A todos os Senhores Magistrados do Ministério Público da Comarca.
- Aos Senhores técnicos de Justiça principais das seções do DIAP da comarca e às seções de apoio/DIAP

Dê conhecimento ao Senhor Administrador Judiciário.

Publique-se no SIMP.

Sintra 21 de outubro de 2021

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da comarca Lisboa Oeste  
Luísa Verdasca Sobral

(Procuradora Geral Adjunta)

[Assinatura  
Qualificada] Luísa  
Sobral

Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Luísa  
Sobral  
Dados: 2021.10.21 01:42:59+01'00'



### III. DESPACHO N.º 5/2021/COORD

**ASSUNTO: DIRETIVAS N.º 5/2019/PGR E 1/2021/PGR - AVALIAÇÃO, MONITORIZAÇÃO E  
ACOMPANHAMENTO DO FENÓMENO DE HOMICÍDIOS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA**

Na sequência da solicitação da Procuradoria Geral da República através do ofício Simp n.º 43755/21 de 31.03 e por referência ao estabelecido nas Diretivas n.º 5/2019/PGR e 1/2021/PGR, para a atividade de avaliação, monitorização e acompanhamento do fenómeno criminal “**homicídio, tentado ou consumado, em contexto de violência doméstica**”, a cargo do Gabinete da Procuradora-Geral da República e do Gabinete de Família, da Criança e do Jovem, importa definir procedimentos internos de comunicação hierárquica através do preenchimento de uma ficha Excel e de monitorização estatística regular e dinâmica por referência a cada processo instaurado.

Nestes termos, **determino**, ao abrigo do disposto no artigo 101.º, n.º 1, da LOSJ, e artigo 73 do EMP, que os Senhores Magistrados do Ministério Público da Comarca de Lisboa Oeste observem e **adotem os seguintes procedimentos**:

- 1 - os Senhores Procuradores da República em funções nas secções do DIAP da comarca devem sempre comunicar, todas as ocorrências criminais que dêem origem à instauração de processo de inquérito onde se identifiquem situações que sejam suscetíveis de integrar a prática de homicídio, tentado ou consumado, em contexto de violência doméstica na aceção a que alude o artigo 152.º, do Código Penal (cf. a delimitação constante da Ordem de Serviço n.º 3/2017/PGR).
- 2 - Para o efeito, por cada processo instaurado, devem preencher a ficha Excel anexa a este despacho e remete-la diretamente ao Gabinete de apoio ao DIAP da comarca (TJ Sandra Rodrigues [sandra.i.rodrigues@tribunais.org.pt](mailto:sandra.i.rodrigues@tribunais.org.pt)), com conhecimento à Magistrada Coordenadora da comarca, ao Sr. Diretor do DIAP e ao respetivo Sr/a. PR dirigente de secção.
- 3 - A referida ficha Excel deve ser atualizada mensalmente com dados da evolução da investigação e despacho final que venha a ser produzido, a preencher pelo Procurador/a



titular e a remeter diretamente ao Gabinete de apoio ao DIAP (TJ Sandra Rodrigues sandra.i.rodrigues@tribunais.org.pt).

- 4- Deverão, igualmente, e com referência a essa comunicação, informar, remetendo cópia digital, do despacho que ponha termo ao processo.
- 5 - Mensalmente, o Gabinete de apoio ao DIAP (T.J Sandra Rodrigues) elabora um mapa global com a identificação dos números dos NUIPC instaurados por núcleo, relativo a esta complexidade, e remeterá esse mapa acompanhado das respetivas fichas Excel para o email: [monitorizacao.homicidiosvd@pgr.pt](mailto:monitorizacao.homicidiosvd@pgr.pt), com conhecimento à Magistrada coordenadora da comarca, e ao Sr. Diretor do DIAP E ao Sr/a. PR dirigente de secção.
- 6- O Gabinete de apoio ao DIAP (T.J Sandra Rodrigues) deve sempre identificar o nº do DA da PGR - Diretiva 1/2021/PGR - *Avaliação, monitorização e acompanhamento do fenómeno dos homicídios em contexto de violência doméstica - DA nº. 6439/21*
- 7- Os Senhores/a. Procuradores, dirigentes de secção devem monitorizar e acompanhar a concretização das comunicações hierárquicas a realizar através da ficha Excel e a dinâmica de sua atualização e da remessa dos documentos mais relevantes à compreensão do caso concreto.
- 8- No âmbito da representação do Ministério Público junto dos juízos criminais devem os senhores magistrados, comunicar e informar, ao Magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca (*através do Gabinete de apoio à Coordenação*) e ao imediato superior hierárquico da respetiva área, a data designada para julgamento e remeter digitalmente cópia da sentença ou acórdão que venha a ser proferido no respetivo processo bem como da interposição de recurso ou da respetiva resposta a recurso interposto.

Este despacho produz efeitos a 6 de abril de 2021.



**Comunique-se:**

- Ao Senhor Procurador-Geral Regional de Lisboa
- Ao Senhor Diretor do DIAP da Comarca
- Aos Srs. Procuradores Dirigentes das secções do DIAP
- Aos Magistrados do Ministério Público em funções no DIAP e junto dos Juízos Central, Local Criminal da comarca de Lisboa Oeste.
- Ao Gabinete de apoio ao DIAP (T.J Sandra Rodrigues).

Dê conhecimento à Sra. Juiz Presidente e ao Sr. Administrador Judiciário.

Sintra, 31 de março de 2021

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca

Luísa Verdasca Sobral

[Assinatura  
Qualificada]  
Luísa Sobral

Assinado de forma digital  
por [Assinatura  
Qualificada] Luísa Sobral  
Dados: 2021.03.31  
23:23:37 +01'00'



## IV. DESPACHO Nº 4/2021/COORD

### ASSUNTO: DIRETIVA N.º 1/2021/PGR- AVALIAÇÃO, MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FENÓMENO CRIMINAL “TRÁFICO DE PESSOAS” E CRIMES ASSOCIADOS.

Na sequência da solicitação da Procuradoria Geral da República através do ofício Simp nº 43756/21 de 31.03 e por referência ao estabelecido na Diretiva n.º 1/2021/PGR, para a atividade de avaliação, monitorização e acompanhamento do fenómeno criminal “**tráfico de pessoas**” e crimes associados, a cargo do Gabinete da Procuradora-Geral da República e do Gabinete de Família, da Criança e do Jovem, importa definir procedimentos internos de comunicação hierárquica através do preenchimento de uma ficha Excel e de monitorização estatística regular e dinâmica por referência a cada processo instaurado.

Nestes termos, **determino**, ao abrigo do disposto no artigo 101.º, n.º 1 da LOSJ, e artigo 73º, 74º e 75º, do EMP, que os Senhores Magistrados do Ministério Público da Comarca de Lisboa Oeste observem e **adotem os seguintes procedimentos**:

- 1 - Os Senhores Procuradores da República em funções nas secções do DIAP da comarca devem sempre comunicar, todas as ocorrências criminais que dêem origem à instauração de processo de inquérito onde se identifiquem situações suscetíveis de integrar a prática do crime de tráfico de pessoas e crimes associados.
- 2 - Para o efeito, por cada processo instaurado, devem preencher a ficha Excel anexa a este despacho e remete-la diretamente ao Gabinete de apoio ao DIAP da comarca (TJ Sandra Rodrigues [sandra.i.rodrigues@tribunais.org.pt](mailto:sandra.i.rodrigues@tribunais.org.pt)), com conhecimento à Magistrada Coordenadora da comarca, ao Sr. Diretor do DIAP e ao respetivo Sr/a. PR dirigente de secção.
- 3 - A referida ficha Excel deve ser atualizada mensalmente com dados da evolução da investigação e despacho final que venha a ser produzido, a preencher pelo Procurador titular e a remeter



diretamente ao Gabinete de apoio ao DIAP (TJ Sandra Rodrigues [sandra.i.rodrigues@tribunais.org.pt](mailto:sandra.i.rodrigues@tribunais.org.pt)).

- 4-Deverão, igualmente, e com referência a essa comunicação, informar, remetendo cópia digital, do despacho que ponha termo ao processo.
- 5 - Mensalmente, o Gabinete de apoio ao DIAP (T.J Sandra Rodrigues) elabora um mapa global com a identificação dos números dos NUIPC instaurados por núcleo, relativo a esta complexidade, e remeterá esse mapa acompanhado das respetivas fichas Excel para o email: [monitorizacao.traficodepessoas@pgr.pt](mailto:monitorizacao.traficodepessoas@pgr.pt), com conhecimento à Magistrada coordenadora da comarca, e ao Sr. Diretor do DIAP E ao Sr/a. PR dirigente de secção.
- 6- O Gabinete de apoio ao DIAP ( T.J Sandra Rodrigues) deve sempre identificar o DA da PGR - *Diretiva 1/2021/PGR - Avaliação, monitorização e acompanhamento do fenómeno do tráfico de pessoas - DA n.º. 6439/21*
- 7- Os Senhores/a. Procuradores, dirigentes de secção devem monitorizar e acompanhar a concretização das comunicações hierárquicas a realizar através da ficha Excel e a dinâmica de sua atualização e da remessa dos documentos mais relevantes à compreensão do caso concreto.
- 8- No âmbito da representação do Ministério Público junto dos juízos criminais devem os senhores magistrados, comunicar e informar, ao Magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca (*através do Gabinete de apoio à Coordenação*) e ao imediato superior hierárquico da respetiva área, a data designada para julgamento e remeter digitalmente cópia da sentença ou acórdão que venha a ser proferido no respetivo processo bem como da interposição de recurso ou da respetiva resposta a recurso interposto.



Este despacho produz efeitos a 6 de abril de 2021.

**Comunique-se :**

- Ao Senhor Procurador-Geral Regional de Lisboa
- Ao Senhor Diretor do DIAP da Comarca
- Aos Srs. Procuradores Dirigentes das secções do DIAP
- Aos Magistrados do Ministério Público em funções no DIAP e junto dos Juízos Central, Local Criminal da comarca de Lisboa Oeste.
- Ao Gabinete de apoio ao DIAP (T.J Sandra Rodrigues).

Dê conhecimento à Sra. Juiz Presidente e ao Sr. Administrador Judiciário.

Sintra, 31 de março de 2021

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca

Luísa Verdasca Sobral

[Assinatura  
Qualificada]  
Luísa Sobral

Assinado de forma digital  
por [Assinatura Qualificada]  
Luísa Sobral  
Dados: 2021.03.31 23:35:07  
+01'00'



## V. DESPACHO N.º 3/2022/COORD

**ASSUNTO: FURTO DE CATALISADORES - DESPACHO DE SUA EXCELÊNCIA A SENHORA  
CONSELHEIRA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

Na sequência do Despacho de Sua Excelência a Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República de 14 de setembro de 2022 e tendo em vista acautelar a correta identificação do fenómeno relacionado com o furto de catalisadores e captação da sua dimensão e expressividade numérica na área da comarca de Lisboa Oeste, torna-se decisivo uniformizar critérios de classificação desta realidade em todos os núcleos da comarca.

Por outro lado, revela-se importante, designar um Magistrado do Ministério Público que assuma a direção de algumas investigações, em casos de maior complexidade, o qual será igualmente o ponto de contacto na articulação entre os serviços do Ministério Público e os órgãos de polícia criminal.

Encontra-se colocado na Comarca, o Exmo. Senhor Procurador da República Dr. João Miguel Palha Simões Ilharco, colocado no juízo de Instrução Criminal, Juiz 1, de Sintra, o qual ouvido, manifestou total disponibilidade para assumir as funções de ponto de contacto da comarca na articulação entre os serviços do Ministério Público, os órgãos de polícia criminal e o DCIAP bem no âmbito da investigação de ocorrências relacionadas com o furto/roubo/recetação de catalisadores de veículos automóveis e para tramitação de algumas investigações mais relevantes.

Assim, aderindo na íntegra, à bem fundada proposta da Exma. Senhora Procuradora da República Coordenadora do DIAP, Dra. Carmen Ferreira, e ao espírito de colaboração demonstrado pelo Exmo. Senhor Procurador da República Dr. João Miguel Palha Simões Ilharco, ao abrigo do disposto no artigo 101.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 62/2013, de 2608, (Lei de Organização do Sistema Judiciário), determino:

1. Os senhores magistrados, especialmente quando encarregues de proceder ao RDA de expediente relacionado com este tipo de criminalidade, doravante classifiquem tal



expediente sob a designação de FURTO DE CATALISADORES, que deverá constar do *Citius* e do rosto/lombada dos autos.

2. Sempre que receberem inquéritos novos com esta classificação, deverão ainda os senhores magistrados que deles forem titulares assegurar-se, antes do mais, que as secções de Inquéritos observaram devidamente a inserção da nova denominação no *Citius*.

3. Sempre que o furto de catalisadores revista sinais objetivos que o identifiquem com algum tipo de atividade criminosa organizada, mais deverão os senhores magistrados sinalizar de imediato tal situação, comunicando-a à Direção do DIAP, através dos respetivos gabinetes de apoio, tendo em vista a eventual e futura tramitação pelo Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. João Miguel Palha Simões Ilharco.

4. O Exmo. Senhor Procurador da República Dr. **João Miguel Palha Simões Ilharco** assumirá as funções de **ponto de contacto** da comarca na articulação entre os serviços do Ministério Público os órgãos de polícia criminal e o DCIAP, no âmbito da investigação de ocorrências relacionadas com o furto/roubo/recetação de catalisadores de veículos automóveis, em estreita articulação com a Exma. Sra. Procuradora da República, Diretora do DIAP, Dra. Carmen Ferreira.

O presente despacho será por mim inserido no SIMP, no módulo de documentos hierárquicos e comunicado, via SIMP, à Exma. Senhora Procuradora-Geral Regional de Lisboa.

#### Comunique:

- À Senhora Juíza Presidente da comarca de Lisboa Oeste.
- À Senhora Diretora do DIAP, aos Senhores Procuradores Dirigentes e Setoriais
- Aos Magistrados do Ministério Público da comarca de Lisboa Oeste.
- Ao Senhor Administrador Judiciário, a fim de ser divulgado por todos os núcleos de Secretaria da Comarca de Lisboa Oeste;



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE LISBOA OESTE

| COORDENAÇÃO DA COMARCA

- Ao Senhor Técnico de Informática para eventuais acessos informáticos.

Sintra, 28.09.2022

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste

Maria Adelaide Santos

*(Procuradora Geral adjunta)*

Maria Santos

Assinado de forma digital por Maria Santos  
Dados: 2022.09.28 19:37:36 +01'00'



## VI. ORDEM DE SERVIÇO N.º 31/2022/COORD

### PROCESSOS DE NATUREZA RESTRITA - PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Temos vindo a deparar-nos com dificuldades em acesso a determinados processos, que cumpre consultar, designadamente por terem um dossier de acompanhamento pela Coordenação da comarca ou, outros pela Direção do DIAP.

É fulcral assegurar o conhecimento oportuno e o livre acesso, por parte da Coordenação da comarca e da Direção do DIAP, aos processos crime colocados em segredo de justiça durante a investigação, e da maior importância que haja uma listagem dos processos de toda a comarca que se encontrem em tais condições, constantemente atualizada e a gerir, em regime de confidencialidade, pelo gabinete de apoio à Coordenação e por oficial de justiça.

Por outro lado, urge designar um funcionário de apoio à Coordenação também com acesso aos mesmos, designadamente para que, dentro de certas condições, possam ser dados a conhecer a outros magistrados da mesma secção onde um tal processo corre termos, que titulem inquéritos também eles em segredo de justiça, designadamente para efeitos de apensação/incorporação de processos por referência aos mesmos intervenientes e/ou ao mesmo objeto de investigação.

Ouvida a Sra. Diretora do DIAP, Dra. Carmen Ferreira, a mesma enviou proposta de Ordem de Serviço, que, pela sua clareza subscrevemos na íntegra.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 101, n.º 1, alínea d) da Lei da Organização do Sistema Judiciário, determino:

- i. A colocação de um processo sob acesso restrito **deve ressaltar sempre a possibilidade de a respetiva consulta poder ser efetuada pela MMPCC, pela Diretora do DIAP e pelo imediato superior hierárquico** do magistrado titular do inquérito;
- ii. A natureza restrita dos processos colocados nessas condições **deve ser imediatamente comunicada por ofício SIMP confidencial** ao gabinete de apoio à coordenação, na pessoa da



senhora TJA Ana Pasadas, C/C à MMPCC e à Directora do DIAP, mediante indicação do respetivo NUIPC, espécie processual/complexidade e nome dos intervenientes;

iii. Pela mesma via, deverá ser comunicado ao gabinete de apoio à coordenação todos os processos em que o segredo de justiça deixou de vigorar, a fim de que a listagem existente e a organizar sobre tais processos reflita apenas e tão só os processos de natureza restrita;

iv. O gabinete de apoio à coordenação fica incumbido de organizar e manter atualizada uma listagem de todos os processos com natureza restrita existentes na comarca, com menção dos referidos dados

A presente OS entra em vigor de imediato.

**Deixo consignado que vou comunicar, via SIMP:**

À Exma. Senhora Procuradora-Geral Regional, de Lisboa; Aos Senhores Procuradores Dirigentes/Coordenadores do DIAP

**Comunique:**

À Senhora Juíza Presidente da comarca de Lisboa Oeste;

Aos Senhores Magistrados do Ministério Público da comarca de Lisboa Oeste;

Ao Senhor Administrador Judiciário, a fim de ser divulgado por todos os núcleos da Comarca.

Vou publicar no SIMP (documentos hierárquicos).



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE LISBOA OESTE

| COORDENAÇÃO DA COMARCA

Sintra, 6 de Outubro de 2022

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca Lisboa Oeste

Maria A. Santos  
(Procuradora-Geral Adjunta)

**Maria**  
**Santos**

Assinado de  
forma digital por  
Maria Santos  
Dados: 2022.10.06  
19:21:07 +01'00'



## VII. ORDEM DE SERVIÇO N.º 32/2022/COORD

### PRAZOS DOS INQUÉRITOS

#### CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 276.º CPP

De acordo com o artigo 276.º, n.º 6 do CPP, o magistrado titular do processo comunica ao superior hierárquico imediato a violação dos prazos de duração máxima do inquérito, previstos nos n.ºs 1 a 3 do mesmo normativo legal ou no n.º 6 do artigo 89.º, indicando as razões que explicam o atraso e o período necessário para concluir o inquérito.

Trata-se de uma imposição legal que, como tal, deve ser observada.

Para além disso, tal mecanismo de comunicação revela-se de suma importância para a monitorização dos prazos de duração máxima dos inquéritos e respetiva ultrapassagem e, nessa medida, para o controlo do nível de cumprimento dos objetivos processuais fixados na comarca, sendo também um instrumento muito importante para controle dos prazos de prescrição.

Deteto, que tais comunicações não são efetuadas nesta Comarca.

Face ao exposto, nos termos dos artigos 99.º, n.º 1, 101.º, n.º 1, n), ambos da Lei n.º 62/2013, de 26/08 (LOSJ), 75.º, n.º 1, j) do Estatuto do Ministério Público, determino o seguinte:

- a. Os Procuradores da República que dirigem e tramitam inquéritos do DIAP da Comarca de Lisboa Oeste devem dar cumprimento ao disposto no art. 276.º, n.º 6 do CPP, através do módulo específico existente no SIMP, relativamente aos inquéritos cujo prazo máximo de duração se mostre excedido a partir de 2 de Novembro de 2022 e daí em diante, incluindo na respetiva comunicação as razões que explicam o atraso e o período necessário para concluir o inquérito, bem como se há arguido constituído ou assistente;
- b. No prazo de 120 dias, contado a partir de 2 de Novembro de 2022, ou seja a partir de 2 Março de 2023, os mesmos Procuradores da República deverão dar cumprimento ao disposto no art.276.º, n.º 6, do CPP, em iguais moldes e de forma gradual, relativamente aos



inquéritos cujo prazo máximo de duração se mostre excedido antes de 2/11/22 e que não tenham, ainda, sido objeto de comunicação;

c. As comunicações serão dirigidas: à Exma. Sra. Diretora do DIAP, Dra. Carmen Ferreira, em relação às Seções do DIAP de Sintra e Mafra; Ao Exmo. Sr. Procurador Dirigente de Cascais e Oeiras, Dr. Hélder Cordeiro, relativamente às Seções do DIAP de Cascais e Oeiras e ao Exmo. Sr. Coordenador do DIAP da Amadora, Dr. Plácido Fernandes, em relação às Seções do DIAP da Amadora.

d. Na contagem do prazo de duração do inquérito, devem ter-se em consideração as orientações constantes da Circular nº 4/90, da PGR;

e. No primeiro despacho a proferir no inquérito, deve o magistrado indicar qual o prazo máximo de duração do mesmo, de acordo com os critérios enunciados na Circular nº 4/90, da PGR, aí apondo, nessa altura, a respetiva data limite, se aplicável, ou fazendo-o posteriormente, logo que a mesma seja calculável;

f. Assim que ultrapassada essa data, a secretaria, que a deverá controlar informaticamente, abrirá conclusão ao magistrado com vista ao cumprimento do disposto no art. 276.º, nº 6 do CPP e com essa informação;

g. Quando a investigação esteja delegada em OPC, o magistrado deve solicitar o inquérito ou, em alternativa, a indicação do prazo necessário para a sua conclusão e uma breve síntese das diligências em falta e dos motivos do atraso, com menção expressa que tal se destina ao cumprimento do art. 276º, n.º 6 do CPP;

h. Como o módulo do SIMP não permite a inserção de nova comunicação, após a inicial, para controlar o cumprimento do prazo indicado como previsível para a conclusão do inquérito, deve proceder-se à inserção de anotação informática para o termo de tal prazo e, caso não haja despacho final, a secretaria concluirá o inquérito ao titular, que prestará ao imediato superior hierárquico, por ofício SIMP, informação atualizada sobre o estado dos autos, indicando os motivos pelos quais o mesmo não foi encerrado e o prazo previsível para a sua conclusão.



A presente ordem de serviço entra em vigor no dia 2 de Novembro de 2022.

**Deixo consignado que vou comunicar, via SIMP:**

À Exma. Senhora Procuradora-Geral Regional, de Lisboa;

Aos Senhores Procuradores Dirigentes/Coordenadores do DIAP

**Comunique:**

À Senhora Juíza Presidente da comarca de Lisboa Oeste;

Aos Senhores Magistrados do Ministério Público da comarca de Lisboa Oeste;

Ao Senhor Administrador Judiciário, a fim de ser divulgado por todos os núcleos da Comarca.

Aos OPC.

Vou publicar no SIMP (documentos hierárquicos).

Sintra, 14 de Outubro de 2022

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca Lisboa Oeste Maria A. Santos

(Procuradora Geral Adjunta)

**Maria Santos** Assinado de  
forma digital por  
Maria Santos  
Dados: 2022.10.14  
17:01:41 +01'00'



## VIII. ORDEM DE SERVIÇO N.º 40/2022/COORD

### COMARCA DE LISBOA OESTE-DIAP DA COMARCA

#### UNIFORMIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

1. Tendo em conta que, compete ao Magistrado do Ministério Público coordenador adotar medidas de desburocratização e simplificação de procedimentos e de agilização processuais;
2. Tendo em conta o gravíssimo *deficit* de MMP e, o ainda mais flagrante *deficit* de funcionários, que, nalguns núcleos atinge já os 40%;
3. Tendo em conta que, a maioria dos magistrados não faz qualquer comunicação, mas alguns dos MMP invocando o disposto no nº 3 do ponto VI da Circular n.º 6/2002 de 11.03.2002 da PGR, têm vindo a comunicar, caso a caso:
  - Processos em que se fez uso do artigo 16.º, n.º 3 do Código de Processo Penal;
  - Processos em que foi deduzida a acusação em processo abreviado;
  - Processos em que foi deduzida acusação em processo sumaríssimo;
  - Processos que seguiram a forma sumária;
4. Tendo em conta que o cumprimento do referido em 3 muito onera os Senhores Oficiais de Justiça;
5. Tendo em conta que, o *Citius* e o *Citius Viewer* permitem obter elementos relativos a todos os processos, designadamente os referidos na Circular n.º 6/2002 de 11.03.2002, bem como ter acesso ao teor dos despachos nos mesmos exarados;
6. Tendo em conta que, detetamos a falta de Ordens de Serviço/Despachos/Provimentos nos sobre temáticas que importa uniformizar

Analisando o volume de serviço afeto aos Senhores Magistrados e aos Senhores Funcionários e visando uma racionalização de tempo e de meios materiais e humanos e de simplificação de procedimentos, e ao mesmo tempo uma uniformização de procedimentos nos vários núcleos da Comarca, *ouvida a Senhora Diretora do DIAP, os Senhores Procuradores Dirigentes e também os magistrados do núcleo de Sintra em reunião ocorrida a 23 de Novembro, por serem os que suscitaram as questões e os de Cascais aproveitando a vista à Comarca no dia 30 de Novembro*, ao abrigo do disposto no artigo 101º da Lei nº 62/2013, **determino:**



## 1- DISPENSA DE COMUNICAÇÕES

Os Magistrados do Ministério Público da Comarca de Lisboa Oeste estão dispensados de fazer as comunicações a que alude o n.º 3 do ponto VI da Circular n.º 6/2002 de 11.03.2002.

## 2- EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES

As certidões extraídas de inquéritos do DIAP e desde que a competência se mantenha no mesmo núcleo do DIAP, serão **distribuídas ao titular do inquérito** que lhes deu origem.

Só assim não será se a certidão em causa se destinar a investigar ilícitos da competência de seção diversa daquela onde corre o inquérito.

## 3- REDISTRIBUIÇÃO DE INQUÉRITOS ENTRE SEÇÕES

A redistribuição de inquéritos entre seções, decorrente da necessidade de correção da classificação inicial, terá sempre lugar no **1º despacho proferido**.

Sem prejuízo disso, havendo necessidade de melhor definir o tipo de ilícito em causa em vista da oportuna redistribuição dos autos por secção diversa, deverá tal questão ser logo ali suscitada e de imediato determinadas as diligências necessárias à clarificação da competência para a investigação.

A redistribuição de inquéritos entre seções tem lugar sem intervenção hierárquica, ocorrendo intervenção apenas se o MMP a quem for transmitido o inquérito se declarar incompetente.

## 4- PROCESSO DETERMINANTE DA CONEXÃO

Em caso de conexão de processos, o inquérito determinante da conexão é o **da data em que o MMP proferiu em primeiro lugar despacho de registo, autuação e distribuição de expediente.**



Se os inquéritos tiveram a mesma data de registo será determinante aquele onde tiver ocorrido a primeira notícia do crime no OPC competente.

#### 5- COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÕES. A QUESTÃO DA PRESCRIÇÃO PARCIAL.

Se, aquando do encerramento, o Inquérito comportar, a par de um despacho de arquivamento prévio, um despacho de acusação ou se o despacho final de arquivamento tiver por fundamento, em parte, a prescrição do procedimento criminal, não há, em tais casos, obrigatoriedade de comunicação da prescrição.

Em suma, as prescrições parciais não terão carater obrigatório.

#### 6- CONCURSO DE CRIMES - Núcleo de Sintra

No caso de concurso de crimes e, para efeito de aferir a seção competente, seguir-se à o seguinte procedimento:

Havendo concurso de crimes entre seções especializadas: prevalece o critério do crime mais grave;

Havendo concurso de crimes entre seções genéricas e seções especializadas: prevalece o crime da seção especializada, porquanto a complexidade “IO” tem carater residual OS 4/2015 da PGR.

A presente OS será por mim inserido no SIMP, no módulo de documentos hierárquicos e comunicado, via SIMP, à Exma. Senhora Procuradora-Geral Regional de Lisboa.

#### Comunique:

A todos os Magistrados do Ministério Público da comarca de Lisboa Oeste.

Ao Senhor Administrador Judiciário para divulgação por todos os Senhores Funcionários do Ministério Público da Comarca.

Sintra, 2 de Dezembro de 2022



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE LISBOA OESTE

| COORDENAÇÃO DA COMARCA

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da comarca Lisboa Oeste

Maria Adelaide Domingues dos Santos  
(Procuradora-Geral Adjunta)

**Maria  
Santos** Assinado de forma  
digital por Maria  
Santos  
Dados: 2022.12.02  
16:07:08 Z



## IX. ORDEM DE SERVIÇO N.º 11/2023 COORD

### ADITAMENTO À ORDEM DE SERVIÇO nº 31/2022/COORD

#### Assunto: **COMUNICAÇÃO DA NATUREZA RESTRITA DOS PROCESSO AO GABINETE DE APOIO AO DIAP**

A fim de garantir que a consulta dos processos de natureza restrita não sofra qualquer entrave, designadamente, por via de impedimento ou ausência da senhora TJA, em funções no gabinete de apoio à Coordenação, que ficou incumbida em exclusividade de providenciar pela preservação de uma lista a organizar para o efeito, e sem prejuízo do determinado na Ordem de Serviço nº 31/2022/COORD, **todos os processos colocados nessas condições devem ser igualmente comunicados por ofício SIMP confidencial ao gabinete de apoio ao DIAP, na pessoa da senhora TJA Sandra Rodrigues, C/C à MMPCC e à Diretora do DIAP, mediante indicação do respetivo NUIPC, espécie processual/complexidade e nome dos intervenientes.**

Pela mesma via e para efeito de atualização de dados, deverão ser comunicados ao gabinete de apoio ao DIAP todos os casos em que o segredo de justiça aliado ao acesso restrito deixou de vigorar, a fim de que a listagem de processos reflita apenas e tão só os processos que estejam nessas condições.

Em vista de tal propósito fica o gabinete de apoio ao DIAP incumbido de organizar e manter atualizada uma listagem de todos os processos com natureza restrita existentes na comarca, com discriminação dos referidos dados.

A presente ordem de serviço produz efeitos imediatos.

#### Comunique:

À Exma. Senhora Procuradora-Geral Regional, de Lisboa;

À Senhora Juíza Presidente da comarca de Lisboa Oeste;

Ao Senhor Administrador Judiciário;



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE LISBOA OESTE

| COORDENAÇÃO DA COMARCA

Aos Senhores Magistrados do Ministério Público da comarca de Lisboa Oeste;  
Aos Senhores Oficiais de Justiça do DIAP da comarca.

Vou publicar no SIMP (documentos hierárquicos).

Sintra, 13 de Abril de 2023

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste

Maria Adelaide Santos

(Procuradora-Geral Adjunta)

Maria  
Santos

Assinado de forma  
digital por Maria Santos  
Dados: 2023.04.13  
12:52:30 +01'00'



## X. ORDEM DE SERVIÇO N.º 23/2023/COORD

(ALTERAÇÃO DO DESPACHO 6/2021 de 21.6.2021)

### PROCURADORIA EUROPEIA-PONTO DE CONTACTO E PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO

CONSIDERANDO:

Que o DESPACHO 6/2021 de 21.6.2021 mantém atualidade, mas que o Senhor Magistrado aí indicado, já não se encontra na Comarca, importa atualizar o mesmo;

DESIGNO a Senhora Diretora do DIAP da Comarca de Lisboa Oeste, **Dra. Carmen Maria Esteves de Almeida Martins Ferreira** (VOIP 711041) como ponto de contacto da Comarca na articulação com os pontos de contacto designados pela PGR, DCIAP e DIAP REGIONAL DE LISBOA.

Mantém-se, no mais, o Despacho 6/2021/COORD, que republico, como anexo.

Esta OS produz efeitos imediatos.

Deixo consignado que comuniquei à Exma. Senhora Procuradora-Geral Regional de Lisboa.

**Comunique:**

Aos Senhores Magistrados do Ministério Público da comarca de Lisboa Oeste;

Ao Senhor Administrador Judiciário;

Ao Gabinete de apoio ao DIAP (T.J. Sandra Rodrigues)

Vou publicar no SIMP (documentos hierárquicos).

Sintra, 27 de Junho de 2023

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste

**Maria Santos** Assinado de forma digital por Maria Santos  
Dados: 2023.06.27 11:03:38 +01'00'

Maria Adelaide Santos  
(Procuradora-Geral Adjunta)



## ***I - ANEXO - DESPACHO Nº 6/2021/COORD***

### **ASSUNTO: PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE MONITORIZAÇÃO ESTATÍSTICA - PROCURADORIA EUROPEIA - INSTRUÇÃO Nº 1/21/PGR**

Considerando a Instrução nº 1/21 da Senhora Procuradora-Geral da República de 2 de junho, relativa à Procuradoria Europeia (PE), e tendo em conta o estabelecido no Ponto II, parágrafo 2, daquele instrumento hierárquico no que respeita às comunicações a que se refere o artigo 4º da Lei 112/2019, de 10 de setembro, fixando como meio preferencial de comunicação de infrações à Procuradoria Europeia, através da versão atualizada e em língua portuguesa de formulário.

Considerando a solicitação da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa, através do ofício Simp nº 65349/21 de 21.05 e por referência ao ofício Simp nº 64913/21 de 20.05, da PGR, no âmbito da entrada em funções da Procuradoria Europeia (PE) e da necessidade de identificação de processos que se encontrem em condições de posteriormente serem comunicados à PE, por se inserirem na competência material da mesma e que se reconduzem aos referidos nos artigos 22.º e 25.º n.ºs 2 e 3 do Regulamento da Procuradoria Europeia (Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017), importa definir procedimentos internos de comunicação hierárquica e de monitorização estatística regular e dinâmica por referência a cada processo instaurado que se encontram em condições de posteriormente serem comunicados à PE, nos termos da Instrução nº 1/21 da Senhora Procuradora-Geral da República, por se inserirem na competência material da mesma.

Nestes termos, em vista da observância dos procedimentos infra descritos pelos Senhores Magistrados do Ministério Público da Comarca de Lisboa Oeste, ao abrigo do disposto no artigo 101.º, n.º 1 da LOSJ, e artigo 73º, 74º e 75º, do EMP, determino o seguinte:

1- Designo o Sr. Diretor do DIAP da comarca Lisboa Oeste, Dr. António Paes de Faria, como ponto de contacto da comarca (VOIP 708941) na articulação com os pontos de contacto designados pela PGR, DCIAP e DIAP Regional de Lisboa, nos termos do Ponto I, parágrafos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 da Instrução nº 1/21 da Exma. Senhora Procuradora-Geral da República.



2- Os Senhores Procuradores da República em funções nas secções do DIAP da comarca devem sempre comunicar, nos termos dos artigos 22.º e 25.º n.ºs 2 e 3 do Regulamento da Procuradoria Europeia, do art.º 4º da lei 112/2019 e em obediência ao Ponto II, parágrafo 2 da Instrução 1/21 da Senhora Procuradora-Geral da República, todas as ocorrências criminais que deem origem à instauração de processo de inquérito onde se identifiquem situações suscetíveis de integrar a prática das seguintes infrações penais:

- (i) As infrações penais previstas nos artigos 3.º (Fraude lesiva dos interesses financeiros da União) e 4.º (Outras infrações penais lesivas dos interesses financeiros da união) da Diretiva (UE) 2017/1371, de 05.07 (relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal), tal como transposta para o direito nacional, independentemente de a mesma conduta criminosa poder ser classificada como outro tipo de infração na lei nacional, com as limitações expressas na parte final do n.º 1 do citado artigo 22.º do Regulamento (UE) 2017/1939 - limitações relativas às infrações relacionadas com o IVA - a PE só é competente quando os atos ou omissões intencionais definidos nessa disposição estejam relacionados com o território de dois ou mais Estados Membros e envolvam prejuízos totais de pelo menos 10 milhões de EUR.
- (ii) As infrações penais relativas à participação numa organização criminosa, definidas na Decisão-Quadro 2008/841/JAI, tal como transposta para a lei nacional, se a atividade dessa organização consistir essencialmente em cometer qualquer das infrações referidas no ponto (i).
- (iii) Qualquer outra infração penal que esteja indissociavelmente ligada a uma conduta criminosa abrangida pelo âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 22.º - competência que só pode ser exercida nos termos do artigo 25.º, n.º 3 (sendo que relativamente a estes a PE efetuará a aferição de acordo com o que resultar da comunicação dos demais).
- (iv) Estarão, assim, em causa, na lei nacional, pelo menos (para além das infrações penais conexas para as quais possa a Procuradoria Europeia ser competente nos



termos do nº 3 do citado art. 22º do Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017) os crimes:

- a. (i) p.p. pelos artigos. 36º a 38º do DL 28/84, de 20/1, quando relativos a fundos ou ativos provenientes do orçamento da União ou dos orçamentos geridos pela União ou por sua conta;
- b. (ii) p.p. pelos artigos. 87º, 88º, 103º a 107º do Regime Geral das Infrações Tributárias, e crimes aduaneiros previstos no mesmo diploma, que tenham como efeito a diminuição ilegal de recursos do orçamento da União ou dos orçamentos geridos pela União ou por sua conta, limitando-se, no entanto, quanto ao IVA, às situações em que a atuação criminosa esteja relacionada com o território de dois ou mais EM e os prejuízos totais sejam de pelo menos 10 milhões de euros.

3- Para o efeito, as comunicações a que se refere o artigo 4º da Lei 112/2019, de 10 de setembro, relativas a processos pendentes ou a processos a iniciar, devem ser efetuadas pelos Senhores Procuradores da República em funções nas secções do DIAP da comarca, aos Senhores Procuradores Europeus delegados, através do preenchimento do formulário de comunicação anexo à referida instrução, instruído com os elementos documentais necessários à apreciação, obtida a concordância do seu imediato superior hierárquico e, nos termos consignados no Ponto II, parágrafo 2, da Instrução 1/2021 da PGR, dela dando conhecimento ao ponto de contato designado no DIAP regional de Lisboa.

4- Os Senhores Procuradores da República em funções nas secções do DIAP da comarca, por cada processo instaurado e transmitido ao Procurador Europeu delegado, devem comunicar por via SIMP, diretamente ao Gabinete de apoio ao DIAP da comarca (TJ Sandra Rodrigues [sandra.i.rodrigues@tribunais.org.pt](mailto:sandra.i.rodrigues@tribunais.org.pt)), com conhecimento à Magistrada do Ministério Público Coordenadora das Procuradorias da República da comarca, ao Sr. Diretor do DIAP e ao respetivo Sr/a. PR dirigente de secção, fazendo constar a unidade onde corre termos do processo, o respetivo NUIPC e o crime fundamento/base, remetendo o despacho digital respetivo.



5- Mensalmente, o Gabinete de apoio ao DIAP (TJ Sandra Rodrigues) elabora um mapa global com a identificação dos números dos NUIPC instaurados por núcleo, departamento/Unidade onde corre termos o processo e o crime fundamento/base relativo e transmitidos ao Procurador Europeu Delegado nos termos da Instrução 1/2021/PGR e remeterá esse mapa ao Sr/a. PR dirigente de secção com conhecimento à Magistrada do Ministério Público Coordenadora das Procuradorias da República da comarca e ao Sr. Diretor do DIAP.

6- O Sr. Diretor do DIAP, em articulação com os Senhores/a. Procuradores dirigentes de secção, deve monitorizar e acompanhar a concretização das comunicações a realizar nos termos da Instrução nº 2021/PGR e deste despacho e a dinâmica de sua atualização e o encaminhamento subsequente.

7- Neste contexto procede-se à divulgação da nota sobre os procedimentos a adotar pelo Gabinete Português da Eurojust, nos termos do art.º. 50 do Regulamento da Eurojust.

8- Anexam-se o formulário; Regulamento (EU) 2017/1939, de 12.10; Diretiva (UE) 2017/1371, de 05.07; e a Decisão-Quadro 2008/841/JAI, de 24.10 e a Nota sobre os procedimentos a adotar pelo Gabinete Português da Eurojust, nos termos do art.º 50 do Regulamento da Eurojust.

Este despacho produz efeitos imediatos.

**Comunique-se:**

- Ao Senhor Procurador-Geral Regional de Lisboa
- Ao Senhor Diretor do DIAP da Comarca
- Aos Srs. Procuradores Dirigentes das secções do DIAP
- Aos Magistrados do Ministério Público em funções na comarca
- Ao Gabinete de apoio ao DIAP (T.J Sandra Rodrigues)



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE LISBOA OESTE

| COORDENAÇÃO DA COMARCA

**Dê conhecimento deste despacho:**

À Sra. Juiz Presidente

Ao Sr. Administrador Judiciário

Às Delegações da Ordem dos Advogados da área da comarca de Lisboa Oeste

Aos órgãos de Polícia Criminal que operam na área da comarca de Lisboa Oeste

Sintra, 21.06.2021

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca

Luísa Verdasca Sobral

[Assinatura  
Qualificada]  
Luísa Sobral

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Luísa Sobral  
Dados: 2021.06.21  
09:45:13 +01'00'



## XI. ORDEM DE SERVIÇO N.º 24/2023/COORD

(ALTERAÇÃO DO DESPACHO 6/2019 de 15.07)

### CRIMES COMETIDOS POR E CONTRA AGENTES DE AUTORIDADE

#### CONSIDERANDO:

Que o DESPACHO 6/2019/COORD é de oneroso cumprimento para as seções, já de si muito carenciadas;

Que volvidos quase 4 anos sobre o fluxo de casos comunicados, não se retira utilidade no acompanhamento da maior parte das situações que, grosso modo, se reconduzem a crimes de injúria, difamação, ameaça e agressão contra agentes de autoridade cometidos no exercício das suas funções, sem assinalável gravidade ou alarme que justifiquem acompanhamento hierárquico;

#### DETERMINO:

As comunicações previstas no DESPACHO 6/2019/COORD ficam reduzidas aos casos objetivamente graves e/ou com importante repercussão social ou mediática, sendo dispensadas todas as demais.

Republico como Anexo o DESPACHO 6/2019/COORD

Esta OS produz efeitos imediatos.

Deixo consignado que comuniquei à Exma. Senhora Procuradora-Geral Regional de Lisboa.

#### Comunique:

Aos Senhores Magistrados do Ministério Público da comarca de Lisboa Oeste;

Ao Senhor Administrador Judiciário;

Ao Gabinete de apoio ao DIAP (T.J. Sandra Rodrigues)



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE LISBOA OESTE

| COORDENAÇÃO DA COMARCA

Vou publicar no SIMP (documentos hierárquicos).

Sintra, 27 de Junho de 2023

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste

**Maria Santos** Assinado de forma digital por Maria Santos  
Dados: 2023.06.27 11:05:37 +01'00'

Maria Adelaide Santos  
(Procuradora-Geral Adjunta)



## **II - ANEXO - DESPACHO Nº 6/2019/COORD**

### **ASSUNTO: COMUNICAÇÃO HIERÁRQUICA DE PROCESSOS**

Compete ao Magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público na área da respetiva Comarca em que superintenda.

As diversas competências do Magistrado do Ministério Público Coordenador, são de natureza interna - viradas para os serviços do Ministério Público - mas também externas, perante as entidades públicas e privadas que envolvam, direta ou indiretamente, o judiciário e a dinamização da interação entre comunidade e tribunal.

O estatuto de responsabilidade da magistratura do Ministério Público impõe que a sua intervenção, em todas as áreas da sua competência, e, no caso, no domínio da investigação criminal e exercício da ação penal, se processe com “ otimização dos meios”, acautelando valores de eficácia na defesa dos interesses que lhe estão constitucionalmente cometidos.

Pelo que se reveste de particular importância implementar e reforçar mecanismos hierárquicos de comunicação hierárquica inseridos numa dinâmica gestonária harmónica e coordenada, seguindo critérios uniformes que evitem dispersão e descoordenação, respeitando os objetivos processuais estabelecidos, os princípios da unidade de atuação e a hierarquia. Por outro lado, permitam potenciar o conhecimento integrado do desempenho funcional dos magistrados da comarca.

Considerando a importância de que se reveste o conhecimento hierárquico das situações surgidas em Tribunal envolvendo agentes de autoridade e de entidades coletivas/ singulares da área da saúde e a conveniência do seu acompanhamento próximo e a monitorização pela hierarquia. Considerando a repercussão pública que têm vindo alguns processos em que são intervenientes agentes de autoridade, bem como entidades coletivas/singulares da área da saúde.



Considerando o regime previsto no despacho de 8 de Março de 2002 do Procurador-Geral da República, divulgado pela Circular n.º 6/2002, de 11 de Março, da P.G.R., que determina a comunicação pelos magistrados do Ministério Público ao seu superior hierárquico imediato dos despachos de arquivamento proferidos nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 277.º do Código de Processo Penal relativamente a casos que tenham tido, ou se preveja que venham a ter importante impacto público.

Considerando a obrigação de comunicação pelos magistrados do Ministério Público à Inspecção-Geral da Administração Interna da instauração de processo de inquérito em que seja arguido agente da autoridade, bem como da decisão que ponha termo ao processo, assim o impondo o Despacho de 4 de Maio de 1998 do Procurador-Geral da República, divulgado pela Circular n.º 4/98, de 12 de Maio, da P.G.R.

Nesta conformidade, determino, ao abrigo do disposto no artigo 101.º, n.º 1, als.) n), o) e p) da LOSJ, e artigo 62.º, n.º 2, als.), b) e j), do EMP e em ordem a obter ganhos de operacionalidade e de eficácia e imprimir actualidade e rigor ao conhecimento da situação e respectiva análise, que os Senhores Magistrados do Ministério Público da Comarca de Lisboa Oeste observem as seguintes instruções:

1. Os senhores magistrados do Ministério Público da Comarca de Lisboa Oeste devem comunicar ao Magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca (através do Gabinete de apoio à Coordenação) e ao imediato superior hierárquico da respetiva área, todas as ocorrências criminais que dêem origem à instauração de processo de inquérito em que sejam ofendidos ou denunciados agentes de autoridade e entidades coletivas/singulares da área da saúde, remetendo cópia da respectiva denúncia ou auto de notícia.
2. Deverão, igualmente, e com referência a essa comunicação, informar, remetendo cópia, o despacho que ponha termo ao processo.
3. As secções do DIAP devem conferir prioridade, na tramitação do processo, à transmissão destas comunicações ao imediato superior hierárquico, devendo o despacho de encerramento do inquérito ser comunicado no prazo de 5 dias.



4. No âmbito da representação do Ministério Público junto dos juízos criminais devem os senhores magistrados, comunicar e informar, a data designada para julgamento e remeter digitalmente cópia da sentença ou acórdão que venha a ser proferido no respetivo processo bem como da interposição de recurso ou da respetiva resposta a recurso interposto.

Este despacho produz efeitos imediatos.

**Comunique:**

Ao Exmo. Senhor Procurador Geral Distrital de Lisboa.

Ao Senhor Procurador coordenador setorial do DIAP.

A todos os senhores magistrados do Ministério Público da Comarca.

A todos os Senhores Técnicos de Justiça Principal no DIAP e das Unidades de Apoio.

Aos Órgãos de Polícia Criminal da área territorial da Comarca Lisboa Oeste.

**Dê conhecimento:**

À Senhora Juiz Presidente.

Ao Senhor Administrador Judiciário.

Divulgue-se através do SIMP e insira-se no módulo documentos hierárquicos.

Sintra, 15 de Julho de 2019

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da comarca Lisboa Oeste

Luísa Verdasca Sobral



## XII. ORDEM DE SERVIÇO N.º 25/2023/COORD

### DIAP DA COMARCA DE LISBOA OESTE - ESPECIALIZAÇÃO DAS SEÇÕES

#### - COMPLEXIDADES - UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

#### (REVOGAÇÃO DA OS 12/2015 de 04.06.2015)

#### I -CONSIDERANDO que:

1. A especialização de cada uma das seções do DIAP da Comarca de Lisboa Oeste se encontra definida de forma dispersa em diferentes instrumentos hierárquicos, pelo que importa proceder à sua sistematização;
2. Os processos elencados no ANEXO I da Ordem de Serviço nº 4/2015/PGR, de 27.05, sob a espécie/complexidade **DE**, têm sido alvo de uma diversidade de procedimentos de núcleo para núcleo o que desvirtua e alarga injustificadamente o uso desta classificação, que tem vindo a ser associada a um considerável número de situações que melhor se coadunam na espécie/complexidade **TO**;
3. Esta situação de alargamento da complexidade **DE** a todas as espécies processuais contempladas no ANEXO I da Ordem de Serviço nº 4/2015/PGR, de 27.05, teve origem na Ordem de Serviço nº 12/2015/COORD, de 04.06, a qual se mostra ultrapassada;
4. Cumpre retificar os procedimentos de classificação que têm vindo a ser seguidos;

II - Assim, face à bondade da proposta enviada pela Exma. Sra. Diretora do DIAP, Dra. Carmen Ferreira, após inúmeras reuniões ocorridas, tendo em vista a uniformização e transparência do sistema de justiça na vertente da distribuição e de uma correta identificação das realidades processuais alvo de registo de acordo com as espécies/complexidades definidas na Ordem de Serviço nº 4/2015/PGR, de 27.05, determino:

#### 1. COMPLEXIDADES

1.1. As seguintes espécies processuais elencadas no ANEXO I, da Ordem de Serviço nº 4/2015/PGR, são associadas à **espécie de distribuição DE**:



- a) Ações de prevenção
- b) Medidas de Polícia
- c) Mandados de detenção para audição de detidos
- d) Óbitos com dispensa de autópsia
- e) Participações relativas a pessoas desaparecidas que não devam ser imediatamente arquivadas
- f) Liquidação para perda de bens
- g) Processo sumário - fase preliminar
- h) Reforma de autos

1.2. As seguintes espécies processuais elencadas no ANEXO I, da Ordem de Serviço nº 4/2015/PGR, são associadas à **espécie de distribuição TO**

- a) Autos de notícia e participações sem queixa;
- b) Participações relativas a pessoas desaparecidas que já tiverem sido localizadas;
- c) Denúncias anónimas que devam ser imediatamente arquivadas (v.g. por factos que não constituam crime ou por factos demasiado vagos e genéricos que sejam insusceptíveis, por falta de elementos, de ser investigados *ab initio*)
- d) Autos de notícia, participações e queixas que respeitam a diferente núcleo do DIAP ou a diferente comarca, caso em que, após registo nesta complexidade, para aí deverão ser prontamente remetidos.

1.3 Na **espécie/complexidade RG**, deverá ser integrado o **crime de extorsão**.

1.4 Na **espécie/complexidade IO** estão integrados todos os crimes de competência genérica susceptíveis de poderem ser cometidos por meios informáticos (ex. ameaça, coação, injúria etc.)

1.5 Na **espécie/complexidade DO** apenas estão integrados os crimes contra desconhecidos, nos quais não cumpra efetuar diligências de qualquer tipo, antes sejam passíveis de arquivamento imediato;



## 2. PROCEDIMENTOS DE REGISTO, CLASSIFICAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE INQUÉRITOS

- a) À espécie/complexidade atribuída deverá corresponder sempre uma tipologia de crime (vg. IO / Ameaça), limitando-se ao mínimo a designação de “crime não especificado”;
- b) Sendo vários os crimes indiciados (v.g. injúria, ameaça e ofensa à integridade física qualificada), à espécie/complexidade atribuída deverá corresponder a tipologia do crime mais gravemente punível ou de investigação prioritária (v.g., IO / Ofensa à integridade física qualificada).
- c) Os crimes de investigação prioritária devem ser sempre como tal identificados e assinalados logo no momento do despacho que mandar RDA o expediente como inquérito, a fim de que tal menção seja sempre assinalada no *Citius*, no rosto dos autos e em todos os ofícios a expedir para terceiras entidades durante a investigação.
- d) Todos os magistrados deverão verificar, aquando do primeiro contacto com o processo, se o inquérito foi mandado registar na espécie/complexidade correta tendo por referência o tipo de crime indiciado e, verificando-se os necessários pressupostos, deverão mandar proceder à redistribuição pela complexidade devida<sup>1</sup>;
- e) A redistribuição do inquérito pela complexidade correta também deve ocorrer nos casos em que o processo, durante a investigação, passa a ter preso, mantendo-se o processo na titularidade do magistrado que o vem tramitando<sup>2</sup>;

---

<sup>1</sup> v.g. os acidentes de viação estão associados a uma espécie/complexidade própria: AF ou AG, consoante haja mortos ou apenas feridos, pelo que se tiverem sido indevidamente associados à espécie/complexidade IO devem ser mandados reclassificar/redistribuir de imediato. Também os processos de preso têm complexidades próprias que deverão ser aplicadas se o inquérito, inicialmente classificado, por exemplo, como IO / FURTO antes da apresentação do arguido para primeiro interrogatório judicial, disser já respeito a arguido preso quando for apresentado ao magistrado a quem foi distribuído, que deverá mandar redistribuir pela complexidade IP / PRESO - FURTO).

<sup>2</sup> v.g. IO/IP (genéricos); RO/RP (roubos); HO/HP/(homicídios); EO/EP (droga); CO/CP (corrupção); BO/BP (burlas); LO / LP (sexuais)].



### 3. DEFINIÇÃO DAS ESPÉCIES/COMPLEXIDADES QUE INTEGRAM A DISTRIBUIÇÃO DE INQUÉRITOS DAS SECÇÕES DOS NÚCLEOS DO DIAP DA COMARCA DE LISBOA OESTE:

#### NÚCLEO DE SINTRA

##### 1ª E 2ª SECÇÕES: COMPETÊNCIA GENÉRICA

##### COMPLEXIDADES

AA / Crimes Contra Direitos de Autor

AE / Crimes Antieconómicos

AF / Acidentes de viação sem morte

AG / Acidentes de viação com morte

AI / Crimes contra a propriedade industrial

IO / Comuns - Genéricos

IP / Comuns - Presos

JO / Abusos de Liberdade de Imprensa

NM / Homicídios e ofensas à integridade física por violação de *legis artis*

OB / Óbitos com realização de autópsia

PE / Criminalidade em comunidade escolar

PS / Criminalidade contra profissionais de saúde

PV / Criminalidade contra pessoas vulneráveis (v.g., em razão da idade [idosos, menores], estado de saúde [doença, gravidez] ou deficiência, ou seja, situações que não caibam na competência material do DCIAP [PV - maus tratos a utentes de ERPI, ou seja, Estruturas de Acolhimento Residencial de Pessoas Idosas] e da SEIVD [VG e VO])



**3ª E 5ª SECCÕES: competência especializada em criminalidade económico-financeira,  
SENDO ALARGADA A TODA A COMARCA NOS CRIMES DO MERCADO FINANCEIRO E DE  
CORRUPÇÃO E AFINS**

**COMPLEXIDADES**

**BD / Burlas e afins - Desconhecidos**

**BG / Burlas e Afins - Complexos ou Graves**

**BO / Burlas e Afins - Genéricas**

**BP / Burlas e Afins - Presos**

**CF / Crimes do mercado financeiro**

**CG / Corrupção e afins - Complexos ou graves**

**CO / Corrupção e afins - Genéricos**

**CP / Corrupção e afins - Presos**

**CQ / Cheques**

**FG / Fiscais - Complexos ou Graves**

**FO / Fiscais**

**QG / Informáticos - Complexos ou Graves**

**QO / Informáticos - Genéricos**

**QP / Informáticos - Presos**

**4ª SECCÃO: COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA EM CRIMINALIDADE GRAVE E VIOLENTA,  
ALARGADA, EM TAL MATÉRIA, AO NÚCLEO DE MAFRA**

**COMPLEXIDADES**

**EC / Droga - Complexos ou Graves**

**EO / Droga - Genéricos**



EP / Droga - Presos

HO / Homicídios - Genéricos

HP / Homicídios - Presos

LG / Sexuais - Menores - Presos

LM / Sexuais - Menores

LO / Sexuais - Genéricos

LP / Sexuais - Presos

RD / Roubos - Desconhecidos

RG / Roubos e outra criminalidade muito violenta - v.g. extorsão

RO / Roubos - Genéricos

RP / Roubos - Presos

UO / Imigração Ilegal - Genéricos

UP / Imigração Ilegal - Presos

AP / Violência por agente de autoridade

AV / Violência contra agente de autoridade

## 6ª SECÇÃO: COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA EM INQUÉRITOS PASSÍVEIS DE TRATAMENTO SIMPLIFICADO E INQUÉRITOS CONTRA DESCONHECIDOS

- Inclui ainda o serviço de turno urgente (processos sumários e apresentação de detidos a 1º interrogatório judicial, autópsias e atendimento telefónico dos OPC's) e *não urgente*, aqui se incluindo a análise, classificação e distribuição de todo o expediente entrado.



## **COMPLEXIDADES**

**DE** / Distribuição Específica

**DO** / Desconhecidos - Genéricos (arquivados aquando do despacho que manda RDA, por não ser viável realizar qualquer diligência)

**SD** / Simplificados - Diversos (todas as tipologias de crimes passíveis de ser acusadas em processo abreviado ou sumaríssimo ou susceptíveis de beneficiar do instituto da SPP)

**SO** / Simplificados - Crimes Rodoviários

**TO** / Turno - Secção Central (Autos de notícia e participações sem queixa; participações relativas a pessoas desaparecidas que já tiverem sido localizadas; denúncias anónimas que devam ser imediatamente arquivadas [v.g. por factos que não constituam crime ou por factos demasiado vagos e genéricos que sejam insusceptíveis, por falta de elementos, de ser investigados ab initio] e autos de notícia, participações e queixas que respeitam a diferente núcleo do DIAP ou a diferente comarca, caso em que, após registo nesta complexidade, para aí deverão ser prontamente remetidos).

## **NÚCLEO DA AMADORA**

### **1ª E 2ª SECÇÕES: COMPETÊNCIA GENÉRICA**

#### **COMPLEXIDADES**

**AA** / Crimes Contra Direitos de Autor

**AE** / Crimes Antieconómicos

**AF** / Acidentes de viação sem morte

**AG** / Acidentes de viação com morte

**AI** / Crimes contra a propriedade industrial



IO / Comuns - Genéricos

IP / Comuns - Presos

JO / Abusos de Liberdade de Imprensa

NM / Homicídios e ofensas à integridade física por violação de *legis artis*

OB / Óbitos com realização de autópsia

PE / Criminalidade em comunidade escolar

PS / Criminalidade contra profissionais de saúde

PV / Criminalidade contra pessoas vulneráveis (v.g., em razão da idade [idosos, menores], estado de saúde [doença, gravidez] ou deficiência, ou seja, situações que não caibam na competência material do DCIAP [PV - maus tratos a utentes de ERPI, ou seja, Estruturas de Acolhimento Residencial de Pessoas Idosas] e da SEIVD [VG e VO])

AP / Violência por agente de autoridade

AV / Violência contra agente de autoridade

**3ª SECÇÃO: COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA EM CRIMINALIDADE GRAVE E VIOLENTA, ECONÓMICA, FISCAL E INFORMÁTICA (Diferentes MMP afetos às duas áreas “letras”)**

**COMPLEXIDADES**

EC / Droga - Complexos ou Graves

EO / Droga - Genéricos

EP / Droga - Presos

HO / Homicídios - Genéricos

HP / Homicídios - Presos

LG / Sexuais - Menores - Presos

LM / Sexuais - Menores



LO / Sexuais - Genéricos

LP / Sexuais - Presos

RD / Roubos - Desconhecidos

RG / Roubos e outra criminalidade muito violenta - v.g. extorsão

RO / Roubos - Genéricos

RP / Roubos - Presos

UO / Imigração Ilegal - Genéricos

UP / Imigração Ilegal - Presos

BD / Burlas e afins - Desconhecidos

BG / Burlas e Afins - Complexos ou Graves

BO / Burlas e Afins - Genéricas

BP / Burlas e Afins - Presos

CQ / Cheques

FG / Fiscais - Complexos ou Graves

FO / Fiscais

QG / Informáticos - Complexos ou Graves

QO / Informáticos - Genéricos

QP / Informáticos - Presos

#### **4ª SECCÃO: COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA EM INQUÉRITOS CONTRA DESCONHECIDOS E PASSÍVEIS DE TRATAMENTO SIMPLIFICADO**

- Inclui ainda o serviço de turno *urgente* (processos sumários e apresentação de detidos a 1º interrogatório judicial, autópsias e atendimento telefónico dos OPC's) e *não*



*urgente*, aqui se incluindo a análise, classificação e distribuição de todo o expediente entrado.

### **COMPLEXIDADES**

**DE** / Distribuição Específica

**DO** / Desconhecidos - Genéricos (arquivados aquando do despacho que manda RDA, por não ser viável realizar qualquer diligência)

**SD** / Simplificados - Diversos (todas as tipologias de crimes passíveis de ser acusadas em processo abreviado ou sumaríssimo ou susceptíveis de beneficiar do instituto da SPP)

**SO** / Simplificados - Crimes Rodoviários

**TO** / Turno - Secção Central (Autos de notícia e participações sem queixa; participações relativas a pessoas desaparecidas que já tiverem sido localizadas; denúncias anónimas que devam ser imediatamente arquivadas [v.g. por factos que não constituam crime ou por factos demasiado vagos e genéricos que sejam insusceptíveis, por falta de elementos, de ser investigados *ab initio*] e autos de notícia, participações e queixas que respeitam a diferente núcleo do DIAP ou a diferente comarca, caso em que, após registo nesta complexidade, para aí deverão ser prontamente remetidos).

## **NÚCLEO DE CASCAIS**

### **1ª SECÇÃO: COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA**

- Tramita os crimes de violência doméstica, os crimes de homicídio cometidos nas circunstâncias enunciadas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 152.º do Código Penal, todos os crimes sexuais e crimes contra pessoas vulneráveis

### **COMPLEXIDADES**



**VG / Violência Doméstica e de Género**

**VO / Violência Doméstica**

**LG / Sexuais - Menores - Presos**

**LM / Sexuais - Menores**

**LO / Sexuais - Genéricos**

**LP / Sexuais - Presos**

**PV / Criminalidade contra pessoas vulneráveis (v.g., em razão da idade [idosos, menores], estado de saúde [doença, gravidez] ou deficiência, ou seja, situações que não caibam na competência material do DCIAP [PV - maus tratos a utentes de ERPI, ou seja, Estruturas de Acolhimento Residencial de Pessoas Idosas] ou que recaiam nas complexidades VG e VO).**

## **2ª E 4ª SECÇÕES: COMPETÊNCIA GENÉRICA**

### **COMPLEXIDADES**

**AA / Crimes Contra Direitos de Autor**

**AE / Crimes Antieconómicos**

**AF / Acidentes de viação sem morte**

**AG / Acidentes de viação com morte**

**AI / Crimes contra a propriedade industrial**

**AP / Violência por agente de autoridade**

**AV / Violência contra agente de autoridade**

**EC / Droga - Complexos ou Graves**

**EO / Droga - Genéricos**

**EP / Droga - Presos**

**HO / Homicídios - Genéricos**



HP / Homicídios - Presos

IO / Comuns - Genéricos

IP / Comuns - Presos

JO / Abusos de Liberdade de Imprensa

NM / Homicídios e ofensas à integridade física por violação de *legis artis*

PE / Criminalidade em comunidade escolar

PS / Criminalidade contra profissionais de saúde

RD / Roubos - Desconhecidos

RG / Roubos e outra criminalidade muito violenta - v.g. extorsão

RO / Roubos - Genéricos

RP / Roubos - Presos

UO / Imigração Ilegal - Genéricos

UP / Imigração Ilegal - Presos

### **3ª SECÇÃO: COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA EM CRIMINALIDADE ECONÓMICA, FISCAL E INFORMÁTICA**

#### **COMPLEXIDADES**

BD / Burlas e afins - Desconhecidos

BG / Burlas e Afins - Complexos ou Graves

BO / Burlas e Afins - Genéricas

BP / Burlas e Afins - Presos

CQ / Cheques

FG / Fiscais - Complexos ou Graves



FO / Fiscais

QG / Informáticos - Complexos ou Graves

QO / Informáticos - Genéricos

QP / Informáticos - Presos

**5ª SECÇÃO: COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA EM INQUÉRITOS PASSÍVEIS DE TRATAMENTO SIMPLIFICADO, relativos a óbitos com realização de autópsia contra desconhecidos**

- Inclui ainda o serviço de turno *urgente* (processos sumários e apresentação de detidos a 1º interrogatório judicial, autópsias e atendimento telefónico dos OPC's) e *não urgente*, aqui se incluindo a análise, classificação e distribuição de todo o expediente entrado.

**COMPLEXIDADES**

DE / Distribuição Específica

DO / Desconhecidos - Genéricos (arquivados aquando do despacho que manda RDA, por não ser viável realizar qualquer diligência)

SD / Simplificados - Diversos (todas as tipologias de crimes passíveis de ser acusadas em processo abreviado ou sumaríssimo ou susceptíveis de beneficiar do instituto da SPP)

SO / Simplificados - Crimes Rodoviários

OB / Óbitos com realização de autópsia

TO / Turno - Secção Central (Autos de notícia e participações sem queixa; participações relativas a pessoas desaparecidas que já tiverem sido localizadas; denúncias anónimas que devam ser imediatamente arquivadas [v.g. por factos que não constituam crime ou por factos demasiado vagos e genéricos que sejam insusceptíveis, por falta de elementos, de ser investigados *ab initio*] e autos de notícia, participações e queixas que respeitam a diferente



núcleo do DIAP ou a diferente comarca, caso em que, após registo nesta complexidade, para aí deverão ser prontamente remetidos).

## **NÚCLEO DE OEIRAS**

### **1ª SECÇÃO: COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA NUMA DAS LETRAS**

- Tramita os crimes de violência doméstica, os crimes de homicídio cometidos nas circunstâncias enunciadas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 152.º do Código Penal, todos os crimes sexuais e crimes contra pessoas vulneráveis

### **COMPLEXIDADES**

**VG / Violência Doméstica e de Género**

**VO / Violência Doméstica**

**LG / Sexuais - Menores - Presos**

**LM / Sexuais - Menores**

**LO / Sexuais - Genéricos**

**LP / Sexuais - Presos**

**PV / Criminalidade contra pessoas vulneráveis (v.g., em razão da idade [idosos, menores], estado de saúde [doença, gravidez] ou deficiência, ou seja, situações que não caibam na competência material do DCIAP [PV - maus tratos a utentes de ERPI, ou seja, Estruturas de Acolhimento Residencial de Pessoas Idosas] ou que recaiam nas complexidades VG e VO)**

### **1ª E 2ª SECÇÕES: COMPETÊNCIA GENÉRICA**

### **COMPLEXIDADES**

**AA / Crimes Contra Direitos de Autor**



**AE / Crimes Antieconómicos**

**AF / Acidentes de viação sem morte**

**AG / Acidentes de viação com morte**

**AI / Crimes contra a propriedade industrial**

**AP / Violência por agente de autoridade**

**AV / Violência contra agente de autoridade**

**BD / Burlas e afins - Desconhecidos**

**BG / Burlas e Afins - Complexos ou Graves**

**BO / Burlas e Afins - Genéricas**

**BP / Burlas e Afins - Presos**

**CQ / Cheques**

**EC / Droga - Complexos ou Graves**

**EO / Droga - Genéricos**

**EP / Droga - Presos**

**FG / Fiscais - Complexos ou Graves**

**FO / Fiscais**

**HO / Homicídios - Genéricos**

**HP / Homicídios - Presos**

**IO / Comuns - Genéricos**

**IP / Comuns - Presos**

**JO / Abusos de Liberdade de Imprensa**

**NM / Homicídios e ofensas à integridade física por violação de *legis artis***

**OB / Óbitos com realização de autópsia**



**PE** / Criminalidade em comunidade escolar

**PS** / Criminalidade contra profissionais de saúde

**QG** / Informáticos - Complexos ou Graves

**QO** / Informáticos - Genéricos

**QP** / Informáticos - Presos

**RD** / Roubos - Desconhecidos

**RG** / Roubos e outra criminalidade muito violenta - v.g. extorsão

**RO** / Roubos - Genéricos

**RP** / Roubos - Presos

**UO** / Imigração Ilegal - Genéricos

**UP** / Imigração Ilegal - Presos

**DE** / Distribuição Específica

**DO** / Desconhecidos - Genéricos (arquivados aquando do despacho que manda RDA, por não ser viável realizar qualquer diligência)

**SD** / Simplificados - Diversos (todas as tipologias de crimes passíveis de ser acusadas em processo abreviado ou sumaríssimo ou susceptíveis de beneficiar do instituto da SPP)

**SO** / Simplificados - Crimes Rodoviários

**TO** / Turno - Secção Central (Autos de notícia e participações sem queixa; participações relativas a pessoas desaparecidas que já tiverem sido localizadas; denúncias anónimas que devam ser imediatamente arquivadas [v.g. por factos que não constituam crime ou por factos demasiado vagos e genéricos que sejam insusceptíveis, por falta de elementos, de ser investigados *ab initio*] e autos de notícia, participações e queixas que respeitam a diferente núcleo do DIAP ou a diferente comarca, caso em que, após registo nesta complexidade, para aí deverão ser prontamente remetidos).



## NÚCLEO DE MAFRA

### SECÇÃO ÚNICA DE COMPETÊNCIA GENÉRICA:

- Inclui ainda o serviço de turno *urgente* (processos sumários e apresentação de detidos a 1º interrogatório judicial, autópsias e atendimento telefónico dos OPC's) e *não urgente*, aqui se incluindo a análise, classificação e distribuição de todo o expediente entrado.

### COMPLEXIDADES

AA / Crimes Contra Direitos de Autor

AE / Crimes Antieconómicos

AF / Acidentes de viação sem morte

AG / Acidentes de viação com morte

AI / Crimes contra a propriedade industrial

BD / Burlas e afins - Desconhecidos

BG / Burlas e Afins - Complexos ou Graves

BO / Burlas e Afins - Genéricas

BP / Burlas e Afins - Presos

CQ / Cheques

FG / Fiscais - Complexos ou Graves

FO / Fiscais

QG / Informáticos - Complexos ou Graves

QO / Informáticos - Genéricos

QP / Informáticos - Presos



**IO** / Comuns - Genéricos

**IP** / Comuns - Presos

**JO** / Abusos de Liberdade de Imprensa

**NM** / Homicídios e ofensas à integridade física por violação de *legis artis*

**OB** / Óbitos com realização de autópsia

**PE** / Criminalidade em comunidade escolar

**PS** / Criminalidade contra profissionais de saúde

**PV** / Criminalidade contra pessoas vulneráveis (v.g., em razão da idade [idosos, menores], estado de saúde [doença, gravidez] ou deficiência, ou seja, situações que não caibam na competência material do DCIAP [**PV** - maus tratos a utentes de ERPI, ou seja, Estruturas de Acolhimento Residencial de Pessoas Idosas] e da SEIVD [**VG** e **VO**])

**UO** / Imigração Ilegal - Genéricos

**UP** / Imigração Ilegal - Presos

**AP** / Violência por agente de autoridade

**AV** / Violência contra agente de autoridade

**DE** / Distribuição Específica

**DO** / Desconhecidos - Genéricos (arquivados no primeiro despacho, por não ser possível realizar qualquer diligência)

**SD** / Simplificados - Diversos (todas as tipologias de crimes passíveis de ser acusadas em processo abreviado ou sumaríssimo ou susceptíveis de beneficiar do instituto da SPP)

**SO** / Simplificados - Crimes Rodoviários

**TO** / Turno - Secção Central (Autos de notícia e participações sem queixa; participações relativas a pessoas desaparecidas que já tiverem sido localizadas; denúncias anónimas que devam ser imediatamente arquivadas [v.g. por factos que não constituam crime ou por factos demasiado vagos e genéricos que sejam insusceptíveis, por falta de elementos, de ser



investigados *ab initio*] e autos de notícia, participações e queixas que respeitam a diferente núcleo do DIAP ou a diferente comarca, caso em que, após registo nesta complexidade, para aí deverão ser prontamente remetidos).

A presente ordem de serviço produz efeitos imediatos.

Revoga-se a OS nº 12/2015/COORD e todas as que foram incompatíveis com a execução da presente.

A presente OS será por mim inserida no SIMP, no módulo de documentos hierárquicos, e comunicada, via SIMP, à Exma. Senhora Procuradora-Geral Regional de Lisboa.

**Comunique:**

A todos os Magistrados do Ministério Público da comarca de Lisboa Oeste;

À Exma. Sra. Juiz Presidente;

Ao Senhor Administrador Judiciário para divulgação por todos os Senhores Funcionários do Ministério Público da Comarca;

Ao Técnico de Informática para análise e correção das complexidades.

Sintra, 28 de Junho de 2023

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste

**Maria Santos** Assinado de forma digital por  
Maria Santos  
Dados: 2023.06.28 11:37:58 +01'00'

**Maria Adelaide Santos**

(Procuradora-Geral Adjunta)



## XIII. ORDEM DE SERVIÇO N.º 35/2023/COORD

### DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO - MOVIMENTO DE 2023

#### I-CONSIDERANDO:

- a. A publicação no Diário da República da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 05-07-2023, que aprovou o Movimento Ordinário de Magistrados do Ministério Público, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2023, em consequência do qual resultou a saída da comarca de Lisboa Oeste de vários magistrados e a colocação/transferência de outros, importando, assim, definir o quadro funcional dos novos magistrados de acordo com o respetivo conteúdo funcional e proceder a alguns ajustamentos na distribuição de serviço com vista a acautelar estabilidade funcional na comarca pós férias judiciais;
- b. A necessidade de concentrar numa única Ordem de Serviço uma determinada área funcional da Comarca, dispersa por inúmeros instrumentos hierárquicos;
- c. A necessidade de definir uma hierarquia de prioridades e soluções de reafectação de serviço que acautelem o cumprimento dos objetivos processuais para 2023;
- d. Que, por manifesta e imperiosa conveniência de serviço foi formalizado, por via hierárquica, ao Conselho Superior do Ministério Público, em 13.07.2023, o pedido de reafectação do Sr. Procurador da República RICARDO LUÍS MIRANDA PEDRO, colocado no Juízo Local de Sintra, ao DIAP de Sintra e, que, embora se aguarde deliberação, urge efetuar colocações, sem prejuízo de posterior ratificação pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- e. Que foi igualmente formalizado, por via hierárquica, o pedido de colocação de magistrados do Quadro complementar, fundamentais para permitir recuperar alguma estabilização funcional, evitar acumulação das pendências e maximizar a capacidade de resposta e de eficiência dos serviços;



f. Que se agravaram as circunstâncias de défice de quadros na comarca, mostrando -se imperioso e urgente proceder a significativos ajustamentos na distribuição de serviço, com vista à sua adaptação ao atual quadro funcional dos Procuradores colocados na comarca;

g. A audição de todos os Senhores Magistrados envolvidos na presente Ordem de Serviço, com respeito pelas suas preferências ou, em conformidade com a sua antiguidade, *sem perder de vista o interesse do serviço*.

h. A necessidade de reforçar uma distribuição equitativa de serviço nas **18 seções do DIAP dispersas por 5 Núcleos**;

## II- DETERMINO

ao abrigo do disposto no art.º 101, n.º 1, alínea d) da Lei da Organização do Sistema Judiciário, os seguintes reajustamentos:

### I- NÚCLEO DE SINTRA

Mantém-se a estrutura já existente com as seguintes alterações:

1) 1ª Seção (Genérica-complexidades, definidas pela ORDEM DE SERVIÇO 25/2023/COORD de 29 de junho)

#### Mantem 3 letras de inquiritos

(i) O sr. Procurador da República, **RICARDO LUÍS MIRANDA PEDRO** mantém o mesmo serviço;

(ii) A Sra. Procuradora da República, **CATARINA ALICE ALMEIDA COSTA** assume a letra da Sra. Procuradora da República, *Dra. Margarida Pereira*, transferida no movimento;



(iii) A terceira letra de inquéritos, mantém-se, por ser absolutamente inoportável proceder à sua redistribuição. Não podendo, ao menos por ora, a situação ser inteira nem definitivamente suprida pela colocação exclusiva de magistrado do quadro complementar e dada a ostensiva carência de magistrados que se vive no DIAP da comarca de Lisboa Oeste, o serviço inerente àquela letra de inquéritos será dividido nos seguintes termos:

- O Sr. Procurador da República, Dr. **VITOR SEQUEIRA** do Quadro Complementar, mantém a tramitação dos processos terminados em 1, 2, 3 e 4, recebendo distribuição em conformidade;
- A Sra. Procuradora da República afeta à Instrução e ao DIAP, Dra. **FILIPA MARIA RODRIGUES MENDES**, cumulativamente com o serviço afeto pela OS 34/2023 de 1 de setembro, tramita os inquéritos terminados em 5 e 6 recebendo distribuição em conformidade;
- O Sr. Procurador da República afeto à Instrução e ao DIAP, Dr. **TIAGO MANUEL COSTA DE MATOS FRANCO**, cumulativamente com o serviço afeto pela OS 34/2023 de 1 de setembro, tramita os inquéritos terminados em 7, 8, 9 e 0, recebendo distribuição em conformidade.

## **2) 2ª Seção (Genérica-complexidades, definidas pela ORDEM DE SERVIÇO 25/2023/COORD de 29 de junho)**

### **Passa de 4 para 3 letras de inquéritos**

- (i) O sr. Procurador da República, NUNO MIGUEL MORNA OLIVEIRA, mantém o serviço que lhe está distribuído;
- (ii) A Sra. Procuradora da República, ANA PATRICIA CUNHAL assume os processos de que era titular a Dra. Lídia Cristina Coelho Perdigão;



(iii) A Sra. Procuradora da República SORAIA FIGUEIRA SERRANO DOS REIS ZAMBUJEIRA assumirá os processos de que era titular a Dra. Sheila Maria Nascimento Pinto de Almeida, transferida no movimento; Tendo em conta, que a mesma se encontra ausente será a sua ausência/substituição assegurada pela Sra. Procuradora do Quadro Complementar Dra. ANABELA MEYER, em nome do qual ficarão os processos no Citius;

(iv) A 4 letra da Seção, até Julho tramitada pela Dra. Ana Patrícia Cunhal, e cuja suspensão da distribuição já foi determinada pela OS 30/2023 de 18 de Julho, é redistribuída nos seguintes termos:

- A Sra. Procuradora em regime de estágio, Dra. NÉLIA VILARES VALENTE assume um lote de 100 inquéritos - sendo os 100 mais recentes distribuídos à seção, retirados de forma sequencial do Citius;
- A Sra. Procuradora do Quadro Complementar Dra. ANABELA MEYER, recebe os demais, em nome do qual ficarão os processos no Citius.

Cfr. ANEXO I à presente O.S.

**3) 3ª SECCÃO: competência especializada em criminalidade económico-financeira**, sendo alargada a toda a comarca nos crimes do mercado financeiro e de corrupção e afins-complexidades, definidas pela ORDEM DE SERVIÇO 25/2023/COORD de 29 de junho)

Mantém-se a ser assegurada nos mesmos termos, com **3 letras de inquéritos**:

(i) O sr. Procurador da República, RUI MIGUEL DOS SANTOS REAL, mantém o serviço que lhe está distribuído;

(ii) A Sra. Procuradora da República, RUTE ISABEL BEXIGA, mantém o serviço que lhe está distribuído; Tendo em conta, que a mesma se encontra de baixa médica a que se seguirá licença de maternidade e férias, será a sua ausência/substituição assegurada pelo Sr. Procurador do Quadro Complementar Dr. VITOR SEQUEIRA, em nome do qual ficarão os processos no Citius;



(iii) A Sra. Procuradora da República LÍDIA CRISTINA COELHO PERDIGÃO assume os processos de que era titular a Dra. Telma Soares, transferida no movimento.

4) **4ª Secção: Competência especializada em criminalidade violenta e organizada**, sendo alargada ao núcleo de Mafra - complexidades definidas pela ORDEM DE SERVIÇO 25/2023/COORD de 29 de junho)

Mantém-se a ser assegurada nos mesmos termos, com **3 letras de inquéritos**:

As Senhoras Procuradoras, da República,

(i) Dra. SANDRA CRISTINA NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO;

(ii) Dra. SÓNIA CRISTÓVÃO; e

(iii) Dra. MARLEEN IRENE FRANCINE COOREMAN, que mantêm os inquéritos e o serviço que lhes está distribuído.

5) **5ª SECCÃO: competência especializada em criminalidade económico-financeira**, sendo alargada a toda a comarca nos crimes do mercado financeiro e de corrupção e afins-complexidades definidas pela ORDEM DE SERVIÇO 25/2023/COORD de 29 de junho) Mantém-se a ser assegurada nos mesmos termos, com **2 letras de inquéritos**:

(i) A Sra. Procuradora da República, SOFIA DIAS DA SILVA, mantém o serviço que lhe está distribuído, transitando e passando a constar no Citius na sua titularidade, os processos que, na sua baixa e licença, se encontravam, na titularidade do Sr. Procurador da República do quadro Complementar, Dr. Vitor Sequeira, nesta seção. ii. A Sra. Procuradora da República JOANA DE CASTILHO DUARTE GATO, assume os processos de que era titular a Dra. Ana Catarina Carvalho, transferida no movimento.



6) **6ª Secção: competência especializada em inquéritos passíveis de tratamento simplificado** e inquéritos contra desconhecidos-Inclui ainda o serviço de turno - complexidades, definidas pela ORDEM DE SERVIÇO 25/2023/COORD de 29 de junho)

Mantém **2 letras de inquéritos**.

(i) A Sra. Procuradora da República **INÊS DINIS TEIXEIRA DOS SANTOS CARVALHO**, assume os processos e todo o serviço de que era titular a *Dra. Verónica Isabel Fidalgo Pratas*, transferida no movimento;

(ii) A Sra. Procuradora da República **VANESSA SUSANA MARTINS VICENTE**, assume os processos e todo o serviço de que era titular a *Dra. Andreia Patrícia dos Ramos França*, transferida no movimento;

## II- NÚCLEO DE CASCAIS

Mantém-se a estrutura já existente com as seguintes alterações:

7) **-1ª Secção: Secção especializada que tramita “grosso modo” os processos relativos aos crimes de violência doméstica** e demais complexidades, definidas pela ORDEM DE SERVIÇO 25/2023/COORD de 29 de junho)

O Serviço mantém-se a ser assegurado nos mesmos termos, com **2 letras de inquéritos**:

(i) A Senhora Procuradora da República Dra. **JOANA RIJO PEDROSA CABRAL** passa a assegurar os inquéritos e todo o serviço que estava distribuído ao Sr. Procurador da República Dr. Tony Manuel Pimentel Almeida;



(ii) A Senhora Procuradora da República Dr.<sup>a</sup> **MARTA FILIPA CONDE MARÇAL ALMEIDA** passa a assegurar a distribuição de serviço que estava na titularidade da Dr.<sup>a</sup> Tésia Matias Correia.

Os atos urgentes (*Processos Sumários e apresentação de detidos a 1º interrogatório judicial*), relativamente a detidos por crimes de violência doméstica, sexuais e contra pessoas vulneráveis serão assegurados por ambas as magistrados; estas magistradas asseguram ainda os interrogatórios de violência doméstica de Oeiras nos moldes definidos na OS 34/2023 de 1 de Setembro.

**8) 2ª Secção:** (Genérica - complexidades, definidas pela ORDEM DE SERVIÇO 25/2023/COORD de 29 de junho)

Mantém-se a ser assegurada nos mesmos termos, com **3 letras de inquéritos**:

(i) A Sra. Procuradora da República **PAULA CRISTINA CARIA TAVARES FERRAZ** assume os processos de que era titular o Procurador Dr. Virgílio de Jesus Pais, transferido no movimento;

(ii) O Sr. Procurador da República, Dr. **JORGE HUMBERTO FERNANDES** mantém a mesma distribuição de serviço;

(iii) O Sr. Procurador da República, Dr. **MANUEL MARIA HORTA OTERO DOS SANTOS** mantém a mesma distribuição de serviço;

(iv) O Sr. Procurador da República, Dr. **MANUEL MARIA DA COSTA LIMA LOPES CORREIA**, mantém os inquéritos que já tem afetos na 2ª seção até finalização.

**9) -3ª Secção:** competência especializada em *criminalidade económica* - complexidades, definidas pela ORDEM DE SERVIÇO 25/2023/COORD de 29 de junho) Mantém 2 letras de inquéritos.



- (i) A Sra. Procuradora da República **PATRÍCIA ALEXANDRA MADEIRA FONSECA DA PALMA** mantém a mesma distribuição de serviço;
- (ii) As Senhoras Procuradoras, em regime de estágio, Dra. **MÓNICA PEREIRA SOUSA MOTA DA FONSECA ALVES** e **SARA PATRÍCIA PEDROSO GUEDES** tramitam os inquéritos da titularidade da Dra. Patrícia Palma, terminados em 6 e 8 e 7 e 9 respetivamente, e os demais tidos por convenientes para a sua formação;
- (iii) O Sr. Procurador da República **TONY MANUEL PIMENTEL ALMEIDA**, assume os processos de que era titular a Dra. Ana Cristina Freitas e Castro, transferida no movimento.
- (iv) O Sr. Procurador da República, Dr. **MANUEL MARIA DA COSTA LIMA LOPES CORREIA**, mantém os inquéritos que já tem afetos na 3ª seção até finalização.

**10) 4ª Secção:** (Genérica - complexidades, definidas pela ORDEM DE SERVIÇO 25/2023/COORD de 29 de junho)

Mantém-se a ser assegurada nos mesmos termos, com 2 letras de inquéritos:

- a) A Sra. Procuradora Dr.ª **ANA ISABEL SAMPAIO** mantém a mesma distribuição de serviço com o acréscimo referido no ponto seguinte quanto à 5ª Seção;
- b) A Sra. Procuradora Dr.ª **ANA MARGARIDA ANTUNES DE OLIVEIRA**, mantém a mesma distribuição de serviço, com o decréscimo referido no que toca à 5ª seção.

**11) 5ª Secção:** inquéritos passíveis de tratamento simplificado e inquéritos contra desconhecidos-Inclui ainda o **serviço de turno** - complexidades, definidas pela ORDEM DE SERVIÇO 25/2023/COORD de 29 de junho)

- a) O Turno de classificação do expediente é assegurado rotativamente pelos/as Senhores/as Procuradores/as colocados/as nas 2ª, 3ª e 4ª Secções do DIAP/Cascais.



b) O Turnos aos atos urgentes (*Processos Sumários e apresentação de detidos a 1º interrogatório judicial*), relativamente a detidos por crimes fora dos casos já assinalados da competência da 1ª secção, mantém-se a ser assegurado rotativamente pelos/as Senhores/as Procuradores/as colocados/as nas 2ª, 3ª e 4ª Secções do DIAP/Cascais.

Os inquéritos da 5ª seção são assegurados pelos pelos/as Senhores/as Procuradores/as colocados/as nas 2ª e 4ª Secções do DIAP/Cascais, com as seguintes especificações: A Sra. Procuradora da República **ANA SAMPAIO**, que em tal anuiu, o que cumpre louvar recebe um lote único de 150 inquéritos da 5ª seção, sendo 75 da Dra. Ana Antunes Oliveira e 75 do Dr. Jorge Humberto - Cfr. **ANEXO II** à presente O.S.

### III- NÚCLEO DE AMADORA

**12) 1ª secção: competência genérica** (- complexidades, definidas pela ORDEM DE SERVIÇO 25/2023/COORD de 29 de junho)

(i) A Sra. Procuradora da República, Dra. **CINTHIA SOUZA CAMARGOS**, assume os processos de que era titular a Dra. Clara Sofia Damas Freitas Carramanho, transferida no movimento;

(ii) A Sra. Procuradora da República, Dra. **TÂNIA ISABEL DOS SANTOS MARTINS**, assume os processos de que era titular a Dra. Joana Filipe Nunes Gouveia, transferida no movimento;

**13) 2ª secção: competência genérica** (- complexidades, definidas pela ORDEM DE SERVIÇO 25/2023/COORD de 29 de junho)

(i) A Sra. Procuradora da República, Dra. **MAGALI ISABEL SEBASTIÃO AMADOR** mantém a mesma letra de inquéritos;



(ii) A Sra. Procuradora da República, Dra. **TERESA RAQUEL ALVES BAPTISTA AMARAL**, assume os processos de que era titular a Dra. Filipa Pinheiro Agrela de Jesus, transferida no movimento.

**14) 3ª secção: competência especializada em criminalidade grave e violenta, económica, fiscal e informática** (- complexidades, definidas pela ORDEM DE SERVIÇO 25/2023/COORD de 29 de junho- ), mantém a divisão entre a área da criminalidade violenta (complexidades EC, EO, EP, HO, HP, LG, LM, LO, LP, RD, RG, RO, RP, UO e UP) e a área da criminalidade económicofinanceira e informática (complexidades BD, BG, BO, BP, CQ, FG, FO, QG, QO, QP e quando cometido através de meios informáticos também - RG - extorsão).

Mantem **3 letras de inquérito**, porém é reduzida a 1 MMP a área do crime violento e passam a 2 os MMP do crime económico e informático, o que obriga a vários ajustamentos.

(i) A Sra. Procuradora da República, Dra. **RITA SOFIA MONTEZ DA SILVEIRA FALCÃO**, na área da criminalidade violenta, mantém a mesma letra de inquéritos, com os seguintes ajustamentos:

(ii) São-lhe retirados 170 inquéritos relativos a crime económico/informático; recebe os processos da anterior titularidade do Dr. Pedro Cândido, transferido no movimento, excluídos os 154, que este tinha pendentes a 3 de Agosto ( data em que foram retiradas as listagens do citius) , relativos a crime económico/informático.

(iii) A Sra. Procuradora da República, Dra. **SUSANA FERRÃO DO VALE**, na área da criminalidade económico-financeira e informática, mantém a mesma letra de inquéritos, sendo-lhe retirados 100 inquéritos dos mais recentes autuados e distribuídos até 3 de Agosto, que transitam para a Dra. Sara Mascarenhas.

(iv) A Sra. Procuradora da República, Dra. **SARA FERREIRA MASCARENHAS** é colocada na área da criminalidade económico-financeira e informática, e recebe 424 inquéritos, listados no **ANEXO III** à presente O.S.



Esta listagem não impede posteriores envios à redistribuição por parte da Dra. Rita Falcão de processos de burla informática que lhe tenham sido distribuídos após 3 de Agosto, que não hajam sido analisados pela Coordenação.

**15) 4ª Secção: inquéritos passíveis de tratamento simplificado** e inquéritos contra desconhecidos-Inclui ainda o **serviço de turno** - complexidades, definidas pela ORDEM DE SERVIÇO 25/2023/COORD de 29 de junho)

- a) O Turno de classificação do expediente é assegurado rotativamente pelos/as Senhores/as Procuradores/as colocados/as nas 1ª, 2ª e 3ª do DIAP /Amadora.
- b) O Turnos aos atos urgentes (*Processos Sumários e apresentação de detidos a 1º interrogatório judicial*), relativamente a detidos mantém-se a ser assegurado rotativamente pelos/as Senhores/as Procuradores/as colocados/as nas 1ª, 2ª e 3ª do DIAP /Amadora, com exceção da Dra. Rita Falcão;
- c) A Sra. Procuradora da República Dra **RITA FALCÃO** assume, em permanência, a apresentação dos detidos a 1º interrogatório judicial por criminalidade violenta;
- d) Os inquéritos da 4ª seção são assegurados pelos/as Senhores/as Procuradores/as colocados/as 1ª, 2ª e 3ª do DIAP /Amadora, com exceção da Dra. Rita Falcão, cujos processos pendentes serão redistribuídos, de forma equitativa, pelos demais;
- e) O Sr. Procurador da República Dr. **JOSÉ CARLOS BARREIROS FREIRE**, do Juízo Local Cível da Amadora, mantém os processos de que é titular, registados sob a complexidade **SO** e passa a receber todos os novos inquéritos, registados sob esta complexidade.

## IV- NÚCLEO DE OEIRAS



**16) 1ª Secção: Genérica - com uma letra de violência doméstica** (- complexidades, definidas pela ORDEM DE SERVIÇO 25/2023/COORD de 29 de Junho)

- (i) O Sr. Procurador da República, Dr. **RODRIGO CRESPO**, mantém os processos que lhe estão distribuídos na área da Violência Doméstica - complexidades, definidas pela ORDEM DE SERVIÇO 25/2023/COORD de 29 de junho - assegurando o respetivo turno ao serviço urgente da respetiva área funcional;
- (ii) A Sra. Procuradora da República, Dr.ª **LUÍSA MARIA MARTINEZ DE AZEVEDO** mantém os processos que lhe estão atribuídos com a respetiva redução de serviço (processos já retirados de forma definitiva, em Novembro de 2022), e continua receber distribuição mês sim, mês não, assim se continuando a concretizar a redução de serviço;
- (iii) A Sra. Procuradora da República, Dr.ª **SÍLVIA CATARINA SILVA LOPES** mantém os processos que lhe estão distribuídos;
- (iv) Os Senhores Procuradores da República dos Juízos Locais Criminais, - Dr. **FILIPE DIAS, DR. FREDERICO MELO E DRA. ANA LOBO FERREIRA**, mantém-se como liquidatários dos inquéritos que lhe estão afetos e distribuídos até 31 de Agosto de 2023; A partir de 1 de Setembro de 2023 não recebem distribuição;
- (v) Os Senhores Procuradores da República, em regime de estágio, Dra. **MARTA VEIGA E MOURA, Dr. EDGAR FERNANDES e Dra. ÉRICA TOMÁS GOMES**, tramitam os inquéritos que lhes forem afetos pelos respetivos formadores, identificados em iv;
- (vi) É integrado na 1ª seção do DIAP o Senhor Procurador da República, Dr. **EMANUEL ANDRÉ RÉ DE MELO**, ao qual são distribuídos todos os inquéritos, anteriormente repartidos e distribuídos pelos 3 Senhores Procuradores da República dos Juízos Locais Criminais, entrados desde 1 de Setembro de 2023; recebe um lote de 100 inquéritos da anterior titularidade da Dra. Inês Costa Santos e um lote de 50 inquéritos da titularidade da Dra. Luísa Azevedo, listados de forma sequencial de inquéritos pendentes do ano de 2022- cfr. **ANEXO IV** à presente O.S.



**17) 2ª Secção: genérica**

- (i) O Sr. Procurador da República, Dr. **VIRGÍLIO DE JESUS PAIS**, assume os processos de que era titular a Dra. Cleide Senhorães, transferida no movimento;
- (ii) O Sr. Procurador da República, Dr. **MARCO ALEXANDRE SIMÕES MENDES** assume os processos de que era titular a Dra. Bárbara Fernandes Rito dos Santos, transferida no movimento;
- (iii) A Sra. Procuradora da República, Dr.<sup>a</sup> **CÁTIA SUSANA BRANCO DE OLIVEIRA**, assume os processos de que era titular a Dra. Inês Catarina Costa Santos, transferida no movimento (com exceção dos 100 afetos ao Dr. Emanuel Melo, assim se nivelando as pendências da 2ª Seção).

O turno ao serviço urgente, os contactos com os OPC's e a classificação do expediente são assegurados pelos magistrados do DIAP com exceção do Dr. Rodrigo Crespo que, assegura, em exclusividade, o respetivo turno urgente da competência especializada a que está afeto.

**V - NÚCLEO DE MAFRA**

**18) Secção Única de Competência Genérica**

- (i) A Senhora Procuradora da República, Dra. **CLÁUDIA SOFIA PINTO DOS SANTOS REIS**, mantém os inquéritos que lhe estão afetos como liquidatária e, recebe um lote único de **40** inquéritos da titularidade da Dra. Andreia Félix, listados de forma sequencial de entre os pendentes há mais de 8 meses, mas relativos ao ano de 2022, continuando, assim, a contribuir para a redução de inquéritos pendentes neste núcleo;
- (ii) A Senhora Procuradora da República, Dra. **ANDREIA SOFIA CARVALHO FÉLIX**, mantém os inquéritos que lhe estão afetos com a exceção dos 100 que transitam para outros magistrados;



(iii) A Senhora Procuradora da República, Dra. **ANA CRISTINA DA FONSECA SANTOS**, mantém os inquéritos que lhe estão afetos como liquidatária;

(iv) A Senhora Procuradora da República, Dra. **MARIA CLARA DE OLIVEIRA PEREIRA**, mantém os inquéritos que lhe estão afetos;

(v) O Senhor Procurador da República, Dr. **GONÇALO MARIA LEITE MARINHO FALCÃO GOMES**, assume os processos de que era titular a Dra. Mariana Marques, transferida no movimento e recebe um lote único de **60** inquéritos da titularidade da Dra. Andreia Félix, listados de forma sequencial de entre os pendentes há mais de 8 meses, mas relativos ao ano de 2022, assim se concretizando a equidade referida no preâmbulo da presente Ordem de Serviço.

(vi) A escala semanal para tratamento de expediente e serviço urgente será assegurada semanal e rotativamente pela Dra. **MARIA CLARA PEREIRA** e pela Dra. **ANA CRISTINA SANTOS**;

(vii) A escala semanal para registo de expediente (RDA) será assegurada semanal e rotativamente, pela Dra. **ANDREIA SOFIA CARVALHO FÉLIX** e pelo Dr. **GONÇALO MARIA LEITE MARINHO FALCÃO GOMES**.

Cfr. **ANEXO V**

## VI - DIREÇÃO

A Sra. Procuradora da República Dra. Carmem Almeida Ferreira Diretora do DIAP, em articulação permanente com a Magistrada Coordenadora da Comarca:

a. Dirige, acompanha e monitoriza a atividade funcional desempenhada pelos magistrados do Ministério Público das secções do DIAP dos núcleos de Sintra, Amadora e



Mafra, exercendo as funções hierárquicas nos termos da lei de intervenção processual, relativamente aos Procuradores colocados naquelas secções, comunicando quando assim se justificar as decisões neste âmbito à Magistrada Coordenadora da Comarca.

b. Assegura a elaboração dos relatórios globais semestrais e anuais dos cinco núcleos do DIAP da comarca a apresentar à Magistrada Coordenadora da Comarca nos termos e prazos definidos pela PGRL. Para o efeito implementará uma articulação permanente e próxima com o Sr. Procurador dirigente das secções do DIAP de Cascais e Oeiras e com o Sr. Procurador Coordenador Setorial da Amadora, Dr. Plácido Fernandes, após deliberação do CSMP sobre a sua nomeação.

c. Assegura igualmente a recolha da informação para a elaboração do mapa estatístico referente aos crimes de investigação prioritária definidos no art.º 5º da Lei nº 55/2020, de 27/08, dos cinco núcleos do DIAP da comarca, a remeter diretamente nos termos e prazos definidos pela PGRL, conforme Despacho nº8/2021/Coord de 21.out.

d. Promove e agiliza os contatos informais, realiza reuniões e emite orientações/provimentos/instruções, após prévia aprovação da Magistrada Coordenadora, com vista à uniformização de procedimentos, à difusão de boas práticas e à melhoria da atuação dos magistrados nas suas várias vertentes e na relação com as diversas entidades e cidadãos.

e. Para o efeito implementará uma articulação permanente e próxima com o Sr. Procurador Dirigente do DIAP de Cascais e Oeiras, Dr. Hélder Cordeiro e com o Sr. Procurador Setorial do DIAP da Amadora, Dr. Plácido Fernandes, após deliberação do CSMP sobre a sua nomeação.

f. Com vista à elaboração da proposta global dos objetivos estratégicos para o ano subsequente - atividade do Ministério Público da Comarca Lisboa Oeste - a Sra. Diretora do DIAP deverá remeter ao gabinete de apoio à Coordenação da Comarca, até ao dia 10 de Outubro de cada ano, propostas de objetivos estratégicos para o ano subsequente dentro da respetiva área funcional, que entenda fundamentais, relevantes e exequíveis para esse ano, bem como uma análise dos resultados da atividade do ano judicial presente, obtendo os necessários e pertinentes contributos junto dos senhores



Procuradores Dirigente e Procurador Setorial após deliberação do CSMP sobre a sua nomeação e dos demais magistrados em funções nas respetivas áreas funcionais.

**O Sr. Procurador da República, Dr. Hélder Cordeiro, Dirigente dos núcleos do DIAP de Cascais e Oeiras, em articulação permanente com a Magistrada Coordenadora da Comarca e com a Exma. Sra. Diretora do DIAP:**

a. Dirige, acompanha e monitoriza a atividade funcional desempenhada pelos magistrados do Ministério Público e das seções do DIAP dos núcleos de Cascais e Oeiras, exercendo as funções hierárquicas nos termos da lei de intervenção processual, relativamente aos Procuradores colocados naquelas seções, comunicando quando assim se justificar as decisões neste âmbito à Magistrada

Coordenadora da Comarca e à a Exma. Sra. Diretora do DIAP;

b. Assegura a elaboração das estatísticas mensais, do relatório semestral e anual dos referidos núcleos.

c. Promove e agiliza os contatos informais, e realiza reuniões e emite orientações/ provimentos / instruções, após prévia aprovação da Magistrada Coordenadora da Comarca, com vista à uniformização de procedimentos, à difusão de boas práticas e à melhoria da atuação dos magistrados nas suas várias vertentes e na relação com as diversas entidades e cidadãos.

d. O Sr. Procurador Dirigente, deve acompanhar e monitorizar a adoção e execução dos procedimentos de identificação dos processos por crimes de investigação prioritária e a monitorização estatística e deve adotar as medidas de gestão que se verificarem adequadas, relativamente aos processos pendentes por tempo considerado excessivo ou que não sejam resolvidos em prazo considerado razoável, tendo designadamente em conta as orientações definidas em matéria de prioridades de investigação, tudo nos termos consignados na Diretiva 1/2021 da PGR e no despacho nº 8/2021 da coordenação de comarca.



O Sr. Procurador da República, Dr. Plácido Fernandes, na área setorial das secções do DIAP da Amadora, após deliberação do CSMP sobre a sua nomeação. em articulação permanente com a Sra. Diretora do DIAP Dra. Carmem Ferreira e com a Magistrada Coordenadora da Comarca:

- a. Monitoriza toda a atividade funcional e apoia a implementação das Ordens de Serviço da Coordenação e os provimentos da Diretora do DIAP; Garante a recolha rigorosa da informação estatística mensal, semestral e anual das secções do DIAP da Amadora;
- b. Apresenta propostas de distribuição de serviço /substituições, bem como de uniformização de procedimentos, com vista à difusão de boas práticas e à melhoria da atuação dos magistrados colocados nesse núcleo;
- c. Mantem-se a assumir cumulativamente as funções que lhe estão afetas no juízo central de instrução criminal de Amadora.

## **ANEXOS<sup>1</sup>**

ANEXO I- DIAP DE Sintra-2<sup>a</sup> Seção

ANEXO II-DIAP CASCAIS-5<sup>a</sup> Seção

ANEXO III-DIAP AMADORA-3<sup>a</sup> Seção

ANEXO IV-DIAP OEIRAS-1<sup>a</sup> Seção

ANEXO V-DIAP MAFRA

A presente OS entra em vigor de imediato, sendo revogadas anteriores OS nos aspetos que colidam com a presente, mantendo-se as demais.

### **Comunique:**

À Exma. Senhora Procuradora Geral Regional, de Lisboa;

À Senhora Juíza Presidente da comarca de Lisboa Oeste;

Aos Senhores Magistrados do Ministério Público da comarca de Lisboa Oeste;

Ao Senhor Administrador Judiciário, a fim de ser divulgado por todos os núcleos da

---

<sup>1</sup> Listagens de inquéritos - Não se encontram anexos ao presente documento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE LISBOA OESTE

| COORDENAÇÃO DA COMARCA

Comarca de Lisboa Oeste;

Aos órgãos de Polícia Criminal que operam na área da comarca de Lisboa Oeste.

Vou publicar no SIMP (documentos hierárquicos).

Sintra, 1 de setembro de 2023

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste

**Maria Santos** Assinado de forma digital  
por Maria Santos  
Dados: 2023.09.01  
12:12:54 +01'00'

Maria Adelaide Santos  
(*Procuradora-Geral Adjunta*)



## XIV. ORDEM DE SERVIÇO N.º 3/2024/COORD

### DIAP - REGISTO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE INQUÉRITOS POR CRIMES CONTRA A NATUREZA E O AMBIENTE - CONCENTRAÇÃO NO DIAP DE SINTRA DOS PROCESSOS DE TODA A COMARCA

#### EXECUÇÃO DA DIRETIVA 1/2023 DA PGR E DA LEI DE POLÍTICA CRIMINAL

- Considerando o teor da Diretiva 1/2023 da PGR de 2 de novembro de 2023, em execução da Lei de Política Criminal (Lei 51/2023 de 28 de Agosto);
- Considerando que grande parte dos aspetos focados na Diretiva, estão já em vigor na Comarca nos núcleos em que tal se revela viável (Especialização dos crimes praticados por e contra agentes da autoridade no Diap de Sintra; Concentração de Inquéritos por Corrupção de toda a Comarca no Diap de Sintra; Concentração dos Crimes Sexuais no Diap de Sintra, Cascais, Amadora e Oeiras; Especialização no Cibercrime no Diap de Sintra, Cascais e Amadora; Especialização na Violência Doméstica nos núcleos de Cascais e Oeiras e SEIVD abrangendo a VD de Sintra, Mafra e Amadora, a título de exemplo.);
- Considerando a necessidade de fixar a breve trecho os objetivos processuais da Comarca para o ano de 2024;
- IMPORTA CRIAR UMA ESPECIALIZAÇÃO NOS CRIMES CONTRA O AMBIENTE E NATUREZA (abrangendo os crimes de Incêndio Florestal) para melhor concretização da Diretiva.
- Efetuado rigoroso levantamento estatístico, detetámos no final do mês de Dezembro 47 inquéritos pendentes, dos quais 21 em Sintra, 12 em Mafra, 6 em Cascais, 5 em Oeiras e 3 na Amadora. A gravíssima falta de funcionários em todos os núcleos, impede-nos a imediata concentração num núcleo e Magistrado de todos os inquéritos pendentes.
- Porém, o fato de a Exma. Sra. Procuradora da República, Dra. CARMEN ALMEIDA FERREIRA, não obstante as suas já muito exigentes funções como Diretora do DIAP, ter demonstrado disponibilidade para tramitar todos os novos inquéritos distribuídos na Comarca, sobre esta temática, o que cumpre louvar, permite avançar, desde já, com esta especialização, a qual igualmente não irá onerar os Senhores funcionários da 1ª Seção, atenta a solução encontrada.



Face ao exposto, **DETERMINO:**

1. Todos os inquéritos que vierem a dar entrada em todos os núcleos do DIAP da comarca de Lisboa Oeste a partir de 1 de Janeiro de 2024, relativos a **crimes ambientais** serão distribuídos à Exma. Sra. Procuradora da República, **Dra. CARMEN ALMEIDA FERREIRA;**
2. Em termos orgânicos, a Exma. Sra. Procuradora da República, Dra. CARMEN ALMEIDA FERREIRA, fica integrada na **1ª Seção do DIAP de Sintra**, sendo, porém, os inquéritos tramitados pela Exma. Sra. Técnica de Justiça afeta à Coordenação do DIAP, Sandra Rodrigues;
3. Como não existe uma complexidade específica para estes ilícitos, os mesmos serão registados sob a complexidade IO, mas com especificação obrigatória do tipo de ilícito (*Danos contra a Natureza, Poluição, Incêndio Florestal*) e, no momento da respetiva autuação ou posteriormente, logo que indiciado tratar-se de crime relacionado com o ambiente, através de uma anotação nos detalhes dos processos (vulgo F7), aí se inscrevendo a menção **“Crime ambiental.”**

A presente ORDEM DE SERVIÇO produz efeitos imediatos.

**Comunicações:**

Consigno que vou comunicar à Exma. Senhora Procuradora-Geral Regional, de Lisboa;

**Comunique:**

Aos Senhores Magistrados do Ministério Público da comarca de Lisboa Oeste;

À Senhora Administradora Judiciária em substituição;

Aos técnicos de justiça de todas as seções do DIAP,

Ao técnico de informática.

Vou publicar no SIMP (documentos hierárquicos).



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE LISBOA OESTE

| COORDENAÇÃO DA COMARCA

Sintra, 3 de Janeiro de 2024

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste

**Maria Santos** Assinado de forma digital por  
Maria Santos  
Dados: 2024.01.03 16:43:51 Z

Maria Adelaide Santos

(Procuradora Geral Adjunta)



## XV. ORDEM DE SERVIÇO N.º 4/2024/COORD

### DIAP- REGISTO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE INQUÉRITOS POR CRIMES PRATICADOS POR E CONTRA AGENTES DE AUTORIDADE. CONCENTRAÇÃO NO DIAP DE OEIRAS E NUM ÚNICO MAGISTRADO DOS PROCESSOS DE CASCAIS E OEIRAS

- Considerando o teor da Diretiva 1/2023 da PGR de 2 de novembro de 2023, em execução da Lei de Política Criminal (Lei 51/2023 de 28 de Agosto);
- Considerando que grande parte dos aspetos focados na Diretiva, estão já em vigor na Comarca nos núcleos em que tal se revela viável (Especialização dos crimes praticados por e contra agentes da autoridade no Diap de Sintra; Concentração de Inquéritos por Corrupção de toda a Comarca no Diap de Sintra; Desde a presente data, igualmente a concentração dos Crimes ambientais de toda a Comarca no DIAP de Sintra; Concentração dos Crimes Sexuais no Diap de Sintra, Cascais, Amadora e Oeiras; Especialização no Cibercrime no Diap de Sintra, Cascais e Amadora; Especialização na Violência Doméstica nos núcleos de Cascais e Oeiras e SEIVD abrangendo a VD de Sintra, Maфра e Amadora; , a título de exemplo.);
- Considerando a necessidade de fixar a breve trecho os objetivos processuais da Comarca para o ano de 2024;
- Importa avançar nesta especialização e concentração para melhor concretização da Diretiva.
- A gravíssima falta de funcionários em todos os núcleos, impede-nos a imediata concentração num núcleo e Magistrado de todos os inquéritos pendentes.
- Porém, o fato de o Exmo. Sr. Procurador Dirigente de Cascais e Oeiras, Dr. HÉLDER CORDEIRO, não obstante as suas já muito exigentes funções, ter demonstrado disponibilidade para tramitar todos os novos inquéritos distribuídos em Cascais e Oeiras, sobre esta temática, *o que cumpre louvar*, permite avançar, desde já, com esta especialização.

Face ao exposto, **DETERMINO:**



1. Todos os inquéritos que vierem a dar entrada nos núcleos do **DIAP de Cascais e Oeiras**, a partir de 1 de Janeiro de 2024, relativos a **crimes cometidos por e contra agentes de autoridade** serão distribuídos ao Exmo. Sr. Procurador da República, **Dr. HÉLDER CORDEIRO**.

2. Em termos orgânicos, o Exmo. Sr. Procurador da República, **Dr. HÉLDER CORDEIRO**, fica integrado na **1ª Seção do DIAP de Oeiras**.

A presente **ORDEM DE SERVIÇO** produz efeitos imediatos.

**Comunicações:**

Consigno que vou comunicar à Exma. Senhora Procuradora-Geral Regional, de Lisboa;

**Comunique:**

Aos Senhores Magistrados do Ministério Público da comarca de Lisboa Oeste;

À Senhora Administradora Judiciária em substituição;

Aos técnicos de justiça do DIAP de Cascais e Oeiras;

Ao técnico de informática.

Vou publicar no SIMP (documentos hierárquicos).

Sintra, 3 de Janeiro de 2024

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste

**Maria Santos**

Assinado de forma  
digital por Maria Santos  
Dados: 2024.01.03

.16:57:52 Z.

Maria Adelaide Santos

(Procuradora Geral Adjunta)



## 3- ÁREA CÍVEL

- I. **Ordem de Serviço n.º 31/2023/COORD** de 01 de setembro - Área cível comércio e execuções da Comarca de Lisboa Oeste - Distribuição de serviço - Movimento de setembro de 2023.



**I. ORDEM DE SERVIÇO N.º 31/2023/COORD**  
**ÁREA CÍVEL COMÉRCIO E EXECUÇÕES DA COMARCA DE LISBOA OESTE**  
**- DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO - MOVIMENTO DE SETEMBRO DE 2023**

**I-CONSIDERANDO:**

- a. A publicação no Diário da República da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 05-07-2023, que aprovou o Movimento Ordinário de Magistrados do Ministério Público, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2023, em consequência do qual resultou a saída da comarca de Lisboa Oeste de vários magistrados e a colocação/transferência de outros, importando, assim, definir o quadro funcional dos novos magistrados de acordo com o respetivo conteúdo funcional e proceder a alguns ajustamentos na distribuição de serviço com vista a acautelar estabilidade funcional na comarca pós férias judiciais.
- b. O pedido de reafecção de magistrado do Ministério Público que, por manifesta e imperiosa conveniência de serviço foi formalizada, por via hierárquica, ao Conselho Superior do Ministério Público, em 13.07.2023;
- c. A necessidade de concentrar numa única Ordem de Serviço uma determinada área funcional da Comarca, dispersa por inúmeros instrumentos hierárquicos;
- d. A necessidade de definir uma hierarquia de prioridades e soluções de reafecção de serviço que acutem o cumprimento dos objetivos processuais para 2023;
- e. A audição dos Senhores Magistrados visados pelas alterações.

**II- DETERMINO**

ao abrigo do disposto no art.º 101, n.º 1, alínea d) da Lei da Organização do Sistema Judiciário, os seguintes reajustamentos, sujeito a ratificação no que toca à reafecção proposta.



## I - JUÍZO LOCAL CÍVEL DA AMADORA

f. O Sr. Procurador da República, **Dr. JOSÉ CARLOS BARREIROS FREIRE**, continuará a assegurar a representação do Ministério Público junto do Juízo Local Cível da Amadora - **Juiz 1 e J2**; bem como a tramitação de todos os processos administrativos pendentes e a registar destinados à instauração de ações, contestações e quaisquer outras providências cíveis que sejam da competência do Juízo Local Cível da Amadora: processos em que o Ministério Público tem intervenção principal e acessória em representação dos interesses que lhe estão conferidos estatutariamente e por lei: Estado, incapazes, incertos e ausentes e interesses coletivos e difusos; e a tramitação dos processos administrativos destinados à contestação/oposição de ações a correr termos no Juízo Local Cível de Amadora.

## II - JUÍZO LOCAL CÍVEL DE OEIRAS E JUÍZO DE EXECUÇÃO DE OEIRAS

- g. O Sr. Procurador da República, **Dr. EDUARDO MANUEL COSTA FERREIRA** assumirá o serviço de representação do Ministério Público junto do **JUÍZO LOCAL CÍVEL DE OEIRAS** (assumindo os processos da anterior titularidade da Sra. Procuradora da República *Sandra Alves Nogueira* movimentada no presente movimento)- **Juiz 1, 2, 3 e 4** e, bem assim, a tramitação de todos os Processos administrativos pendentes e a registar destinados à instauração de ações, contestações e quaisquer outras providências cíveis que sejam da competência do Juízo Local Cível de Oeiras: processos em que o Ministério Público tem intervenção principal e acessória em defesa dos interesses que lhe estão conferidos estatutariamente e por lei: Estado, incapazes, incertos e ausentes e interesses coletivos e difusos; e a tramitação dos processos administrativos destinados à contestação/oposição de ações a correr termos no Juízo Local Cível de Oeiras;



- h. O Sr. Procurador da República, **Dr. EDUARDO MANUEL COSTA FERREIRA** assumirá o serviço de representação do Ministério Público junto do **JUÍZO DE EXECUÇÃO DE OEIRAS - Juiz 1 e 2** e, bem assim, tramitação de todos os processos administrativos pendentes e a registar destinados à instauração/oposição de execuções em representação do Estado, enquanto exequente/executado que sejam da competência do Juízo de Execução de Oeiras; dedução de reclamações de créditos em representação do Estado, Autoridade Tributaria e Aduaneira e subsequente acompanhamento dos respetivos processos executivos na fase judicial;

### III - JUÍZO CENTRAL E LOCAL CÍVEL DE CASCAIS

- i. A Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, **Dr.<sup>a</sup> RAQUEL ALEXANDRA ALVES DA ENCARNAÇÃO** mantém a representação do Ministério Público junto do Juízo Central Cível de Cascais - **Juiz 1, 2, 3 e 4** e, bem assim, a tramitação de todos os processos administrativos pendentes e a registar destinados à instauração de ações, contestações e quaisquer outras providências cíveis que sejam da competência do Juízo Central Cível de Cascais: processos em que o Ministério Público tem intervenção principal e acessória em defesa dos interesses que lhe estão conferidos estatutariamente e por lei: Estado, incapazes, incertos e ausentes; a tramitação dos processos administrativos destinados à contestação/oposição de ações a correr termos no Juízo Local Central Cível de Cascais;
- j. Incumbirá, ainda, à mesma o despacho e a interposição das respetivas ações nos **DA's com a terminação em 0, 1, 2, 3 e 4** e ainda, o registo e autuação de todo o expediente que dê entrada na Procuradoria da República junto desta jurisdição.
- k. A Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, **Dr.<sup>a</sup> INÊS ALEXANDRA RODRIGUES NUNES** assegurará a representação do Ministério Público junto do Juízo Local Cível de Cascais (assumindo os processos da anterior titularidade da Sra. Procuradora da República, *Lisete Da Visitação Murraceira Craveira* movimentada no presente movimento) - **Juiz**



1, 2, 3 e 4 e, bem assim, a tramitação de todos os processos administrativos pendentes e a registar destinados à instauração de ações, contestações e quaisquer outras providências cíveis que sejam da competência do Juízo Local Cível de Cascais: processos em que o Ministério Público tem intervenção principal e acessória em defesa dos interesses que lhe estão conferidos estatutariamente e por lei: Estado, incapazes, incertos, ausentes e interesses coletivos e difusos; a tramitação dos processos administrativos destinados à contestação/oposição de ações a correr termos no Juízo Local Cível de Cascais.

m. Incumbirá, ainda, à mesma o despacho e a interposição das respetivas ações nos DA's com a terminação em **5, 6, 7, 8 e 9.**

#### **IV - JUÍZO LOCAL CÍVEL DE MAFRA**

- n. A Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, Dr.<sup>a</sup> **CLÁUDIA SOFIA PINTO DOS SANTOS REIS** continuará a assegurar a representação do Ministério Público junto do Juízo Local Cível de Mafra e, bem assim, a tramitação dos processos administrativos pendentes e a registar destinados à instauração de ações, contestações e quaisquer outras providências cíveis da competência do Juízo Local Cível de Mafra: processos em que o Ministério Público tem intervenção principal e acessória em defesa dos interesses que lhe estão conferidos estatutariamente e por lei: Estado, incapazes, incertos, ausentes e interesses coletivos e difusos; a tramitação dos processos administrativos destinados à contestação/oposição de ações a correr termos no Juízo Local Central Cível de Mafra, com exceção dos processos administrativos infra referidos;
- o. Os processos administrativos do núcleo de Mafra destinados à propositura e contestação da competência do Juízo Local Cível de Mafra em que o Estado seja parte continuam a ser tramitados pela Sr.<sup>a</sup> Procuradora Dirigente Dra. Marília Sala, nos termos definidos na Ordem de Serviço n.º 7/2020 de 14 de Janeiro.



## V- JUÍZO LOCAL CÍVEL DE SINTRA

- p. A Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, **Dr.<sup>a</sup> CRISTINA MARIA CAETANO DOS ANJOS** continuará a assegurar a representação do Ministério Público junto do Juízo Local Cível de Sintra - **Juiz 3 e 4 e metade dos processos do juiz 2 de número ímpar** e, bem assim, a tramitação dos processos administrativos pendentes e a registar destinados à instauração de ações, contestações e quaisquer outras providências cíveis da competência do Juízo Local Cível de Sintra: processos em que o Ministério Público tem intervenção principal e acessória em defesa dos interesses que lhe estão conferidos estatutariamente e por lei: Estado, incapazes, incertos, ausentes e interesses coletivos e difusos;
- q. A Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, **Dr.<sup>a</sup> ANA SOFIA SOUTO CORREIA BRAZ** continuará a assegurar a representação do Ministério Público junto do Juízo Local Cível de Sintra - **Juiz 1 e 2 e metade dos processos do juiz 2 de número par** e, bem assim, a tramitação dos processos administrativos pendentes e a registar destinados à instauração de ações, contestações e quaisquer outras providências cíveis da competência do Juízo Local Cível de Sintra: processos em que o Ministério Público tem intervenção principal e acessória em defesa dos interesses que lhe estão conferidos estatutariamente e por lei: Estado, incapazes, incertos, ausentes e interesses coletivos e difusos;
- r. A distribuição dos processos administrativos supra -referidos será feita equitativamente entre as duas Senhoras Procuradoras da República;



- s. A tramitação dos PA destinados à contestação/oposição de ações a correr termos no Juízo local Cível de Sintra caberá à Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República que assegure funções na unidade de processos onde correm termos essas ações;

## VI - JUÍZO CENTRAL CÍVEL DE SINTRA

- t. A Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, Dr.<sup>a</sup> **MARÍLIA JOÃO CARVALHO SIMÃO SALA**, mantém o serviço de representação do Ministério Público junto do Juízo Local Cível de Sintra - **Juiz 1, 2, 3 e 4** e, bem assim, a tramitação de todos os processos administrativos pendentes e a registar destinados à instauração de ações, contestações e quaisquer outras providências cíveis que sejam da competência do Juízo Central Cível de Sintra: processos em que o Ministério Público tem intervenção principal e acessória em defesa dos interesses que lhe estão conferidos, estatutariamente e por lei: Estado, incapazes, incertos e ausentes; a tramitação dos processos administrativos destinados à contestação/oposição de ações a correr termos no Juízo Local Central Cível de Sintra; a tramitação de todos os processos administrativos do núcleo de Mafra destinados à propositura ou contestação de ações da competência do Juízo Local Cível de Mafra em que o Estado Português seja parte, nos termos definidos na Ordem de Serviço n.º 7/2020 de 14 de Janeiro;
- u. Tramitará ainda os processos referidos na alínea n) da presente O.S.

## VII - JUÍZO DE EXECUÇÃO DE SINTRA

- v. A Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, Dr.<sup>a</sup> **SUSANA MARIA DA COSTA ALMEIDA** continuará a assegurar a representação do Ministério Público junto do Juízo de Execução de Sintra, relativo aos processos de números **0, 1 e 2**, das duas unidades processuais do Juízo de Execução;



- w. O Sr. Procurador da República, **Dr. PAULO EDUARDO AFONSO GONÇALVES**, *cuja reafectação já foi pedida ao Conselho Superior do Ministério Público, e sem prejuízo da necessária ratificação* continuará a assegurar a representação do Ministério Público junto do Juízo de Execução de Sintra, relativo aos processos de números **3, 4 e 5** das duas unidades processuais do Juízo de Execução;
- x. A Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, **Dr.<sup>a</sup> LUÍSA MARIA DA SILVA MARTINS DOS SANTOS** assegurará a representação do Ministério Público junto do Juízo de Execução de Sintra, relativo aos processos de números **6, 7 e 8** das duas unidades processuais do Juízo de Execução (assumindo os processos que vinham sendo magistrados pelo Sr. Procurador da República do Quadro Complementar, *Dr. Pedro Pereira*);
- y. A Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República **Dr.<sup>a</sup> MARÍLIA JOÃO CARVALHO SIMÃO SALA** assegurará a representação do Ministério Público junto do Juízo de Execução de Sintra, relativo aos processos de número **9** das duas unidades processuais do Juízo de Execução;
- z. A tramitação dos processos administrativos pendentes e a registar destinados à instauração de execuções em representação do Estado, enquanto exequente da competência do Juízo de Execução será feita equitativamente entre todos os Srs. Procuradores da República afetos ao Juízo de Execução;
- aa. A tramitação dos processos administrativos destinados à dedução de reclamações de créditos em representação do Estado, Autoridade Tributária e Aduaneira e subsequente acompanhamento na fase judicial caberá ao Sr. Procurador da República afeto à unidade de processos onde correm termos os respetivos processos executivos;
- bb. A tramitação dos processos administrativos destinados à oposição a execuções em representação do Estado enquanto executado a correr termos no Juízo de Execução



cabará ao Sr. Procurador da República afeto à unidade de processos onde correm termos os respetivos processos executivos;

## VIII - JUÍZO DE COMÉRCIO DE SINTRA

cc. A Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, **Dr.<sup>a</sup> SUSANA MARIA DA COSTA ALMEIDA** assegurará a representação do Ministério Público junto do Juízo de Comércio de Sintra relativo aos processos judiciais afetos ao **Juiz 1 e 2**;

dd. O Sr. Procurador da República, **Dr. PAULO EDUARDO AFONSO GONÇALVES** assegurará a representação do Ministério Público junto do Juízo de Comércio de Sintra relativo aos processos judiciais afetos ao **Juiz 3 e 4**;

ee. A Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, **Dr.<sup>a</sup> LUÍSA MARIA DA SILVA MARTINS DOS SANTOS** assegurará a representação do Ministério Público junto do Juízo de Comércio de Sintra relativo aos processos judiciais afetos ao **Juiz 5 e 6**

(assumindo os processos que vinham sendo magistrados pelo Sr. Procurador da República do Quadro Complementar, *Dr. Pedro Pereira*);

ff. A tramitação dos processos administrativos pendentes e a registar destinados à instauração de ações de insolvência (em representação da Autoridade Tributária e de trabalhadores) da competência do Juízo de Comércio será feita equitativamente entre os Srs. Procuradores da República afetos ao Juízo de Comércio;

gg. A tramitação dos processos administrativos destinados à dedução de reclamações de créditos, em representação da Autoridade Tributária e de trabalhadores e subsequente acompanhamento na fase judicial caberá ao Sr. Procurador da República afeto à unidade de processos onde correm termos esses processos;

## IX - SUBSTITUIÇÕES



Os Procuradores da República são substituídos nas suas faltas e impedimentos por outro Procurador da República da mesma unidade orgânica, por ordem crescente de antiguidade na categoria.

Não sendo possível, a substituição far-se-á por outro Procurador da República de outra unidade orgânica, dentro do mesmo município, nos termos seguintes:

No Juízo Central Cível pelos Procuradores do Juízo Central de Comércio; No Juízo Central de Comércio pelos Procuradores da República do Juízo Central Cível e Juízo do Trabalho; Nos Juízos Locais Cíveis e de Execução, pelo magistrado de maior antiguidade em exercício de funções no DIAP.

## X - DIREÇÃO

A Sra. Procuradora da República, **Dr.<sup>a</sup> MARÍLIA JOÃO CARVALHO SIMÃO SALA** enquanto **Procuradora Dirigente da área Cível da Comarca, em articulação permanente com a Magistrada Coordenadora da Comarca:**

- i. Dirige, acompanha e monitoriza toda a atividade funcional desempenhada pelos magistrados do Ministério Público e das secções de apoio/MP dos juízos centrais, locais e centrais cíveis, comercio e execuções dos cinco núcleos da comarca, exercendo as funções hierárquicas nos termos da lei de intervenção processual, relativamente aos Procuradores colocados naqueles juízos, comunicando quando assim se justificar as decisões neste âmbito à Magistrada Coordenadora da Comarca;
- ii. Assegura a elaboração das estatísticas mensais, do relatório semestral e anual das várias áreas de intervenção dos referidos núcleos;
- iii. Promove e agiliza os contatos informais, realiza reuniões e emite orientações/provimentos/instruções, com vista à uniformização de procedimentos, à difusão de boas práticas e à melhoria da atuação dos magistrados nas suas várias vertentes e na relação com as diversas entidades e cidadãos;



- iv. Compete-lhe adotar as medidas de gestão, em articulação com a Magistrada Coordenadora da comarca, que se verificarem adequadas, relativamente aos processos administrativos pendentes por tempo considerado excessivo ou que não sejam resolvidos em prazo considerado razoável, tendo designadamente em conta as orientações definidas em matéria de processos de natureza urgente;
- v. Para o efeito deve comunicar periodicamente à Magistrada Coordenadora da Comarca os processos administrativos nessa situação, as razões subjacentes à situação e as medidas de gestão adotadas;
- vi. Deve adotar as medidas de reforço de registo estatístico diário no sistema *Citius* de todas as fichas de atendimento ao público presencial, telefónico ou por email, realizado nas seções de apoio do MP, quer por oficial de justiça quer por magistrado, por forma a maximizar e contabilizar no *Citius*, com o devido rigor estatístico, o trabalho efetivamente desenvolvido na comarca no âmbito do atendimento ao utente da justiça;
- vii. Com vista à elaboração da proposta global dos objetivos estratégicos para o ano subsequente - atividade do Ministério Público da Comarca Lisboa Oeste - a Sr.<sup>a</sup> Procuradora dirigente deverá remeter ao gabinete de apoio à Coordenação da Comarca, até ao dia **10 de Outubro** de cada ano, propostas de objetivos estratégicos para o ano subsequente dentro da respetiva área funcional, que entenda fundamentais, relevantes e exequíveis para esse ano, bem como uma análise dos resultados da atividade do ano judicial presente, obtendo os necessários e pertinentes contributos juntos senhores Procuradores em funções nas respetivas áreas funcionais da comarca;
- viii. Mantém-se a assumir, cumulativamente, as funções que lhe estão afetas no juízo central cível de Sintra.

A presente OS entra em vigor de imediato, sendo revogadas anteriores OS nos aspetos que colidam com a presente, mantendo-se as demais.



**Comunique:**

À Exma. Senhora Procuradora Geral Regional, de Lisboa;  
À Senhora Juíza Presidente da comarca de Lisboa Oeste;  
À Senhora Diretora do DIAP e aos Exmos. Senhores Procuradores Dirigentes;  
Aos Senhores Magistrados do Ministério Público da comarca de Lisboa Oeste;  
Ao Senhor Administrador Judiciário, a fim de ser divulgado por todos os núcleos da  
Comarca de Lisboa Oeste;  
Às Delegações da Ordem de Advogados da área da Comarca de Lisboa Oeste;  
Aos Órgãos de Polícia Criminal que operam na área da comarca de Lisboa Oeste;  
Aos Técnicos de Informática para agilização de procedimentos.

Vou publicar no SIMP (documentos hierárquicos).

Sintra, 1 de setembro de 2023

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste  
Maria Adelaide Santos

**Maria Santos** Assinado de forma digital por  
Maria Santos  
Dados: 2023.09.01 12:04:31 +01'00'

*(Procuradora-Geral Adjunta)*



## 4- ÁREA CRIMINAL

- I. **Ordem de Serviço n.º 34/2023/COORD** de 01 de setembro - Área criminal da Comarca de Lisboa Oeste - juízos centrais criminais, juízos de instrução criminal, juízos locais criminais, juízos locais de pequena criminalidade - Distribuição de serviço - Movimento de 2023
- II. **Ordem de Serviço n.º 5/2024/COORD** de 05 de janeiro - DIAP Cascais e Oeiras - violência doméstica - Novo mapa mensal - Juízos criminais e juízos centrais criminais da comarca - Absoluções - Novo mapa mensal.
  - i. Anexo III - Mapa controle de detenções na VD.
  - ii. Anexo IV - Mapa de comunicação de absolvições<sup>1</sup>
- III. **Ordem de Serviço n.º 9/2024/COORD** de 01 de fevereiro - Aditamento à Ordem de Serviço n.º 5/2024/COORD - Envio mapa de controle de absolvições.
- IV. **Ordem de Serviço n.º 13/2024/COORD** de 06 de março - Articulação entre a fase de inquérito e as fases subsequentes de instrução e julgamento - Aditamento às Ordens de Serviço n.º 5/2024/COORD e n.º 9/2024/COORD.

---

<sup>1</sup> Mapa indicado nas Ordens de Serviço n.º 9/2024/COORD e 13/2024/COORD.



## I. ORDEM DE SERVIÇO N.º 34/2023/COORD

### ÁREA CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE - JUÍZOS CENTRAIS CRIMINAIS, JUÍZOS DE INSTRUÇÃO CRIMINAL, JUÍZOS LOCAIS CRIMINAIS, JUÍZOS LOCAIS DE PEQUENA CRIMINALIDADE - DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO-MOVIMENTO DE 2023

#### I CONSIDERANDO:

- a. A publicação no Diário da República da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 5.07.2023, que aprovou o Movimento Ordinário de Magistrados do Ministério Público, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2023, em consequência do qual resultou a saída da comarca de Lisboa Oeste de vários magistrados e a colocação/transferência de outros, importando, assim, definir o quadro funcional dos novos magistrados de acordo com o respetivo conteúdo funcional e proceder a alguns ajustamentos na distribuição de serviço com vista a acautelar estabilidade funcional na comarca;
- b. Que no quadro da presente reorganização do serviço, alguns senhores/as Procuradores/as manifestaram pretensão de transitar para outro serviço/secção, dentro da respetiva área funcional criminal e adotados os critérios de colocação na comarca, estabilidade das investigações em curso, desempenho funcional e vacatura de lugares, não existindo nada a opor a essas mudanças;
- c. Que, por manifesta e imperiosa conveniência de serviço foi formalizado, por via hierárquica, ao Conselho Superior do Ministério Público, em 13.07.2023, o pedido de reafectação da Sra. Procuradora da República PAULA ALEXANDRA BAIXINHO CAEIRO, colocada no Juízo de Trabalho de Sintra ao Juízo de Instrução Criminal de Cascais, bem como a reafectação do Sr. Procurador da República RICARDO PEDRO, colocado no Juízo Local de Sintra, ao DIAP de Sintra e, que, embora se aguarde deliberação, urge efetuar colocações, sem prejuízo de posterior ratificação pelo Conselho Superior do Ministério Público;



- d. Que foi igualmente formalizado, por via hierárquica, o pedido de colocação de magistrados do Quadro complementar, fundamentais para permitir recuperar alguma estabilização funcional, evitar acumulação das pendências e maximizar a capacidade de resposta e de eficiência dos serviços.
- e. Que se agravaram as circunstâncias de défice de quadros na comarca, mostrando -se imperioso e urgente proceder a significativos ajustamentos na distribuição de serviço, com vista à sua adaptação ao atual quadro funcional dos Procuradores colocados na comarca;
- f. A audição de todos os Senhores Magistrados envolvidos na presente Ordem de Serviço, com respeito pelas suas preferências ou, em conformidade com a sua antiguidade, sem perder de vista o interesse do serviço.
- g. A necessidade de reforçar uma distribuição equitativa de serviço;

## **II DETERMINO:**

ao abrigo do disposto no art.º 101.º, n.º 1, al. g) da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, os seguintes reajustamentos:

### **I- JUÍZO CENTRAL CRIMINAL DE CASCAIS**

Mantém-se a estrutura já existente com as seguintes alterações:

- a. A senhora Procuradora da República Dr.ª **SANDRA INÊS LOURENÇO HENRIQUE DOS SANTOS** passa a assegurar o serviço distribuído à unidade de processos **J1** e  $\frac{1}{2}$ , na unidade de processos **J3** (*números pares*), serviço anteriormente afeto à Sra. Procuradora da República, *Alexandra Cotrim Nunes*;



- b. A senhora Procuradora da República Dr.<sup>a</sup> **CLÁUDIA SUSANA DOS SANTOS MONTEIRO PENAS**, mantém-se a assegurar o serviço distribuído à unidade de processos **J2 e ½** , na unidade de processos **J3**.( *números ímpares*)

## II-JUÍZO CENTRAL CRIMINAL DE SINTRA

Mantém-se a estrutura já existente com as seguintes alterações:

- c) A senhora Procuradora da República Dr.<sup>a</sup> **ROSÁRIO HUMANES PIRES** passa a assegurar toda a tramitação e representação do Ministério Público na unidade de processos do **J1 e J3** da anterior titularidade da *Dra. Paula Caeiro*;
- d) A senhora Procuradora da República Dr.<sup>a</sup> **MARIA DE FÁTIMA PIRES RITA COELHO** mantém-se a assegurar toda a tramitação e representação do Ministério Público na unidade de processos do **J5 e J6**.
- e) O Senhor Procurador da República Dr. **LUIS CARLOS PEREIRA PAIS SILVA LOPES**, passa a assegurar toda a tramitação e representação do Ministério Público na unidade de processos do **J2 e J4** da anterior titularidade da *Dra. Rosário Pires*.

## III-JUÍZO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE CASCAIS

- f) A representação do Ministério Público junto deste Juízo de Instrução Criminal, a partir da deliberação do pedido de reafectação pelo CSMP, será assegurada pela Procuradora da República Dr.<sup>a</sup> **PAULA ALEXANDRA BAIXINHO CAEIRO**, serviço anteriormente afeto à Sra. Procuradora da República, *Sandra Inês Henriques Santos*;
- g) As Senhoras Procuradoras colocadas, na 1<sup>a</sup> Secção do DIAP/Cascais (especializada-violência Doméstica) asseguram o 1<sup>o</sup> interrogatório de arguido detido e as declarações



para memória futura por crime de violência doméstica, sexuais e contra pessoas vulneráveis, incluindo no âmbito de inquéritos próprios provenientes do DIAP/Oeiras.

- h) Isto sem prejuízo do Sr. Procurador da República do DIAP/Oeiras se deslocar ao Juízo de Instrução de Cascais para assegurar, quando possível, as declarações para memória futura antecipadamente agendadas nos inquéritos em que seja titular e para assegurar, nos casos mais complexos ou mediante consensualização, o interrogatório de detidos nos seus respetivos inquéritos.
- i) Os Senhores/as Procuradores/as colocados, nas 2<sup>o</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> secções do DIAP/Cascais, asseguram o 1<sup>o</sup> interrogatório de arguido detido na pendência de inquérito de que sejam titulares.
- j) Sem prejuízo do exposto, os atos instrutórios/ debates instrutórios relativos a processos com mais de 3 arguidos presos e especialmente complexos, designadamente em razão da natureza dos crimes, do número de intervenientes e do volume do processado, com notória repercussão social e/ou elevada exposição mediática, poderão ser assegurados, - mediante prévia decisão do Exmo. Sr. Procurador Dirigente de Cascais - casuisticamente, por razões de eficácia, pelos magistrados que deles foram titulares na fase de inquérito e deduziram despacho final, caso em que assegurarão igualmente a interposição de recurso e/ou a elaboração de resposta perante a decisão instrutória proferida.



## IV-JUÍZO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE SINTRA

A representação do Ministério Público junto deste Juízo de Instrução Criminal será assegurada pelos Senhores Procuradores da República:

- k) k) Dra. MARIA LUÍSA DA NAIA DE MESQUITA QUINTELA - unidade de processos J2;
- l) Dra. FILIPA MARIA RODRIGUES MENDES e Dr. TIAGO MANUEL COSTA DE MATOS FRANCO - unidade de processos J1, sendo a primeira os processos com terminação par e o segundo os processos com a terminação ímpar, assumindo os processos da titularidade do Sr. Procurador da República Dr. João lharco, transferido no movimento;
- m) Rotativamente, os 3 Senhores Procuradores da República, asseguram, o serviço de turno semanal relativo a primeiros interrogatórios de arguidos que tenham sido detidos antes da instauração formal de inquérito.
- n) Os Senhores Procuradores da República FILIPA MARIA RODRIGUES MENDES e Dr. TIAGO MANUEL COSTA DE MATOS FRANCO tramitarão inquéritos da 1ª Seção do DIAP de Sintra, nos moldes definidos na OS relativa ao DIAP, sem prejuízo do pedido já efetuado ao Conselho Superior do Ministério Público para o exercício cumulativo das funções de Dirigente Criminal da Sra. Procuradora Filipa Mendes.
- o) Os Senhores Procuradores da República colocados nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções do DIAP asseguram o 1º interrogatório de arguido detido na pendência de inquérito de que sejam titulares.
- p) Sem prejuízo do exposto, os atos instrutórios/ debates instrutórios relativos a processos com mais de 3 arguidos presos e especialmente complexos, designadamente em razão da natureza dos crimes, do número de intervenientes e do volume do processado, com notória repercussão social e/ou elevada exposição mediática, poderão ser assegurados, - mediante prévia decisão da Exma. Sra. Diretora do DIAP- casuisticamente, por razões de eficácia, pelos magistrados que deles foram titulares na fase de inquérito e deduziram despacho final, caso em que assegurarão



igualmente a interposição de recurso e/ou a elaboração de resposta perante a decisão instrutória proferida.

## V - JUÍZO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DA AMADORA

- q) Mantém-se a estrutura já existente, sendo assegurada pelo Senhor Procurador da República Dr. PLACIDO FERNANDES.

## VI - JUÍZOS LOCAIS CRIMINAIS DA AMADORA

Mantém-se a estrutura já existente com as seguintes alterações:

- r) A representação do Ministério Público na tramitação e julgamentos dos processos afetos ao J1 mantém-se a ser assegurada pela Senhora Procuradora Dra. **ANA CRISTINA MARTINS RODRIGUES**;
- s) A representação do Ministério Público na tramitação e julgamentos dos processos afetos ao J2 passa a ser assegurada pela Senhora Procuradora da República, Dra. SARA FREITAS DE SÁ LALANDA GRÁCIO, aquando da sua apresentação ao serviço, sendo a sua substituição/ausência assegurada pela Exma. Sra. Procuradora do Quadro Complementar, **DRA. FÁTIMA ASSUNÇÃO**.
- t) A representação do Ministério Público na tramitação e julgamentos dos processos afetos ao J3 passa a ser assegurada pela Senhora Procuradora da República, Dra. **MÁRCIA ANDREIA DA SILVA PEIXOTO**, que assume o serviço de que era titular o Dr. *Pedro Casquinha* transferido no movimento
- u) A representação do Ministério Público na tramitação e julgamentos dos processos afetos ao J4 mantém-se a ser assegurada pela Senhora Procuradora da República, Dra. **CLAUDIA SOFIA BRAZ FERREIRA**;



## VII- JUÍZOS LOCAIS CRIMINAIS DE CASCAIS

Mantém-se a estrutura já existente com três Procuradoras:

- v) A Sra. Procuradora da República Dr.<sup>a</sup> **TÉSSIA MATIAS CORREIA** assume o serviço distribuído à unidade de processos J1, serviço anteriormente afeto à Sra. Procuradora da República, *Inês Alexandra Rodrigues Nunes*;
- w) A sra. Procuradora da República Dra. **SILVANA GASPAS PASCOAL** mantém-se a assegurar o serviço distribuído à unidade de processos J2;
- x) A Sra. Procuradora da República Dr.<sup>a</sup> **CRISTINA MARIA FONTES HENRIQUES**, mantêm o serviço que lhes está já distribuído na unidade de processos J3.

## VII-JUÍZOS LOCAIS CRIMINAIS DE OEIRAS

dos inquéritos que lhe serão afetos. Mantém-se a estrutura já existente com três Procuradores:

- y) Dr. **FREDERICO CAMOLINO DE MELO SANTOS** (J2) que mantém o serviço que lhe está já distribuído;
- z) Dr. **FILIPE DOS SANTOS DIAS** (J1)
- aa) Dr.<sup>a</sup> **ANA LOBO FERREIRA** (J3), que mantém o serviço que lhe está já distribuído sem prejuízo dos inquéritos que lhe serão afetos.

## VIII-JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE MAFRA

- bb) Mantém-se a estrutura já existente com a Sra. Procuradora da República Dr.<sup>a</sup> **ANA CRISTINA SANTOS** a assegurar toda a tramitação processual e representação do MP nas diligências e julgamentos desse juízo, sem prejuízo

## IX- JUÍZOS LOCAIS CRIMINAIS DE SINTRA

Mantém-se a estrutura já existente com as seguintes alterações:



- cc) A senhora Procuradora da República, Dra. **SUSANA MARIA DA SILVA VICENTE NUNES SIMÕES** mantém o serviço que lhe está distribuído, na unidade de processos **J3**;
- dd) A senhora Procuradora da República, Dr.<sup>a</sup> **CLÁUDIA SOFIA RAMOS LOURENÇO B.** assume o serviço que vinha efetuando até à sua reafectação, na unidade de processos **J1**, substituindo a Sra. Procuradora da República, Ana Filipa Mirra Marques Pinto.
- ee) A senhora Procuradora da República, Dr.<sup>a</sup> **MARTA ISABEL ROBALO BARATA**, mantém o serviço que lhe está distribuído na unidade de processos **J4**.
- ff) A senhora Procuradora da República, Dr. **ANA MARGARETE CORREIA FILIPE** passa a assumir a representação do Ministério Público na unidade de processos **J2** e todo o serviço que estava atribuído ao Sr. Procurador da República Dr. Pedro Cruz.

## **IX- JUÍZO DE PEQUENA CRIMINALIDADE DE CASCAIS**

gg) O Sr. Procurador da República, **MANUEL MARIA DA COSTA LIMA LOPES CORREIA** mantém as funções que vem exercendo, no Juízo de Pequena Criminalidade de **Cascais**, assumindo, na íntegra, a tramitação dos processos e a representação do Ministério Público, sem prejuízo dos inquéritos que lhe serão afetos e do serviço de turno que vem assegurando no DIAP.

## **X- JUÍZOS DE PEQUENA CRIMINALIDADE DE SINTRA**

hh) A Sra. Procuradora da República, **ANA CATARINA BEIRÃO PEREIRA** é colocada no Juízo **1 e 2** de Pequena Criminalidade de **Sintra**, assumindo, na íntegra, a tramitação dos processos e a representação do Ministério Público que vinha sendo assegurado pela Sra. Procuradora da República, Dra. Alexandra Filipa De Jesus Pereira.



ii) Em caso de impedimento, sobreposição de agenda (o que, diga-se, não tem ocorrido desde que entrou em vigor este modelo em Novembro de 2022), será substituída por escala a organizar, em primeira linha pelos 4 magistrados afetos ao Juízo Local Criminal de Sintra e, subsidiariamente, por escala a organizar de entre os magistrados do DIAP de Sintra.

A presente OS entra em vigor de imediato, sendo revogadas anteriores OS nos aspetos que colidam com a presente, mantendo-se as demais.

**Comunique:**

À Exma. Senhora Procuradora-Geral Regional, de Lisboa;

À Senhora Juíza Presidente da comarca de Lisboa Oeste;

Aos Senhores Magistrados do Ministério Público da comarca de Lisboa Oeste;

Ao Senhor Administrador Judiciário, a fim de ser divulgado por todos os núcleos de Secretaria da Comarca de Lisboa Oeste;

Aos órgãos de Polícia Criminal que operam na área da comarca de Lisboa Oeste.

Aos técnicos de informática para agilização de procedimentos.

Vou publicar no SIMP (documentos hierárquicos).

Sintra, 1 de Setembro de 2023

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste

**Maria  
Santos**

Assinado de forma  
digital por Maria Santos  
Dados: 2023.09.01  
12:11:39 +01'00'

Maria Adelaide Santos  
(Procuradora-Geral Adjunta)



## II. ORDEM DE SERVIÇO N.º 5/2024/COORD

### DIAP CASCAIS E OEIRAS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA-NOVO MAPA MENSAL JUÍZOS CRIMINAIS E JUÍZOS CENTRAIS CRIMINAIS DA COMARCA -ABSOLVIÇÕES - NOVO MAPA MENSAL

- Considerando a necessidade de melhor monitorizar os processos de violência doméstica, sobretudo os mais graves, em que tenha ocorrido a detenção;
- Considerando a necessidade de melhor monitorizar o número de absolvições da Comarca
- Procurando simplificar ao máximo a carga burocrática dos Senhores Procuradores da República

Foram criados 2 mapas de extrema simplicidade visando tal desiderato

Face ao exposto, **DETERMINO:**

1. É obrigatório o preenchimento mensal do mapa 1 Anexo, para os magistrados de Cascais e Oeiras que tramitam os processos de violência doméstica, sempre que ocorram detenções;  
Tal mapa será enviado, via SIMP, até ao dia 5 do mês seguinte, à Senhora Funcionária de Apoio ao DIAP Sandra Rodrigues;
2. É obrigatório o preenchimento mensal do mapa 2 Anexo para todos os magistrados dos Juízos Centrais Criminais e Juízos Locais Criminais e de Pequena Criminalidade, sempre que ocorram absolvições;  
Tal mapa será enviado, via SIMP, até ao dia 5 do mês seguinte, à Exma. Sra. Procuradora da República, Dra. Filipa Mendes.

A presente ORDEM DE SERVIÇO retroage a 4 de Janeiro de 2024.

#### Comunicações:

Consigno que vou comunicar à Exma. Senhora Procuradora-Geral Regional, de Lisboa;



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE LISBOA OESTE

| COORDENAÇÃO DA COMARCA

**Comunique:**

Aos Senhores Magistrados do Ministério Público da comarca de Lisboa Oeste;

À Senhora Administradora Judiciária em substituição para divulgação por todos os núcleos da Comarca;

Vou publicar no SIMP (documentos hierárquicos).

Sintra, 5 de Janeiro de 2024

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste

Maria Adelaide Santos

(Procuradora Geral Adjunta)

**Maria  
Santos**

Assinado de forma  
digital por Maria Santos  
Dados: 2024.01.05  
16:07:25 Z







### III. ORDEM DE SERVIÇO N.º 9/2024/COORD

#### ADITAMENTO À ORDEM DE SERVIÇO N.º 5/2024/COORD - ENVIO MAPA DE CONTROLE DE ABSOLVIÇÕES

Em aditamento à OS 5/2024 de 5 de Janeiro, porque nos foi sugerido e merece a nossa concordância, determina-se que o MAPA 2 Anexo à referida OS seja enviado, até ao dia 5 do mês seguinte, ao mês a que respeita:

- À Exma. Sra. Procuradora da República, que coadjuva a Coordenação na área Criminal, Dra. Filipa Mendes, quanto a todos os núcleos;
- À Exma. Sra. Procuradora da República Diretora do DIAP, quanto aos núcleos de Sintra e Mafra;
- Ao Exmo. Sr. Procurador Dirigente de Cascais e Oeiras quanto aos núcleos de Cascais e Oeiras;
- Ao Exmo. Sr. Coordenador setorial da Amadora, Dr. Plácido Fernandes, quanto ao núcleo da Amadora.

Tal mapa será enviado, via SIMP, até ao dia 5 do mês seguinte, à Exma. Sra. Procuradora da República, Dra. Filipa Mendes.

A presente ORDEM DE SERVIÇO entra em vigor de imediato.

#### Comunicações:

Consigno que vou comunicar à Exma. Senhora Procuradora-Geral Regional, de Lisboa;

#### Comunique:

Aos Senhores Magistrados do Ministério Público da comarca de Lisboa Oeste;



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE LISBOA OESTE

| COORDENAÇÃO DA COMARCA

Vou publicar no SIMP (documentos hierárquicos).

Sintra, 1 de Fevereiro de 2024

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste Maria  
Adelaide Santos

(Procuradora Geral Adjunta)

**Maria Santos** Assinado de forma digital  
por Maria Santos  
Dados: 2024.02.01 15:44:11  
Z



### III. ORDEM DE SERVIÇO 13/2024 COORD

#### ARTICULAÇÃO ENTRE A FASE DE INQUÉRITO E AS FASES SUBSEQUENTES DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

##### Aditamento às Ordens de Serviço n.ºs 5/2024/COORD e 9/2024/COORD

Tendo presente que um dos objetivos processuais da comarca reclama a visão integrada da intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais e instâncias, e afigurando-se vital o aperfeiçoamento de aspetos técnico-jurídicos próprios da fase de inquérito, cumpre zelar pela **articulação constante entre a fase de inquérito e as fases subsequentes de instrução e julgamento**, designadamente:

- ✓ quando estejam em causa *bens jurídicos particularmente relevantes ou prioritários* ou sempre que o processo se revista de *importante impacto social*, político e/ou mediático;
- ✓ para efeitos de *salvaguardar a possibilidade de recurso* por parte dos procuradores da República titulares do processo na fase de inquérito nos casos de rejeição de acusação, de não pronúncia e de absolvição, sempre que os PR junto dos respetivos juízos entendam, fundadamente, não dever recorrer.

Assim, *aderindo, na íntegra, á proposta conjunta da Exma. Sra. Diretora do DIAP e da Sra. Procuradora com funções de coadjuvação da Coordenação na área criminal*, em aditamento às Ordens de Serviço n.ºs 5 e 9/2024/COORD, DETERMINO:

- 1) Os procuradores da República em funções junto dos Juízos de Instrução Criminal e dos Juízos Criminais deverão comunicar aos procuradores da República do DIAP que tenham deduzido despacho de acusação ou a quem lhes tenha sucedido nas respetivas funções todas as decisões de não pronúncia, bem como sentenças e acórdãos absolutórios sempre que estejam em causa:

Comarca de Lisboa Oeste - Procuradoria da República - Coordenação  
Palácio da Justiça - Av. General Mário Firmino Miguel, n.º 2 - 2714-556 Sintra  
Telefone: 219 100 500 - Fax: 211 545 155 - Mail: [sintra.ministeriopublico@tribunais.org.pt](mailto:sintra.ministeriopublico@tribunais.org.pt)



- ✓ crimes cuja pena máxima aplicável seja superior a 5 anos de prisão
  - ✓ crimes de violência doméstica
  - ✓ crimes de maus tratos a pessoas particularmente vulneráveis.
- 2) Deverão ainda ser comunicadas todas as situações de rejeição da acusação independentemente da pena aplicável ao crime em questão.
- 3) Mais deverão ser comunicadas todas as decisões absolutórias ou condenatórias em que estejam em causa bens jurídicos particularmente relevantes ou sempre que o processo se revista de importante impacto social, político e/ou mediático.
- 4) A comunicação das decisões judiciais deve ser instruída com o respetivo ficheiro, em formato PDF, e deve ocorrer no prazo máximo de 5 dias após a data do respetivo depósito, com indicação se vai ou não ser instaurado recurso e, neste último caso, fazendo-se menção, em breve nota, das razões de concordância com a decisão proferida.
- 5) As decisões judiciais devem ser sempre concomitantemente comunicadas:
- ✓ À Exma. Senhora PR com funções de Coadjuvação da Coordenação da Comarca na área criminal, Dra. Filipa Mendes;
  - ✓ À Exma. Senhora PR Diretora do DIAP, Dra. Carmen Ferreira, quanto aos núcleos de Sintra e Mafra e CC para a Técnica de Justiça Adjunta Sandra Rodrigues;
  - ✓ Ao Exmo. Senhor Procurador da República Dirigente, Dr. Hélder Cordeiro, quanto aos núcleos de Cascais e Oeiras;
  - ✓ Ao Exmo. Senhor Procurador da República Coordenador Sectorial, Dr. Plácido Fernandes, quanto ao núcleo da Amadora;
  - ✓ À Exma. Senhora Procuradora da República Dirigente da SEIVD de Sintra, Dra. Marta Viegas, sempre que esteja em causa o crime de violência doméstica.



Sem prejuízo do acima determinado, mantém-se a comunicação do **mapa mensal** para controlo de absolvições, conforme previsto nas Ordens de Serviço nº 5/2024/COORD e nº 9/2024/COORD.

Anexa-se o mapa acima referido.

A presente Ordem de Serviço produz efeitos de imediato.

**Comunique:**

À Exma. Senhora Procuradora-Geral Regional de Lisboa;

À Senhora Juíza Presidente da comarca de Lisboa Oeste;

Aos Senhores Magistrados do Ministério Público da comarca de Lisboa Oeste;

À Senhora Administradora Judiciária, em substituição, a fim de ser divulgado por todos os núcleos da Comarca.

Vou publicar no SIMP (documentos hierárquicos).

Sintra, 6 de Março de 2024

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste

**Maria Santos** Assinado de forma digital por Maria Santos  
Dados: 2024.03.06 18:14:40 Z  
**Maria Adelaide Santos**  
(Procuradora-Geral Adjunta)



## 5- ÁREA DE FAMÍLIA E MENORES

- I. **Ordem de Serviço n.º 33/2023/COORD** de 01 de setembro - Área de família e menores da Comarca de Lisboa Oeste - Distribuição de serviço - Movimento de 2023.
- II. **Provimento N.º 2/FM/2023** - Direcção de Família e Menores



I. ORDEM DE SERVIÇO N.º 33/2023/COORD  
ÁREA DO TRABALHO DA COMARCA DE LISBOA OESTE-DISTRIBUIÇÃO  
DE SERVIÇO - MOVIMENTO DE SETEMBRO DE 2023

I-CONSIDERANDO:

- a. A publicação no Diário da República da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 05-07-2023, que aprovou o Movimento Ordinário de Magistrados do Ministério Público, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2023, em consequência do qual resultou a saída da comarca de Lisboa Oeste de vários magistrados e a colocação/transferência de outros, importando, assim, definir o quadro funcional dos novos magistrados de acordo com o respetivo conteúdo funcional e proceder a alguns ajustamentos na distribuição de serviço com vista a acautelar estabilidade funcional na comarca pós férias judiciais.
- b. A necessidade de concentrar numa única Ordem de Serviço uma determinada área funcional da Comarca, dispersa por inúmeros instrumentos hierárquicos;
- c. A necessidade de definir uma hierarquia de prioridades e soluções de reafecção de serviço que acatelem o cumprimento dos objetivos processuais para 2023;
- d. O pedido de Quadros Complementares formulado e a colocação de um Magistrado do Quadro Complementar no núcleo de Cascais;
- e. A manutenção da situação de ausência prolongada de um Magistrado na Família do núcleo da Amadora, não suprida por Quadro Complementar, por ora e, **o recurso ao instrumento da acumulação**, por completa impossibilidade de recurso a outro instrumento de mobilidade;
- f. A audição dos Senhores Magistrados visados pelas alterações.



## II- DETERMINO

ao abrigo do disposto no art.º 101, n.º 1, alínea d) da Lei da Organização do Sistema Judiciário, os seguintes reajustamentos:

### I - JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DA AMADORA

- a. O Sr. Procurador da República, **Dr. JOÃO MIGUEL FALCÃO DE BEÇA PEREIRA** continuará a assegurar a representação do Ministério Público junto do **J1**, bem como, a tramitação de todos os processos administrativos pendentes e a registar referentes aos processos tutelares cíveis, incluindo os destinados à propositura de ações de regulação do exercício das responsabilidades parentais, impugnação ou investigação de paternidade e averiguações oficiosas de paternidade;
- b. A Sr.ª Procuradora da República, **Dra. MARIA DA GRAÇA VALÉRIO VICENTE DA SILVEIRA DE AZEVEDO**, a quem incumbia, entre outros, o serviço de representação do Ministério Público junto do **J2**, a tramitação de todos os processos administrativos referentes à propositura de processos de promoção e proteção e processos regulados pelo DL n.º 272/2001, de 13.10, onde se englobam os referentes à autorização para a prática de atos e os provenientes das CRC relativos a acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais, mantém a sua ausência, por baixa médica de longa duração, como já ocorreu no ano transato.

Tendo em conta esta situação de ausência e **enquanto se aguarda a possibilidade de colocação de um magistrado do Quadro Complementar**, a sua substituição será **assegurada, em situação de substituição/acumulação**, face à concordância dos visados, que cumpra enaltecer, nos seguintes moldes:

- O despacho dos processos de **Seção do J2**, será assegurado pelo Sr. Procurador **PEDRO CÂNDIDO**, sem prejuízo da possibilidade de colaboração dos Srs. Procuradores da República Estagiários;
- A representação do Ministério Público nas **diligências** junto do **J2** será assegurada pelo Sr. Procurador da República **Dr. JOSÉ CARLOS BARREIROS**



**FREIRE**, salvo se estiver impedido em diligências próprias, caso em que será substituído pelos Senhores Procuradores do DIAP e, sem prejuízo da possibilidade de colaboração dos Srs. Procuradores da República Estagiários;

- A tramitação dos processos administrativos referentes à propositura de processos de promoção e proteção serão assegurados pelo Sr. Procurador da República Dr. **JOÃO MIGUEL BEÇA PEREIRA**;
  - A tramitação dos processos de autorização para a prática de atos previstos no DL n.º 272/2001, de 13.10 pendentes e a instaurar será assegurado pelo Sr. Procurador da República DR. **JOSÉ CARLOS BARREIROS FREIRE**;
  - A tramitação dos processos respeitantes à emissão de parecer quanto aos acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais previstos no DL n.º 272/2001, de 13.10 pendentes e a instaurar será assegurado pelo DR. **PEDRO CÂNDIDO**;
- c. O Sr. Procurador da República, **DR. PEDRO ALEXANDRE VICENTE CÂNDIDO** assumirá o serviço de representação do Ministério Público junto do **J3** e, bem assim, a tramitação de todos os ITE pendentes (anteriormente titulados pela Sr.ª Procuradora da República, *Dr.ª Eliana Bravo Martins*) e a autuar;
- d. O turno semanal de expediente e serviço urgente, nomeadamente a propositura de ações desta natureza, será distribuído de forma rotativa pelos três Srs. Procuradores da República em funções no juízo de família e menores.
- e. O Sr. Procurador da República, **DR. JOÃO MIGUEL FALCÃO DE BEÇA PEREIRA** assegura as funções de interlocutor na CPCJ da Amadora.



## II-JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DE CASCAIS

- f. A Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, Dr.<sup>a</sup> **MARIA LEONOR DA SILVA MAGALHÃES** mantém o serviço de representação do Ministério Público junto do J1 e, bem assim, a tramitação de todos os processos administrativos, processos de averiguação oficiosa da paternidade e os processos respeitantes à emissão de parecer quanto ao acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais de que é titular;
- g. A Sr.<sup>a</sup> Procuradora República, Dr.<sup>a</sup> **ANA PAULA MOURA ANTUNES** assumirá o serviço de representação do Ministério Público junto do J2 e, bem assim, a tramitação de todos os processos administrativos, processos de averiguação oficiosa da paternidade e os processos respeitantes à emissão de parecer quanto ao acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais anteriormente titulados pela Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, Dr.<sup>a</sup> Ana Sofia da Fonseca Santos Fernandes;
- h. A Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, Dr.<sup>a</sup> **MARIA MARGARIDA DA ROCHA CABRAL E PEREIRA DA SILVA** mantém o serviço de representação do Ministério Público junto do J3 e continuará a assegurar a tramitação de todos os processos administrativos, processos de averiguação oficiosa da paternidade e Processos respeitantes à emissão de parecer quanto ao acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais de que é titular;
- i. A Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, Dr.<sup>a</sup> **ANA CRISTINA FREITAS E CASTRO** assume o serviço de representação do Ministério Público junto do J4 e continuará a assegurar a tramitação de todos os processos administrativos, processos de averiguação oficiosa da paternidade e processos respeitantes à emissão de parecer quanto ao acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais de que era titular, a Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, Dr.<sup>a</sup> Paula Cristina Caria Tavares Ferraz;
- j. Os processos respeitantes à emissão de parecer quanto ao acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais serão distribuídos pelas Magistradas afetas ao Juízo vindas de mencionar;



- k. Os processos administrativos respeitantes ao acompanhamento da atividade das CPCJ e comunicações obrigatórias serão distribuídos pelas Magistradas afetas ao serviço do Juízo acima identificadas;
- l. Os processos de averiguação oficiosa da paternidade serão distribuídos pelas Magistradas afetas ao serviço do Juízo acima identificadas;
- m. O Exmo. Sr. Procurador da República, do Quadro Complementar, Dr. **FERNANDO FREITAS**, assegurará a tramitação de todos os processos administrativos pendentes e a instaurar destinados à propositura de ações judiciais de promoção e de proteção no seguimento do envio dos processos pelas CPCJ; à propositura de ações tutelares cíveis (respeitantes ao exercício das responsabilidades parentais e investigação ou impugnação oficiosa da paternidade); e à instauração de ações de regresso no âmbito da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças;
- n. O Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. **FERNANDO FREITAS**, assegurará, igualmente, a tramitação de todos os ITE pendentes e a registar; bem como os processos relativos à autorização para a prática de atos, previstos no DL n.º 2722001, de 13.10.
- o. A Sr.ª Procuradora da República, Dr.ª Maria Margarida da Rocha Cabral e Pereira da Silva e a Sr.ª Procuradora da República, Dr.ª Ana Cristina Freitas e Castro exercerão as funções de interlocutoras junto da CPCJ de Cascais;
- p. As Sr.ª Procuradoras da República, Dr.ª Maria Leonor da Silva Magalhães e a Dr.ª Ana Paula Moura Antunes exercerão as funções de interlocutoras junto da CPCJ de Oeiras;
- q. O serviço de turno e o atendimento presencial será assegurado semanalmente por todos os Magistrados, cabendo ao serviço de turno, designadamente, a propositura de ações judiciais urgentes de promoção e proteção (artigo. 91.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) e de regulação do exercício das responsabilidades parentais (artigo 44.º-A do Regime Geral do Processo Tutelar Cível).



### III- JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DE MAFRA

- r. O Exmo. Sr. Procurador da República, **DR. TIAGO GONÇALVES CASTELO** assegura a representação do Ministério Público junto do Juízo de Família e Menores de Mafra, quer quanto às vistas quer quanto às diligências judiciais, e o serviço não afeto especificamente ao Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. *Carlos Moysan*;
- s. O Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. **CARLOS JORGE CASALEIRO COUTINHO MOYSAN**, até à sua jubilação, assegurará a tramitação de todos os processos administrativos pendentes e a instaurar destinados à propositura de ações judiciais de promoção e de proteção no seguimento do envio dos processos pelas CPCJ; à propositura de ações tutelares cíveis (respeitantes ao exercício das responsabilidades parentais e investigação ou impugnação oficiosa da paternidade); e à instauração de ações de regresso no âmbito da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças; Assegurará, igualmente, a tramitação de todos os ITE pendentes e a registar;
- t. O Sr. Procurador da República, **DR. TIAGO GONÇALVES CASTELO** assume as funções de interlocutor na CPCJ de Mafra.

### IV- JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DE SINTRA

- u. A Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, Dr.<sup>a</sup> **JOANA MANTAS SEQUEIRA DE MIRANDA**, assumirá o serviço de representação do Ministério Público junto do **J1** e, bem assim, a tramitação de todos os processos administrativos, processos de averiguação oficiosa da paternidade, processos de autorização da prática de atos, cartas precatórias e ITE titulados pela Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, Dr.<sup>a</sup> *Isidora Borges Martinho*;
- v. O Sr. Procurador da República, Dr. **ANTÓNIO HENRIQUE MARQUES DA COSTA NOVO** mantém o serviço de representação do Ministério Público junto do **J2** e continuará a assegurar a tramitação de todos os processos administrativos, processos de



- averiguação oficiosa da paternidade, processos de autorização da prática de atos, cartas precatórias e ITE de que é titular;
- w. O Sr. Procurador da República, **Dr. PEDRO MIRA MENDES ELIAS MONTEIRO** assumirá o serviço de representação do Ministério Público junto do J3 e, bem assim, a tramitação de todos os processos administrativos, processos de averiguação oficiosa, processos de autorização da prática de atos e ITE titulados pela Sr.ª Procuradora da República, Dr.ª Ana Paula Moura Antunes;
- x. O Sr. Procurador da República, **Dr. JOÃO MIGUEL PALHA SIMÕES ILHARCO** assume o serviço de representação do Ministério Público junto do J4 e a tramitação de todos os processos administrativos, processos de averiguação oficiosa da paternidade, processos de autorização da prática de atos, cartas precatórias e ITE titulados pela Sr.ª Procuradora da República, Dr.ª *Claudia Marques*;
- y. A Sr.ª Procuradora da República, **Dr.ª SÓNIA MARIA PINHÃO RAPOSO PINELA FIGUEIREDO RODRIGUES** assume o serviço de representação do Ministério Público junto do J5 e continuará a assegurar a tramitação de todos os processos administrativos, processos de averiguação oficiosa da paternidade, processos de autorização da prática de atos e cartas precatórias tituladas pela Sr.ª Procuradora da República, Dr.ª Ana Margarete Filipe;
- z. O Sr. Procurador da República, **Dr. JOÃO RODRIGUES CRAVO** mantém o serviço de representação do Ministério Público junto do J6 e continuará a assegurar a tramitação de todos os processos administrativos, processos de averiguação oficiosa da paternidade, processos de autorização da prática de atos, cartas precatórias e ITE de que é titular;
- aa. Os processos administrativos instaurados na sequência de remessa de processos pelas CPCJ's com vista à propositura de ações judiciais de promoção e proteção, relativamente a crianças que não tenham processos judiciais pendentes, serão distribuídos entre todos os Magistrados;
- bb. Os processos administrativos instaurados na sequência de remessa de processos pelas CPCJ's que visem o acompanhamento de processo ou se destinem à propositura de



- ações, relativamente a crianças e jovens com processo administrativo ou judicial pendente, serão distribuídos ao Magistrado titular ou que assegure funções no respetivo juízo;
- cc. Os processos administrativos referentes aos processos tutelares cíveis (incluindo os destinados à propositura de ações de regulação do exercício das responsabilidades parentais, impugnação e investigação de paternidade, e averiguações oficiosas de paternidade ou maternidade) serão distribuídos entre todos os Magistrados;
- dd. Os processos referentes à autorização para a prática de atos, previstos no DL n.º 272/2001, de 13.10, serão distribuídos por todos os Magistrados;
- ee. Os processos respeitantes à emissão de parecer quanto ao acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais, previstos no DL n.º 272/2001, de 13.10, que se encontram pendentes serão redistribuídos de forma igualitária pelos Magistrados colocados no Juízo, à exceção da Sr.ª Procuradora, Dr.ª Sónia Maria Pinhão Raposo Pinela Figueiredo Rodrigues;
- ff. Os processos respeitantes à emissão de parecer quanto ao acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais, previstos no DL n.º 272/2001, de 13.10, que vierem a ser registados, serão distribuídos pelos Magistrados colocados no Juízo, à exceção da Sr.ª Procuradora, Dr.ª Sónia Maria Pinhão Raposo Pinela Figueiredo Rodrigues;
- gg. Os ITE que vierem a ser registados serão distribuídos pelos Magistrados colocados no Juízo, à exceção da Sr.ª Procuradora, Dr.ª Sónia Maria Pinhão Raposo Pinela Figueiredo Rodrigues;
- hh. O Sr. Procurador da República, Dr. António Henrique Marques da Costa Novo e o Sr. Procurador da República, Dr. Pedro Mira Mendes Elias Monteiro exercerão as funções de interlocutores junto da CPCJ de Sintra Ocidental.
- ii. O Sr. Procurador da República, Dr. João Miguel Palha Simões Ilharco e a Sr.ª Procuradora da República, Dr.ª Joana Mantas Sequeira de Miranda exercerão as funções de interlocutoras junto da CPCJ de Sintra Oriental.



- jj. O serviço de turno e o atendimento presencial será assegurado semanalmente por todos os Magistrados, com base em escala a definir.

## V-SUBSTITUIÇÕES

### AMADORA E SINTRA

O Senhor Procurador afeto ao J1 substitui o Senhor Procurador afeto ao J2, o senhor Procurador afeto ao J2 substitui o Sr. Procurador afeto ao J3, e assim sucessivamente.

### MAFRA

O Sr. Procurador da Família é substituído pela Sra. Magistrada da área cível e, no impedimento desta, pela Sra. Procuradora da República com maior antiguidade do DIAP.

### CASCAIS

Considerando que o J1 e o J2 têm diligências agendadas para os mesmos dias e períodos da semana, bem como, o J3 e o J4, entre si, não poderá subsistir a regra que tem vindo a ser seguida, segundo a qual, o J2 substitui o J1, o J3 substitui o J2, o J4 substitui o J3 e o J1 substitui o J4. Não poderá, igualmente, aplicar-se a regra inversa (o J1 substituir o J2, o J2 substituir o J3...) pois, em qualquer das soluções, haverá sempre uma sobreposição de diligências a realizar em substituição do Magistrado a substituir e da titularidade do Magistrado que irá fazer a substituição.

Assim sendo, determina-se que a substituição dos Magistrados do MP do Juízo de Família e Menores de Cascais seja assegurada nos seguintes moldes: O J1 assegurará a substituição do J3; o J2 assegurará a substituição do J4; e, vice-versa.

## VI - DIREÇÃO

Toda a monitorização desta distribuição de serviço será assegurada pela Sra. Procuradora da República Dirigente **Dr.<sup>a</sup> Sónia Maria Pinhão Raposo Pinela Figueiredo Rodrigues**, em



articulação permanente com o Sr. Procurador da República, **Dr. João Miguel Beça Pereira**, que assume coadjuvação setorial da área de família e menores da Amadora e com a Sra. Procuradora da República, **Dr.ª Maria Margarida da Rocha Cabral e Pereira da Silva**, que assume coadjuvação setorial no que toca há área de família e menores de **Cascais**.

A Sr.ª Procuradora da República, **Dr.ª Sónia Maria Pinhão Raposo Pinela Figueiredo Rodrigues** como dirigente da área de intervenção material de Juízo de Família e Menores, *em articulação permanente com a Magistrada Coordenadora da Comarca*:

- a) Dirige, acompanha e monitoriza toda a atividade funcional desempenhada pelos magistrados do Ministério Público e das seções de apoio/MP dos juízos de família e menores dos 5 núcleos da comarca, exercendo as funções hierárquicas nos termos da lei de intervenção processual, relativamente aos Procuradores colocados naqueles juízos, comunicando quando assim se justificar, as decisões neste âmbito à Magistrada  
Coordenadora da Comarca;
- b) Assegura a elaboração das estatísticas mensais sobre as taxas de resolução e eficiência previstas nos objetivos processuais que comunicará ao gabinete de apoio à Coordenação de Comarca; Assegura a elaboração do relatório semestral e anual das varias áreas de intervenção dos referidos núcleos, promove e agiliza os contatos informais, realiza reuniões e emite orientações/ provimentos (após prévia análise pela MMPCC), com vista à uniformização de procedimentos, à difusão de boas práticas e à melhoria da atuação dos magistrados nas suas várias vertentes e na relação com as diversas entidades e cidadãos;
- c) Compete-lhe adotar as medidas de gestão, em articulação com a Magistrada Coordenadora da comarca, que se verificarem adequadas, relativamente aos processos administrativos pendentes por tempo considerado excessivo ou que não sejam resolvidos em prazo considerado razoável, tendo designadamente em conta as orientações definidas em matéria de processos de natureza urgente;
- d) Para o efeito deve comunicar periodicamente, à Magistrada Coordenadora da Comarca os processos administrativos nessa situação, as razões subjacentes à situação e as medidas de gestão adotadas;



- e) Deve adotar as medidas de reforço de registo estatístico no sistema *Citius* de todas as fichas de atendimento ao público presencial, telefónico ou por email, realizado nas seções de apoio do MP, quer por oficial de justiça, quer por magistrado, por forma a maximizar e contabilizar no *Citius*, com o devido rigor estatístico, o trabalho efetivamente desenvolvido na comarca no âmbito do atendimento ao utente da justiça;
- f) Com vista à elaboração da proposta global dos objetivos estratégicos para o ano subsequente - atividade do Ministério Público da Comarca Lisboa Oeste, a Sra. Procuradora dirigente deverá remeter ao gabinete de apoio à Coordenação da Comarca, até ao dia 10 de Outubro de cada ano, propostas de objetivos estratégicos, para o ano subsequente dentro da respetiva área funcional, que entenda fundamentais, relevantes e exequíveis para esse ano, bem como uma análise dos resultados da atividade do ano judicial presente, obtendo os necessários e pertinentes contributos juntos senhores Procuradores de coadjuvação nas áreas setoriais e dos demais magistrados em funções nas respetivas áreas funcional.
- g) Mantém-se a assumir, cumulativamente, as funções que lhe estão afetas no juízo central de Família e Menores de Sintra, especificadas na presente O.S.

A presente OS entra em vigor de imediato, sendo revogadas anteriores OS nos aspetos que colidam com a presente, mantendo-se as demais.

**Comunique:**

À Exma. Senhora Procuradora Geral Regional, de Lisboa;

À Senhora Juíza Presidente da comarca de Lisboa Oeste;

Aos Senhores Magistrados do Ministério Público da comarca de Lisboa Oeste;

Ao Senhor Administrador Judiciário, a fim de ser divulgado pelos núcleos de Amadora, Cascais, Mafra e Sintra - Comarca de Lisboa Oeste;

Aos órgãos de Polícia Criminal e às CPCJ que operam na área da comarca de Lisboa Oeste.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE LISBOA OESTE

| COORDENAÇÃO DA COMARCA

Vou publicar no SIMP (documentos hierárquicos).

Sintra, 1 de setembro de 2023

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste

Assinado de forma digital por  
Maria Santos  
Dados: 2023.09.01 12:09:37  
+01'00'

**Maria Santos**  
**Maria Adelaide Santos**  
(*Procuradora-Geral Adjunta*)



## II. PROVIMENTO N.º 2/FM/2023

DIRECÇÃO DE FAMÍLIA E MENORES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA OESTE

### ASSUNTO:

- Turno semanal na Procuradoria de Família e Menores da Comarca de Lisboa Oeste
- Atendimento ao Público na Procuradoria de Família e Menores da Comarca de Lisboa Oeste - Distribuição do período de utilização da sala afecta à realização de diligências na Procuradoria de Família e Menores de Sintra

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em Sessão Plenária no dia 5 de julho de 2023, deliberou aprovar o movimento ordinário de magistrados do Ministério Público, para produzir efeitos a partir de 1 de setembro de 2023 (publicado em extrato no Diário da República, II Série, n.º 847/2023 de 31 de Agosto de 2023).

Na sequência de tal movimento iniciaram funções:

#### **A - na Procuradoria do Juízo de Família e Menores da Amadora:**

- o Sr. Procurador da República Dr. Pedro André Vicente Cândido;

#### **B - na Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Cascais:**

- a Sra. Procuradora da República Dra. Ana Cristina Freitas e Castro;
- a Sra. Procuradora da República Dra. Ana Paula Moura Antunes;
- o Sr. Procurador da República Dr. Fernando Freitas (afecto ao Quadro Complementar);

#### **C - na Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Mafra:**

- o Sr. Procurador da República Dr. Tiago Gonçalves Castelo;

#### **D - na Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Sintra:**



- a Sra. Procuradora da República Dra. Joana Mantas Sequeira de Miranda;
- o Sr. Procurador da República Dr. Pedro Mira Mendes Elias Monteiro;
- o Sr. Procurador da República Dr. João Miguel Palha Simões Ilharco;

Perante tais colocações importa oficializar a redefinição dos turnos semanais e a distribuição, na Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Sintra, do período de utilização da sala afecta à realização de diligências, o que se fará na sequência do acordo estabelecido entre todos os magistrados supra mencionados.

### 1. Turno semanal na Procuradoria de Família e Menores da Comarca de Lisboa Oeste

O serviço de turno semanal, na Comarca de Lisboa Oeste compreende, designadamente, o despacho do expediente, o atendimento ao público, a propositura de acções judiciais urgentes de promoção e de protecção (art. 91.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo) e a apresentação de menores detidos a interrogatório, nos termos da Lei Tutelar Educativa.

- a) **na Procuradoria do Juízo de Família e Menores da Amadora**, o turno de expediente manter-se-á com periodicidade semanal, em regime de rotatividade, a ser assegurado pelo Sr. Procurador da República Dr. João Beça Pereira e o Sr. Procurador Dr. Pedro Cândido (até à cessação da ausência, por baixa médica de longa duração, da Sra. Procuradora Dra. Maria da Graça Azevedo, ou à sua substituição por um Magistrado do Quadro Complementar), seguindo a ordem constante da tabela infra  
(previamente acordada entre os mesmos);
- b) **na Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Cascais**, o turno de expediente manter-se-á com periodicidade semanal, em regime de rotatividade, a ser assegurado por



todos os Magistrados do Ministério Público que exercem funções no respectivo núcleo, seguindo a ordem: constante da tabela infra (previamente acordada entre os mesmos);

c) **na Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Mafra**, o turno de expediente manter-se-á com periodicidade semanal, a ser assegurado por ambos os Magistrados do Ministério Público que exercem funções no respectivo núcleo, seguindo a ordem: constante da tabela infra (previamente acordada entre os mesmos, por conveniência de serviço), sem prejuízo de futuras alterações (a acordar entre os mesmos), tendo em consideração a data, ainda não concretizada, para a jubilação do Sr. Procurador da República Dr. Carlos Moysan;

d) **na Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Sintra**, o turno de expediente manter-se-á com periodicidade semanal, em regime de rotatividade, a ser assegurado por todos os Magistrados do Ministério Público que exercem funções na Procuradoria de Família e Menores da Comarca de Lisboa Oeste, seguindo a seguinte ordem (equivalente à disposição dos seus gabinetes e acordada entre todos):

- Dr. João Cravo;
- Dr. João Ilharco;
- Dr. Pedro Monteiro;
- Dra. Joana Mantas
- Dr. Henrique Novo;
- Dra. Sónia Pinela;



Data	AMADORA	CASCAIS	MAFRA	SINTRA
04.09.23 - 08.09.23	PR Beça Pereira	PR Margarida P. da Silva	PR Carlos Moysan	PR João Cravo
11.09.23 - 15.09.23	PR Pedro Cândido	PR Ana Castro	PR Carlos Moysan	PR João Ilharco
18.09.23 - 22.09.23	PR Beça Pereira	PR Fernando Freitas	PR Carlos Moysan	PR Pedro Monteiro
25.09.23 - 29.09.23	PR Pedro Cândido	PR Leonor Magalhães	PR Carlos Moysan	PR Joana Mantas
02.10.23 - 06.10.23	PR Pedro Cândido	PR Paula Antunes	PR Carlos Moysan	PR Henrique Novo
09.10.23 - 13.10.23	PR Beça Pereira	PR Margarida P. da Silva	PR Carlos Moysan	PR Sónia Pinela
16.10.23 - 20.10.23	PR Beça Pereira	PR Ana Castro	PR Tiago Castelo	PR João Cravo
23.10.23 - 27.10.23	PR Pedro Cândido	PR Fernando Freitas	PR Tiago Castelo	PR João Ilharco
30.10.23 - 03.11.23	PR Pedro Cândido	PR Leonor Magalhães	PR Tiago Castelo	PR Pedro Monteiro
06.11.23 - 10.11.23	PR Beça Pereira	PR Paula Antunes	PR Tiago Castelo	PR Joana Mantas
13.11.23 - 17.11.23	PR Beça Pereira	PR Margarida P. da Silva	PR Tiago Castelo	PR Henrique Novo
20.11.23 - 24.11.23	PR Pedro Cândido	PR Ana Castro	PR Tiago Castelo	PR Sónia Pinela
27.11.23 - 01.12.23	PR Pedro Cândido	PR Fernando Freitas	PR Tiago Castelo	PR João Cravo
04.12.23 - 08.12.23	PR Beça Pereira	PR Leonor Magalhães	PR Tiago Castelo	PR João Ilharco
11.12.23 - 15.12.23	PR Beça Pereira	PR Paula Antunes	PR Tiago Castelo	PR Pedro Monteiro
18.12.23 - 21.12.23	PR Pedro Cândido	PR Margarida P. da Silva	PR Tiago Castelo	PR Joana Mantas

## 2. Atendimento ao Público na Procuradoria de Família e Menores da Comarca de Lisboa Oeste

Considerando que, de acordo com o disposto no art, 4º nº 1 - e) do EMP, compete, ao Ministério Público, a defesa e a promoção dos direitos e interesses das crianças e jovens, revela-se imprescindível a sua actuação no âmbito do atendimento ao público, nomeadamente para:

- orientação dos cidadãos que procuram aconselhamento relativamente às temáticas da jurisdição de família e menores;
- procura activa de soluções para as questões apresentadas pelos mesmos, que se inscrevam na sua área de actuação;
- encaminhamento das situações apresentadas, relativas a áreas de outras competências, para as entidades competentes;

**Comarca de Lisboa Oeste - Procuradoria da República - Coordenação**

Palácio da Justiça - Av. General Mário Firmino Miguel, n.º 2 - 2714-556 Sintra  
Telefone: 219 100 500 - Fax: 211 545 155 - Mail: [sintra.ministeriopublico@tribunais.org.pt](mailto:sintra.ministeriopublico@tribunais.org.pt)



- articulação com os serviços adequados para a resolução das questões que careçam de intervenção multidisciplinar;

Pelo exposto e no cumprimento da sua missão, o Ministério Público, na Procuradoria de Família e Menores da Comarca de Lisboa Oeste, manterá a realização do atendimento ao público, de forma personalizada, diariamente ou, quando tal não se mostre viável, mediante agendamento prévio com o magistrado de turno.

### **3. Distribuição do período de utilização da sala afecta à realização de diligências na Procuradoria de Família e Menores de Sintra:**

Considerando a existência de uma única sala de diligências destinada à utilização por todos os

Magistrados do Ministério Público que exercem funções na Procuradoria de Família e Menores de Sintra, para a realização de diligências no âmbito dos processos próprios do Ministério Público e que, a partir do próximo dia 4.01.2024, a agenda das diligências judiciais irá ser alterada (o que irá implicar a consequente alteração da agenda dos MDMMP que exercem funções junto dos respectivos juízos), a utilização da sala de diligências será efectuada de acordo com a seguinte escala, sem prejuízo de eventuais agendamentos em períodos diversos, desde que haja disponibilidade da sala e acordo entre os Colegas:

#### **Até 3.01.2024**

<b>2.ª Feira de manhã:</b> Dr. João Ilharco	<b>2.ª Feira de tarde:</b> Dra, Joana Mantas
<b>3.ª Feira (manhã/tarde):</b> Dr. Henrique Novo	
<b>4ª Feira (manhã/tarde):</b> Dr.ª João Cravo	



5.ª Feira (manhã/tarde): Dr. Pedro Monteiro

6.ª feira (manhã/tarde): Dra. Sónia Pinela

A partir de 4.01.2024

2.ª Feira (manhã/tarde): Dr. Henrique Novo

3.ª Feira (manhã): Dr. João Ilharco

3.ª Feira de tarde: Dra. Sónia Pinela

4.ª Feira (manhã/tarde): Dr.ª João Cravo

4.ª Feira de tarde: Dra, Joana Mantas

5.ª Feira (manhã/tarde): Dr. Pedro Monteiro

4. O presente Provimento entra em vigor a partir de 4.10.2023.

5. Comunique:

- a) À Exma. Senhora Procuradora Geral Adjunta Coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste;
- b) Aos Exmos, Senhores Procuradores da República em exercício de funções na Procuradoria de Família e Menores da Comarca de Lisboa Oeste.
- c) Aos Exmos Senhores Técnicos de Justiça Principal da Secção de Apoio à Procuradoria do Juízo de Família e Menores da Comarca de Lisboa Oeste.

Sintra, 3.10.2023

A Procuradora da República Dirigente

Sónia Pinela

Assinado de forma digital por Sónia  
Pinela  
Dados: 2023.10.03 19:10:20 +01'00'



## 6- ÁREA LABORAL

- I. **Ordem de Serviço n.º 32/2023/COORD** de 01 de setembro - Área do trabalho da Comarca de Lisboa Oeste - Distribuição de serviço - Movimento de 2023.
- II. **Ata de Reunião n.º 01/2024/TT - Trabalho** - Uniformização do prazo de Patrocínio
- III. **Ata de Reunião - Comércio e Trabalho** - Uniformização do prazo de Patrocínio.



**I. ORDEM DE SERVIÇO N.º 32/2023/COORD  
ÁREA DO TRABALHO DA COMARCA DE LISBOA OESTE-DISTRIBUIÇÃO  
DE SERVIÇO - MOVIMENTO DE SETEMBRO DE 2023**

**I-CONSIDERANDO:**

- a. A publicação no Diário da República da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 05-07-2023, que aprovou o Movimento Ordinário de Magistrados do Ministério Público, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2023, em consequência do qual resultou a saída da comarca de Lisboa Oeste de vários magistrados e a colocação/transferência de outros, importando, assim, definir o quadro funcional dos novos magistrados de acordo com o respetivo conteúdo funcional e proceder a alguns ajustamentos na distribuição de serviço com vista a acautelar estabilidade funcional na comarca pós férias judiciais.
- b. O pedido de reafecção de magistrado do Ministério Público que, por manifesta e imperiosa conveniência de serviço foi formalizada, por via hierárquica, ao Conselho Superior do Ministério Público, em 13.07.2023 (neste caso, concretizado na saída de uma Magistrada colocada no movimento no Juízo de Trabalho de Sintra e reafecta à Instrução Criminal de Cascais);
- c. A necessidade de concentrar numa única Ordem de Serviço uma determinada área funcional da Comarca, dispersa por inúmeros instrumentos hierárquicos;
- d. A necessidade de definir uma hierarquia de prioridades e soluções de reafecção de serviço que acautelem o cumprimento dos objetivos processuais para 2023;
- e. A audição das Senhoras Magistradas visados pelas alterações.

**II- DETERMINO**



Ao abrigo do disposto no art.º 101, n.º 1, alínea d) da Lei da Organização do Sistema Judiciário, os seguintes reajustamentos:

### I - JUÍZO DO TRABALHO DE CASCAIS

- f. A Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, **Dr.<sup>a</sup> PAULA SOFIA FERNANDES DE LEÃO SERRA** continuará a assegurar a representação do Ministério Público junto do **J2** e, bem como, a tramitação de todos os processos administrativos pendentes;
- g. A Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, **Dr.<sup>a</sup> PAULA TAVARES CARREIRO DELMAR SOARES** assume todo o serviço anteriormente afeto à Sra. Procuradora da República *Valéria Isabel Oliveira Portela*, movimentada no presente movimento, designadamente, o serviço de representação do Ministério Público junto do **J3** e, bem assim, a tramitação de todos os processos administrativos pendentes;
- h. As Senhoras Procuradoras da República asseguraram de forma equitativa e consensualizada o serviço de representação do Ministério Público junto do **J1** e, bem assim, a tramitação de todos os processos administrativos pendentes;
- i. As Senhoras Procuradoras da República assegurarão turno semanal que integrará o despacho de expediente avulso e o atendimento de trabalhadores em caso de urgência.
- j. Assegurarão ainda o atendimento pessoal dos trabalhadores nos termos já em vigor na secção.
- k. Os processos administrativos referentes a litígios laborais serão distribuídos de forma equitativa e consensualizada pelas Senhoras Magistradas, sendo os urgentes, resultantes de atendimento, distribuídos de imediato.



## II-JUÍZO DO TRABALHO DE SINTRA

- I. A Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, **Dr.<sup>a</sup> TÂNIA MARIA GONÇALVES DUARTE SEROMENHO** assume todo o serviço anteriormente afeto à Sra. Procuradora da República, *Ana Cristina Faleiro*, promovida neste movimento, designadamente o serviço de representação do Ministério Público junto do **J1** e, bem como, a tramitação de todos os processos administrativos pendentes;
- m. A Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, **Dr.<sup>a</sup> ANA CATARINA FERREIRA DE CARVALHO** assume todo o serviço anteriormente afeto ao Sr. Procurador da República do Quadro Complementar, *Fernando Freitas*, designadamente, o serviço de representação do Ministério Público junto do **J2** e, bem como, a tramitação de todos os processos administrativos pendentes;
- n. A Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República, **Dr.<sup>a</sup> ANA CRISTINA SANTOS ALAGOINHA** mantém o serviço de representação do Ministério Público junto do **J3** e, bem como, a tramitação de todos os processos administrativos pendentes;
- o. As Senhoras Procuradoras da República assegurarão turno semanal que integrará o despacho de expediente avulso e o atendimento de trabalhadores em caso de urgência.
- p. Assegurarão, ainda, o atendimento pessoal dos trabalhadores nos termos já em vigor na secção;
- q. Os processos administrativos referentes a litígios laborais serão distribuídos equitativamente pelas três Senhoras Magistradas, processos administrativos referentes a litígios laborais serão distribuídos de forma equitativa e consensualizada pelas Senhoras Magistradas, sendo os urgentes, resultantes de atendimento, distribuídos de imediato.



### III-SUBSTITUIÇÕES

Os Procuradores da República são substituídos nas suas faltas e impedimentos por outro Procurador da República da mesma unidade orgânica, por ordem crescente de antiguidade na categoria.

Não sendo possível, a substituição far-se-á por outro Procurador da República de outra unidade orgânica, dentro do mesmo município, sendo no Juízo do Trabalho pelos Procuradores da República junto do Juízo do Comércio em Sintra e, Juízo Cível em Cascais.

### IV-DIREÇÃO

A Sra. Procuradora da República, **Dr.<sup>a</sup> ANA CATARINA FERREIRA DE CARVALHO**, ora nomeada como Procuradora Dirigente do Trabalho, **em articulação permanente com a Magistrada Coordenadora da Comarca:**

- i. Elabora, em 10 dias, provimento, que submete à apreciação da Magistrada Coordenadora da Comarca, onde constem as regras de Distribuição de processos administrativos referentes a litígios laborais; as regras de Distribuição de Processos administrativos para acompanhamento de processos judiciais em fase contenciosa emergentes de acidente de trabalho e de processos judiciais para reconhecimento da existência de contrato de trabalho; A organização dos dias das perícias médicas; Escalonamento dos dias de diligência e demais aspetos abrangidos pelo Provimento 1/2015 de 29 de Setembro de 2015 já desatualizado e que importa alargar ao Juízo de Cascais;
- ii. Dirige, acompanha e monitoriza toda a atividade funcional desempenhada pelos magistrados do Ministério Público e das secções de apoio/MP dos juízos centrais, locais e centrais cíveis, comercio e execuções dos cinco núcleos da comarca, exercendo as funções



hierárquicas nos termos da lei de intervenção processual, relativamente aos Procuradores colocados naqueles juízos, comunicando quando assim se justificar as decisões neste âmbito à Magistrada Coordenadora da Comarca;

- iii. Assegura a elaboração das estatísticas mensais, do relatório semestral e anual das várias áreas de intervenção dos referidos núcleos;
- iv. Promove e agiliza os contatos informais, realiza reuniões e emite orientações/provimentos/instruções, com vista à uniformização de procedimentos, à difusão de boas práticas e à melhoria da atuação dos magistrados nas suas várias vertentes e na relação com as diversas entidades e cidadãos, após prévia aprovação da Magistrada Coordenadora da Comarca;
- v. Compete-lhe adotar as medidas de gestão, em articulação com a Magistrada Coordenadora da comarca, que se verificarem adequadas, relativamente aos processos administrativos pendentes por tempo considerado excessivo ou que não sejam resolvidos em prazo considerado razoável, tendo designadamente em conta as orientações definidas em matéria de processos de natureza urgente;
- vi. Para o efeito deve comunicar periodicamente à Magistrada Coordenadora da Comarca os processos administrativos nessa situação, as razões subjacentes à situação e as medidas de gestão adotadas;
- vii. Deve adotar as medidas de reforço de registo estatístico diário no sistema *Citius* de todas as fichas de atendimento ao público presencial, telefónico ou por email, realizado nas seções de apoio do MP, quer por oficial de justiça quer por magistrado, por forma a maximizar e contabilizar no *Citius*, com o devido rigor estatístico, o trabalho efetivamente desenvolvido na comarca no âmbito do atendimento ao utente da justiça;



- viii. Com vista à elaboração da proposta global dos objetivos estratégicos para o ano subsequente - atividade do Ministério Público da Comarca Lisboa Oeste - a Sr.<sup>a</sup> Procuradora dirigente deverá remeter ao gabinete de apoio à Coordenação da Comarca, até ao dia **10 de Outubro** de cada ano, propostas de objetivos estratégicos para o ano subsequente dentro da respetiva área funcional, que entenda fundamentais, relevantes e exequíveis para esse ano, bem como uma análise dos resultados da atividade do ano judicial presente, obtendo os necessários e pertinentes contributos juntos senhores Procuradores em funções nas respetivas áreas funcionais da comarca;
- ix. Mantém-se a assumir, cumulativamente, as funções que lhe estão afetas no juízo de Trabalho de Sintra.

A presente OS entra em vigor de imediato, sendo revogadas anteriores OS nos aspetos que colidam com a presente, mantendo-se as demais.

**Comunique:**

À Exma. Senhora Procuradora Geral Regional, de Lisboa;

À Senhora Juíza Presidente da comarca de Lisboa Oeste;

À Senhora Diretora do DIAP e aos Exmos. Senhores Procuradores Dirigentes;

Aos Senhores Magistrados do Ministério Público da comarca de Lisboa Oeste;

Ao Senhor Administrador Judiciário, a fim de ser divulgado por todos os núcleos da Comarca de Lisboa Oeste;

Às Delegações da Ordem de Advogados da área da Comarca de Lisboa Oeste;

Aos Órgãos de Polícia Criminal que operam na área da comarca de Lisboa Oeste;

Aos Técnicos de Informática para agilização de procedimentos.

**Comarca de Lisboa Oeste - Procuradoria da República - Coordenação**

Palácio da Justiça - Av. General Mário Firmino Miguel, n.º 2 - 2714-556 Sintra  
Telefone: 219 100 500 - Fax: 211 545 155 - Mail: [sintra.ministeriopublico@tribunais.org.pt](mailto:sintra.ministeriopublico@tribunais.org.pt)



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE LISBOA OESTE

| COORDENAÇÃO DA COMARCA

Vou publicar no SIMP (documentos hierárquicos).

Sintra, 1 de setembro de 2023

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste  
Maria Adelaide Santos

**Maria Santos** Assinado de forma digital  
por Maria Santos  
Dados: 2023.09.01 12:06:20  
+01'00'

*(Procuradora-Geral Adjunta)*



## II. ATA REUNIÃO - TRABALHO

N.º 1/2024/TT

No dia 26 de janeiro de 2024, pelas 12 horas e 30 minutos, e após convocatória da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Procuradora da República Dirigente da área laboral da comarca de Lisboa Oeste, Dra. Catarina Ferreira de Carvalho, procedeu-se a reunião com as Exm<sup>as</sup> Procuradoras da República afetas aos Juízos do Trabalho de Sintra, Dr<sup>a</sup> Cristina Alagoinha e Dr<sup>a</sup> Tânia Seromenho.

Por estarem impedidas em diligências, as Exm<sup>as</sup>. Procuradoras da República da área laboral da comarca de Cascais, Dr<sup>a</sup> Paula Serra e Dr<sup>a</sup>. Paula Delmar, enviaram a informação tida por pertinente.

I. Iniciada a presente reunião, pela Exma. Procuradora da República Dirigente da área laboral da comarca de Lisboa Oeste, Dra. Catarina Ferreira de Carvalho, foram elencados os pontos de ordem de trabalhos, a saber:

Ponto único:

- Boas Práticas a adotar quanto ao recebimento dos pedidos de patrocínio solicitados pelos trabalhadores nos serviços do Ministério Público na comarca de Lisboa Oeste - Cascais e Sintra.

\*

Pelas Exm<sup>as</sup>. Senhoras Procuradoras da República presentes foram enfatizados os seguintes pontos:

1) O pedido de patrocínio apresentado junto do Ministério Público, não suspende os prazos em curso, ao contrário do que sucede em sede de pedido de apoio judiciário pelos trabalhadores;

2) Após a receção dos pedidos de patrocínio apresentados junto do Ministério público, é preciso marcar e realizar atendimento;



3) Tal atendimento na comarca de Sintra, é realizado às terças-

feiras, mediante disponibilidade de agenda (a qual se encontra devidamente salvaguardada para atender situações urgentes); No núcleo de Cascais o atendimento pessoal dos trabalhadores é realizado, todas as quintas-feiras no período da manhã, pelo Magistrado Público;

4) A comarca de Cascais debate-se com a escassez de oficiais de justiça, uma vez que de momento só um oficial de justiça está em efetividade de funções naquela Procuradoria do Trabalho;

5) Após a realização do atendimento, é necessário muitas vezes coligir documentos e informações, nomeadamente junto das entidades empregadoras e tentar agilizar a resolução dos pedidos apresentados por via do consenso, nomeadamente através da realização de tentativas de conciliação.

Na informação remetida pelas Exm<sup>as</sup> Procuradoras da República da área laboral da comarca de Cascais, foi esclarecido que naquela comarca, como prática assente, o prazo mínimo para aceitar pedidos de patrocínio se encontra fixado em 30 dias por referência à data da prescrição.

Pela Exm<sup>a</sup>. Procuradora da República Dirigente, foi enfatizada a necessidade de uniformizar procedimentos em todo o núcleo da comarca de Lisboa Oeste.

II. Neste momento, pelas Exmas. Senhoras Procuradoras da República presentes, foi manifestada a sua total concordância à definição de um prazo mínimo para aceitação do patrocínio dos trabalhadores pelo Ministério Público.



Mais se concordou em fixar tal prazo mínimo nos 30 dias, por referência à data de prescrição das pretensões do trabalhador, uniformizando assim os procedimentos na Comarca de Lisboa Oeste.

III. Ante o exposto, foi aprovado por unanimidade das Exm<sup>as</sup> Procuradoras da República presentes e em consonância com a posição manifestada pelas Ilustres Procuradoras do Trabalho do núcleo de Cascais, uniformizar que na comarca de Lisboa Oeste nos juízos de trabalho de Cascais e Sintra:

- Só serão aceites pedidos de patrocínio dos trabalhadores realizados com pelo menos 30 dias antes da prescrição dos seus direitos.

De tal decisão deverão ser as Procuradorias do Trabalho informadas.

Não havendo outros assuntos a tratar foi a presente reunião dada por encerrada pelas 13H10M.

Para constar se lavrou a presente ata, que por mim, Cristina Alagoinha, foi elaborada e que depois de aprovada, vai ser assinada pelo Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Procuradora da República Dirigente, por mim e pelos demais presentes.

A Procuradora da República Dirigente do Trabalho

Catarina  
Ferreira de  
Carvalho

Assinado de forma  
digital por Catarina  
Ferreira de Carvalho  
Dados: 2024.02.28  
11:27:34 Z

(Catarina Ferreira de Carvalho)



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE LISBOA OESTE

| COORDENAÇÃO DA COMARCA

A Procuradora da República

**Cristina  
Alagoinha**

Assinado de forma digital  
por Cristina Alagoinha  
Dados: 2024.02.28  
11:35:18 Z

(Cristina Alagoinha)

A Procuradora da República

**Tânia Gonçalves  
Seromenho**

Digitally signed by Tânia  
Gonçalves Seromenho  
Date: 2024.03.01  
12:22:27 Z

(Tânia Seromenho)



### III. ACTA DE REUNIÃO DE TRABALHO - COMÉRCIO E TRABALHO

No dia 4 de dezembro de 2023, pelas 10 horas, na biblioteca do 3 piso do edifício do Tribunal da Comarca de Lisboa Oeste, houve lugar a reunião com os Exmos. Srs. Procuradores da República Dirigentes do Juízo do Comércio e do Juízo do Trabalho de Sintra, Exmo. Sr. Dr. Paulo Gonçalves e Exma. Sra. Dra. Catarina Ferreira de Carvalho e com as Procuradoras da República afetadas aqueles Juízos do Comércio e do Trabalho.

I. Iniciada a presente reunião, pelos Exmos. Srs. Procuradores da República Dirigentes do Juízo do Comércio e do Juízo do Trabalho de Sintra foram elencados os pontos de ordem de trabalhos, a saber:

1. Compilação e partilha de peças processuais relevantes ao serviço de turno;
2. Manual de Boas Práticas entre as Jurisdições;
3. Marcação de férias / turnos;
4. Outros assuntos.

II. Neste momento, pelos Exmo(a)s. Senhor(e)(a)s Procurador e Procuradoras da República presentes foi manifestada a sua total concordância à elaboração de uma compilação (e respetiva partilha) de peças processuais tidas por relevantes ao serviço de turno.

Ante o exposto, foi aprovado por unanimidade a concretização de tal desiderato, tendo a Exma. Sra. Procuradora da República, Dirigente do Trabalho manifestado ser sua intenção procurar coligir as peças processuais tidas por relevantes já antes das Férias Judiciais de Natal e de Ano Novo que se avizinham, designadamente, as relacionadas com a participação pela ACT de situações relacionadas com a presunção de laboralidade no âmbito das plataformas digitais. A tal desiderato, aderiram, logo as Exmas. Sras. Procuradoras da República, afetas ao Juízo do Trabalho, Dra. Ana Cristina Alagoinha e Dra. Tânia Seromenho.



Pelo Exmo. Sr. Procurador da República Dirigente do Comércio foi referido existir já na respetiva Jurisdição uma pasta para o efeito, o que foi corroborado pela Exma. Sra. Procuradora da República, Dra. Susana Almeida.

Foi ainda decidido, de forma unânime, proceder à criação de um Grupo no WhatsApp e à partilha dos contatos de cada um dos Procuradores em efetividade de funções nas Jurisdições em apreço.

III. Seguidamente foi exposta a necessidade sentida em criar um “Manual de Boas Práticas entre Jurisdições”, o qual, permitirá implementar procedimentos uniformes que subsistirão no tempo e que permitirá, ainda que de forma paulatina, evitar discrepâncias nas respetivas tomadas de posição.

Foram indicadas, ainda que a título meramente exemplificativo, algumas matérias mais dúbias e cuja elucidação se revela premente, por exemplo, no que tange aos 5 dias de prazo para impugnação dos créditos não elencados na lista provisória (art.º 154º do CIRE) ou o previsto no art.º 17.º-F do CIRE.

IV. Quanto à definição do Mapa de Turnos e Férias, e tendo presente o número de Magistrados que integram os quadros nas Jurisdições Cível, de Comércio e do Trabalho da Comarca de Lisboa Oeste, foi decidido por todos os presentes, que os turnos seguintes serão assumidos por 9 (nove) Magistrados.

Mais, foi assumido o compromisso por parte da Exma. Sra. Procuradora Dirigente do Trabalho, Dra. Catarina Ferreira de Carvalho, de diligenciar no sentido de, com a maior brevidade possível, serem definidos os turnos das próximas férias judiciais, a colocar à consideração da Exma. Sra. Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste, Dra. Maria Santos.

\*

\*\*



\*

Não havendo outros assuntos a tratar foi a presente reunião dada por encerrada pelas 12H10M.

Para constar se lavrou a presente ata, que por mim, Ana Catarina Ferreira de Carvalho, foi elaborada e que depois de aprovada, vai ser assinada pelo Exmo. Sr. Procurador da República Dirigente do Comércio, também por mim e pelos demais presentes.

O Procurador da República Dirigente do Comércio,

**Paulo  
Gonçalves**

Assinado de forma digital  
por Paulo Gonçalves  
Dados: 2024.02.09 09:57:52  
Z

(Paulo Gonçalves)

A Procuradora da República Dirigente do Trabalho,

**Catarina  
Ferreira  
de  
Carvalho**  
o

Assinado de  
forma digital  
por Catarina  
Ferreira de  
Carvalho  
Dados:  
2024.02.07  
14:37:32 Z

(Catarina Ferreira de Carvalho)

A Procuradora da República,

**Luisa  
Santos**

Assinado de  
forma digital  
por Luisa  
Santos  
Dados:  
2024.02.09  
15:39:40 Z

(Luísa Santos)



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE LISBOA OESTE

| COORDENAÇÃO DA COMARCA

A Procuradora da República,

**Susana  
Almeida**

Assinado de forma digital  
por Susana Almeida  
Dados: 2024.02.16  
21:32:34 Z

---

(Susana Almeida)

A Procuradora da República,

---

(Ana Cristina Alagoinha)

A Procuradora da República,

**Tânia  
Gonçalves  
Seromenh  
o**

Digitally signed  
by Tânia  
Gonçalves  
Seromenho  
Date: 2024.02.19  
16:41:29 Z

---

(Tânia Seromenho)